

754-36

3790/6

CNT-3790/36 C. N. 7. 23

45

DISTRIBUIÇÃO

193

NTIC 29547-239

Des. 22-9-36
Dr. P. Mont.

Dr. Smith
Dr. Chinskind

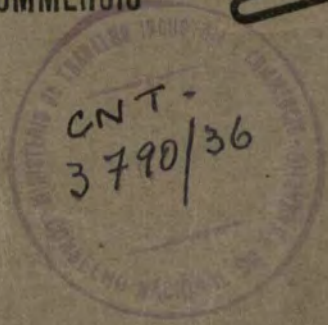
Dr. S. Scarpa
P. Genal.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1ª SECÇÃO



Código: _____
Caixa: 160.11

PROCESSO

Inspectoria Regional do Espírito Santo
neste processo em seu relatório
Alfredo Chelser;
e relatório de
Central Brasileira de Fios
têxteis

ANNEXOS

Com. Nac. do Trabalho



12.^a INSPECTORIA REGIONAL - ESTADO DO ESPIRITO SANTO
(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

Victoria, 23 de março de 1936.

N. 0201

Sr. Presidente:

Tenho a honra de passar a vossas mãos o incluso processo em que é reclamante ALFREDO NIELSEN e reclamada a COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA, com sede nesta cidade, cumprindo-me informar-vos que a esta Inspectoria fallece competencia para resolver o assumpto, visto tratar-se de dispensa de um empregado de empresa de serviços publicos e com estabilidade, por contar mais de dez annos de serviços prestados.

Saúde e fraternidade.

Bento M. Pereira de Lemos

Bento M. Pereira de Lemos
Inspector Regional.

*Requisição para informar
de Alício de 1936
Direção da 1.ª Seção*

Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.
Praça da Republica, 24.

Rio de Janeiro.

2/4/36

1.1. 1933/38.



| | |
|--|----------------|
| PROTÓCOLO GERAL | |
| N.º | 3790 |
| DATA | 2 + 4 / 1933 |
| SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | MINISTRO |
| | PRESIDENTE |
| | DIRECTOR GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1.ª SECÇÃO |
| | 2.ª SECÇÃO |
| | 3.ª SECÇÃO |
| | CONTADORIA |
| | FISCALIZAÇÃO |
| | ENGENHARIA |
| ESTATÍSTICA | |
| ARCHIVO | |

12.ª INSPECTORIA REGIONAL - ESTADO DE MATO GROSSO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

Victorias, 23 de Junho de 1933

Senhor Presidente

Tem a honra de passar a vossa

carta de 14 de Junho de 1933, a qual trata da

demanda de trabalho em Matosinhos, com sede nesta cidade,

de que informo-vos que a dita Inspectoria possui competência para

resolver a questão, visto tratar-se de empresas de um município

empresas de serviços públicos e com utilidade, por conterem

nos annos de serviços prestados.

Resumo e transmittido.

Antônio de Jesus

Antônio de Jesus, Diretor de Labor

Inspector Regional

Handwritten notes and stamps, including a date stamp: 23 JUN 1933

M. Matos
139



N. 1.623

12^ª. INSPECTORIA REGIONAL (ESTADO DO ESPIRITO SANTO)

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO

DE VICTORIA

Com séde em VICTORIA

| |
|-------------------------------------|
| Reclamante : <u>Alfredo Nielsen</u> |
| Residente : <u>Victoria</u> |

| |
|---|
| Reclamado : <u>COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTICA</u> |
| Residente : <u>VICTORIA</u> |

| |
|-----------------------|
| Archivado em |
| de _____ de 193 _____ |



12. INSPECTORIA REGIONAL (Estado do Espírito Santo)
(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

-2-
Matthias
14

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE _____
Victoria - Estado do Espírito Santo

N. 81

Victoria, 18 de Novembro de 1935.

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
deste Municipio.

Tenho a honra de encaminhar-vos a reclamação anexa de
n.º 1623/35 a ser julgada pela Junta que presidís, para o
que vos rogo marqueis a necessaria audiência, afim de serem
notificadas as partes.

Saudações attenciosas

Moacyr Matthias Auxiliar-Fisc.
DELEGADO

*Devolva-se a Inspectoria,
por não ser. caso de
competencia desta
Junta.
Sem
18/3/36
C. de Mattalho*

Syndicato dos Operarios e Empregados da Companhia Central Brasileira de Força Electrica

FUNDADO EM JULHO DE 1931

Reconhecido nos termos do art. 2.º do Decreto n. 19.770 de 19 de Março de 1931

PRAÇA COSTA PEREIRA, 7 (1.º ANDAR) — CAIXA POSTAL, 35
VICTORIA — ESTADO DO ESPIRITO SANTO

*-3-
M. Mathias
51*

NUMERO -
ANNEXOS -
ASSUMPTO - RECURSO

Victoria, 16 de Novembro de 1935

Encaminhar - m.

2 16.11.1935 -

*Monteiro
Inspector*

Exmo. Snr.

INSPECTOR DA 12a. INSPECTORIA REGIONAL DO
MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMMERCIO

NESTA

Temos a honra de passar ás mãos de V.Excia. um recurso, referente a dispensa do nosso associado da Cia. Central Brasileira de Força Electrica, ALFREDO NIELSEN, para o qual solicitamos de V.Excia. o obsequio de encaminhá-lo á JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTOS, afim de que seja feita a devida justiça ao nosso associado, pela maneira illegal com agiu a Companhia com o mesmo.

Certos de merecer para este a devida e habitual atenção com que V.Excia. sempre tem pautado os vossos actos, solicitamos urgencia possivel para o mesmo.

Sem mais, apresentamos os nossos votos de felicidades com as nossas

Victoria, 16 de Novembro de 1935 saudações

Alfredo Monteiro *Alfredo Monteiro*

Alfredo Monteiro

Presidente

Annexo:

CINCO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO
INSPECTORIA R M T
PROTOCOLO
Nº 1623, fls. 1012 de 1935

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO
12ª INSPECTORIA REGIONAL
16. NOV. 1935
VICTORIA
Estado do Espirito Santo

Sindicato dos Operarios e Empregados da Companhia Central Brasileira de Força Electrica

FUNDADO EM JULHO DE 1931

Reconhecido nos termos do art. 2.º do Decreto n. 19.770 de 19 de Março de 1931

PRAÇA COSTA PEREIRA, 7 (1.º ANDAR) — CAIXA POSTAL, 35
VICTORIA — ESTADO DO ESPIRITO SANTO

NUMERO -
ANNEXOS -
ASSUMPTO -

Victoria,

EXMOS. SNRS. MEMBROS DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTOS DA 12ª INSPECTORIA REGIONAL DO MINISTRO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMMERCIO.

O Sindicato dos Operarios e Empregados da Companhia Central Brasileira de Força Electrica pelo seu presidente abaixo assignado, ALFREDO MONTEIRO, vem trazer ao conhecimento de Vs. Excias. a reclamação do seu associado ALFREDO NIELSEN, carteira profissional n. 60.357, Serie 8. a saber:

Tendo sido dispensado em 1º de Agosto do corrente anno, sem justa causa, quando se achava de ferias, mediante um inquerito feito pela referida Companhia, em que foi acusado de ter escripto uma carta a um seu companheiro, de nome Thomé Medeiros que trabalhava na propriedade da referida Companhia, Usina de Jucú, carta essa que nao ficou conhecida ser de sua autoria, além disso a circular que a Companhia enviou ao seu companheiro Thomé Medeiros refere-se a um movimento subversivo de ordem social, o qual só poderia ser feito pela policia, e não mera da alçada da Companhia conforme se vê pelo documento n. 1., que é o mandado de convocação de tal inquerito; além disso a tal commissão de inquerito nao permitiu que elle comparecesse ao mesmo com o seu advogado; acrescimo ainda de que o elemento que mais carga lhe fez, devido a pressão dos chefes mais tarde, reflectindo a sua grande falta de justiça, que foi o seu companheiro Thomé Medeiros, querendo reparar o seu grande erro conforme documento publico n. 2. vem demonstrar tal coisa, cujo documento se acha devidamente assignado, testemunhado e com as firmas reconhecidas, cuja leitura do mesmo é a demonstração mais positiva da sua innocencia.

Pelo documento n. 3 da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Cia. Central Brasileira de Força Electrica, este nosso companheiro tem um total de 11 annos 7 meses e 22 dias de serviço na referida Companhia devidamente justificado, ainda mais, pelo facto de tudo isto ter acontecido quando o mesmo se achava em gozo de ferias, conforme se vê pelo documento n. 4, o que é uma violação expressa da lei.

O caso em apreço nao precisa ser mais claro porquanto os documentos annexos comprovam meredianamente a injustiça, pelo não cumprimento da lei pela Cia. Central Brasileira de Força Electrica, e cert de contar com o alto espirito de Vs. Excias., para que seja feita a devida

JUSTIÇA

Victoria, 16 de novembro de 1935. Presidente

Alfredo Monteiro



Alfredo Monteiro

5-
Machias

Documentos n.º 1
117



M A N D A D O

Daniel M. Teixeira, presidente da Comissão nomeada para apurar a procedencia do recado cifrado endereçado ao operador da Uzina Jucú, Snr. Thomé Medeiros e a sua relação com qualquer movimento subversivo da ordem social - Mando ao Snr. Secretario desta Comissão, que se dirija a esta cidade, onde necessario fór e ahí intime a Thomé Medeiros para vir na sala de installação desta Comissão, no predio N.º 68, sito a rua 7 de Setembro desta cidade, no dia 26 deste mês, as 10 horas da manhã afim de prestar declarações a respeito do facto constante da Portaria N.º. 2, do Snr. Gerente da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, baixada nos seguintes termos:

"Portaria n.º 2 - Chegando ao meu conhecimento, nesta data, que se está tramando um movimento subversivo da ordem publica, no qual estão envolvidos empregados desta Empresa, e sendo lançado, hoje, pelo trem da Leopoldina que se destinou ao Rio, o recado cifrado, anexo, dirigido ao Snr. Thomé Medeiros, que é um dos operadores das nossas machinas em "Jucú", e como ha suspectas de tratar-se de uma comunicação relacionada com o dito movimento, nomeio os Snrs. Daniel M. Teixeira, Manoel Ferraz Coutinho e Alberto Kurth, para, em comissão, da qual farão parte respectivamente como presidente, vice-presidente e Secretario, apurar o facto acima narrado, attendidas no processamento do respectivo inquerito a ser instaurado, as instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 5 de Julho de 1933, relativas ao inquerito administrativo de que trata o art. 53 dos Decretos ns. 20.465, de 1 de Outubro de 1931 e 21.081 de 24/2/1932. Victoria, 23 de Julho de 1935. L. Longo, Gerente," bem como a respeito do conteúdo do recado cifrado, que instrue a

Four large, vertical, hand-drawn scribbles or marks at the bottom of the page.

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO
12ª INSPECCAO REGIONAL

16. NOV. 1935

VICTORIA
Estado de Espirito Santo

6-
M. Mathias

118

nessa portaria sciencificado ao intimado, ao qual devera ser dada segunda
via do presente que podera comparecer acompanhado do seu advogado ou do
advogado ou representante do Syndicato a que pertencer - Menio outrossim
ao Sr. Secretario que intime onde encontradas forem nesta cidade, as tes-
temunhas Alfredo Nielsen, Carlos Norman, Cecilio Maia, para no mesmo dia
e hora prestarem os seus depoimentos a respeito dos hechos acima
mencionados. O que cumpre. Eu, Alberto Kurth, Secretario que o dactylo-
graphel e subcrevo nesta data de 24 de Julho de 1935.

Daniel M. Teixeira

Daniel M. Teixeira - Presidente da
Comissão.



Documentos nº 2

1
119

O abaixo assignado Thomé Medeiros empregado da Companhia Central Brasileira de Força Eletrica, a mais de 14 annos vem pela presente esclarecer os factos que se referem a questão que originou a dispensa do seu collega Alfredo Nielsen da Companhia Central Brasileira de Força Eletrica: Tendo em 27 de Julho recebido um mandado assignado pelo Sr. Daniel M. Teixeira Chefe da Contabilidade da Companhia, o qual vae transcrito abaixo:

Daniel M. Teixeira, presidente da Commissão nomeada para apurar a procedencia do recado cifrado endereçado ao operador da Usina Jucú, Sr; Thomé Medeiros, e a sua relação com qualquer movimento subversivo da ordem social - Mando ao Sr. Secretario desta Commissão, que se dirija a esta cidade, onde necessario fôr e ahí intime a Thomé Medeiros para vir na sala de installações desta Commissão, no predio nº 68 sito a rua 7 de Setembro desta cidade, no dia 26 deste mez, as 10 horas da manhã, afim de prestar declarações a respeito do facto constante da Portaria nº 2, do Sr. Gerente Central Brasileira, baixada nos seguintes termos:

"Portaria nº 2 - Chegando ao meu conhecimento, nesta data, que se está tramando um movimento subversivo da ordem publica, no qual estão envolvidos empregados desta Empresa, e sendo lançado, hoje, pelo trem da Leopoldina que se destinou ao Rio, o recado cifrado, annexo, dirigido ao Sr. Thomé Medeiros, que é um dos operadores das nossas machinas em Jucú, e como ha suspectas de tratar-se de uma communicação relacionada com o dito movimento, nomeio os Srs. Daniel M. Teixeira, Manoel Ferraz Coutinho e Albert Kurth, para em commissão, da qual farão parte respectivamente como presidente, vice-presidente e Secretario, apurar o facto acima narrado, attendidas no Conselho Nacional do Trabalho, em 5 de Julho de 1933, relativas ao inquerito administrativo de que trata o art. 53 dos Decretos ns. 20,465, de 1º de Outubro de 1931 e 21.081 de 24/2/1932.

Victoria, 23 de Julho de 1935. L. Longo, Gerente, bem como a respeito do conteúdo do recado cifrado, que instrue a nossa portaria sciencificad ao intimado, ao qual deverá ser dada segunda via do presente que pode comparecer acompanhado do seu advogado ou de advogado ou representante do Sindicato a que pertencer - Mando outrosin ao Sr. Secretario que intime onde encontradas forem nesta cidade, as testemunhas Alfredo Nielsen, Carlos Norman, Cecilio Maia, para no mesmo dia e hora prestarem os seus depoimentos a respeito dos mesmos factos acima mencionados. O que cumpra. Eu Alberto Kurth, Secretario que o dactylografei e subcrevo nesta data de 24 de Julho de 1935.

Daniel M. Teixeira - Presidente da Commissão.

Tendo comparecido fui a presença da tal commissão de inquerito; pretendia hir antes ao meu Sindicato para, naturalmente, ter assistencia do mesmo, porém o meu chefe Carlos Norman disse-me que não fizesse tal, pois a minha presença na referida commissão de inquerito era uma méra formalidade. Quasi anaphabeto que sou, não pude calcular a importancia da reunião que se deparou aos meus olhos, quando vi o Sr. Daniel M. Teixeira, auditor Manoel Ferraz Coutinho e Alberto Kurth, todos chefes de departamentos. Logo fui inquerido pelo Sr. Alberto Kurth, o qual me entregou uma carta, perguntando se eu conhecia a letra, respondi-lhe que não, porém o referido Sr. insistiu num tom autoritario dizendo que eu conhecia sim; tornei a responder que não, que me era mais facil ser morto do que reconhecer a letra da referida carta. O Sr. Manoel Ferraz Coutinho intervindo disse que eu estava negando, usando uma expressão como que quizesse dizer: ou você diz que conhece ou então vae para a rua. Alegava os referidos Srs. que eu havia recebido uma telephonema dizendo para que eu esperasse a passagem do Mixto em Jucú para receber uma encomenda que me era dirigida e que outra coisa não poderia ser do que a referida carta e que a mesma me era enviada por Alfredo Nielsen sendo que grande parte da referida carta era escrita em codigo, cuja traducção arranjada pela referida commissão era de que eu distrusisse as machinas da Usina de Jucú.

8 Mathias

2 - 2
1100

quanto a telephonema eu disse que não poderia dizer quem me havia telephonado pois apenas uma pessoa havia me chamado ao aparelho falando em encomenda pelo Mixto, nada mais pois a linha foi desligada, e eu não havia reconhecido a voz.

E a prova das minhas palavras é que o Mixto passou e eu não me achava no local, e o mais interessante é que a tal carta encontrada pelo chefe da Usina de Jucú Sr. Cecinio Maia, dizendo que havia recebido pelo Mixto. Apesar de todas as minhas negativas a comissão queria forçar uma declaração em contrario, afim de eu tornar claro a responsabilidade de que o autor da carta e da telephonema fora o meu collega Alfredo Nielsen. Tendo comparecido o Alfredo Nielsen, este me perguntou se eu havia reconhecido a voz da telephonema, eu disse que não; perguntou tambem se eu havia reconhecido como sua respondi que não e o Alfredo disse que a letra poderia ser dele como tambem sua, pois a mesma era muito defferente. Tendo se retirado o Alfredo Nielsen, entrou o meu chefe Carlos Norman, o Sr. Albert Kurth virando-se para ele disse, o Medeiros confirmou que a telephonema e a carta são do Alfredo Nielsen.

A comissão não mais deixou que eu falasse, apenas me apresentaram umas folhas escritas e fizeram com que eu assignasse as quaes não pude lêr. No dia seguinte seguimos para Jucú, eu, Alberto Kurth Manoel Ferraz Coutinho e Carlos Norman os quaes chegando em Jucú chamaram os meus companheiros Raul Gonçalves e ~~Mex~~ José Ferreira repetindo a mesma scena afim de que os mesmos declarassem que a carta era do Alfredo Nielsen e mandaram que eu assignasse declaração dos dois.

Tendo antes o Sr. Cicinio Maia chefe de Jucú me chamado e me autorizando que eu fizesse carga contra o Alfredo Nielsen, para eu dizer que ele havia mandado desligar a luz, e rebentar as machinas emfim tudo o que pudesse ser prejudicial ao Alfredo.

Emfim apesar de reconhecer em consciencia que estava cometendo uma injustiça contra meu companheiro Alfredo Nielsen porém ante a pressão dos chefes, e o medo de perder o emprego que a mais de 14 annos tem sido o meu ganha pão e tendo hoje que sustentar ainda a mulher mais 10 filhos, aliado a minha falta de cultura, tudo isto veio concorrer para que eu acatasse passivamente os factos relatados acima.

E parece que a Companhia querendo premiar a minha covardia me suspendeu do serviço desde o dia 27 de Julho até o presente momento sem me dizer a razão desta suspensão, e vim a saber que devido o inquerito acima o meu companheiro Alfredo Nielsen fôra dispensado da Companhia e hoje tomando coragem resolvi vim de público esplicar as razões acima não só para justificar a injustiça cometida ao meu companheiro Alfredo Nielsen como tambem para fazer a Companhia ser pronunciar quasé as razões por que me acho suspenso sem um motivo pois no meu trabalho tenho sempre procurado cumprir com o meu dever, quanto as alegações da referida carta só posso pensar que foi traçadas dentro da própria Companhia por inimigos do Alfredo Nielsen, principalmente pelo modo que o Sr. Cecinio Maia se espessou procurando envolver o Alfredo Nielsen e a mim que apezer de ser um trabalhador honesto não tenho competencia alguma para comprehender algo além da minha assignatura que a faço muito mal e hoje em vista das ponderações e das consultas que fiz e recebi de diversos amigos faço a presente declaração em presença das testemunhas abaixo assignadas afim de que ella possa esclarecer a situação do meu companheiro Alfredo Nielsen e da minha propria perante a Companhia Central Brasileira de Força Eletrica

Victoria, 2 de Outubro de 1935.

Thomé Medeiros
Thomé Medeiros

Testemunhas:

Nelson Abelardo
Waldemar de Almeida
José Augusto

Reconheço as firmas de
meu mestre Waldemar
de Almeida e de
Augusto Mendes.

Victoria, 2 de Outubro de 1935

Em test. *W* de verdade

Fernando Nogueira

Firma no Tabellão
Alvaro R Teixeira
Rosario, 100-Rio

D^o NELSON GOELART MONTEIRO
3^o TABELLIÃO
FERNANDO NOGUEIRA
SUBSTITUTO
2 RUA NESTOR GOMES 2
VICTORIA-E. E. SANTO

Documento n.º 3

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES

DA

COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA

FUNDADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1931

PRAÇA COSTA PEREIRA, 15 - Sob.

*9-
Mathias*

N. 057/1935.

Victoria, 14 de Agosto de 1935.



Illmo. Snr.

Alfredo Rodrigues Nielsen

Nesta

Declaramos, em atenção ao seu requerimento datado de 6 do corrente mez, que esta Caixa está de posse de uma justificação de tempo de serviço apresentada por V.S. em um total de onze annos, sete mezes e vinte e dois dias.

Cordeas Saudações

E. Muylaert
E. Muylaert
Presidente



Reconheço a firma de Edgard Muylaert

Victoria, 14 de Agosto de 1935
Em test. N. de verdade

Fernando Nogueira

Documento No 4

COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA

10-
M. Mathias
19

CAIXA POSTAL, 3838
PRAÇA COSTA PEREIRA, 15-17

VICTORIA 1° de Agosto de 1935

28/8/1935
C. S. da

Ref. G-1553

Archivo --

Annexos --

Assumpto- Comunicação de demissão

Illmo. Snr. Alfredo Nielsen

NESTA



Devendo V.S., nesta data retornar ao serviço, por terem terminado hoje as férias em cujo gozo se encontrava, comunicamos-lhe que V.S. se encontra demittido desta Companhia, a bem do serviço, em vista das faltas apuradas no inquerito administrativo instaurado a respeito de uma carta cifrada endereçada ao Snr. Thomé Medeiros, e por faltas anteriormente praticadas.

Saudações.

L. Longo
DIRECTOR



Reconheço a firma
de Laureano Lourenço
do Souza

Victória, 14 de Setembro de 1935
Em test. N. de verdade

12.^a INSPECTORIA REGIONAL — ESPIRITO SANTO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

I. R. n.º 1.623 / 93 5.

Recebido em 18 do corrente.

O Snr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento neste Municipio devolve o presente processo, por não ser caso de sua competencia.

--

Pelo documento de fls. 9, verifica-se que o reclamante Alfredo Nielsen prestou seus serviços á reclamada por tempo superior a dez annos.

Diante disso, opino pelo encaminhamento do presente processo ao Conselho Nacional do Trabalho, por ser da competencia deste a resolução da presente reclamação, visto como se trata de empregado de empresa de serviços publicos e com estabilidade em face da legislação vigente.

S. M. J.

Em 21 de março de 1936.

Heitor Pinheiro Mesquita

Auxiliar.

X

*Se accudo. Remette
o processo á consideracão
do Conselho Nacional
do Trabalho.*

Em 23.3.1936

*Doutor Carlos
Trips. Regional*

OFFICIO N.º 201 -

A Conselho Nacional do

Trabalho Rio

Victoria, 25 de Março de 1936.

José Francisco do Nascimento

Informação.

Por se tratar de assunto que affecta a garantia de estabilidade no emprego, que se acha regulado pelas disposições do Dec. 465, de 11 de Outubro de 1921, a 12. Superintendente Regional de Administracão Industrial, Industria e Comercio remette a este Conselho o processo de reclamação que fez Alfredo Nielsen, por intermedio do Syndicato dos Operarios e Empregados da Cia. Central Brasileira de Força Electrica contra a essa Cia.

Como se verifica dos documentos de pp. 7, 8 e 9 o reclamante foi submettido a inquerito administrativo, no qual resultou uma denúncia.

Logo pto, propoz a audiencia da Cia. Central Brasileira de Força Electrica para o assunto e, bem assim, fez solicitação dessa Cia. o inquerito em questão.

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1926
 Placido Reuel de Aguiar
 Chefe de Seção

A' consideração do Snr. Director Geral
 de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 16 de Maio de 1926

Placido Reuel de Aguiar

Director da 1ª Seção

of.

ficte-se a empresa reclamada,
na forma proposta, com
o prazo de 15 dias.

N.º 1.ª Secção.

N.º 105/36
Theodor de Almeida
Director

No 3.º of. Euzébio Soares para cumprir
Em 25 de Maio de 1936
Theodor de Almeida
Director da 1.ª Secção

Cumprido em 26/5/36
Euzébio de Soares
3.º of.

9.15

15

Junho

6

EA

1-678

Sr. Director da Companhia Central Brasileira de
Força e Electrica

Victoria

E. do E. Santo

*11/20/36
1006
11/20/36*

Havendo Alfredo Nielsen, por intermedio do Sr. Inspector Regional desse Estado, reclamado a este Conselho contra o acto dessa Companhia que o demittiu em 19 de Agosto do anno p. findo, do serviço, em virtude de inquerito administrativo, solicito-vos providencias no sentido de ser esta Secretaria informada a respeito da reclamação em apreço, e, bem assim, seja encaminhado o inquerito alludido pelo reclamante, dentro do prazo de 15 dias.

Attenciosas saudações

(Oswaldo Soares)
Director Geral da Secretaria

12

Proc. 8790/58

18 Junho 8

EA

1-878

Força Electrica
Sr. Director da Companhia Central Brasileira de

Victoria

E. de S. Bento

Junta de
Junta a p. se-
guinte o docu-
mento n.º 8344/26.
Rio, 14/7/58
E. de S. Bento
E. de S. Bento

Atenciosas saudações

(Oswaldo Soares)
Director Geral da Secretaria

Victoria, 8 de Julho de 1936

Caixa Postal 120

Praça Costa Pereira N. 17

VICTORIA
ESPIRITO SANTO

Numero — 217/1936

Annexos —

Assumptos—

Ilmo. Snr.
Dr. Director da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO

13/7

P. L. S.

| | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------|------|---------|----------|------------|----------------|--------------|------------|------------|------------|------------|--------------|------------|-------------|---------|
| PROTOLLLO GERAL | Nº | 1344 | MINISTRO | PRESIDENTE | DIRECTOR GERAL | PROCURADORIA | 1.ª SECÇÃO | 2.ª SECÇÃO | 3.ª SECÇÃO | CONTADORIA | FISCALIZAÇÃO | ENGENHARIA | ESTATISTICA | ARCHIVO |
| | DATA | 13/7/36 | | | | | | | | | | | | |

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
SECRETARIA DO

Recebido na 1.ª Secção em M. A. 1936

Accusamos o recebimento, em data de 20 de Junho, do officio dessa Secretaria, n° 1.678, datado de 15 do mesmo mês, ao qual demos a nossa melhor attenção.

A mesma reclamação encaminhada a esse egregio Conselho, pelo Snr. Alfredo Nielsen, já havia sido dirigida ao Syndicato do qual é associado, tendo merecido desta Companhia os devidos esclarecimentos.

O Snr. Alfredo Nielsen não é empregado vitalicio, tendo apenas 3 annos 9 mezes e 22 dias de serviço nesta Companhia, eis que foi admittido em 12 de Outubro de 1931 e demittido em 1.º de Agosto de 1935.

E' bem de vêr, nestas condições, que os motivos determinantes da sua demissão e bem assim os inqueritos e investigações internas que esta Companhia tenha julgado de conveniencia realizar antes de proceder a essa demissão, não podem interessar a esse egregio Conselho.

Sem outro assumpto e collocando-nos á disposição de V.S. para quaesquer outros esclarecimentos, subscrevemo-nos com a mais attenciosa consideração.

COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA

L. Longo
L. Longo

Informação

Ouvida sobre o assumpto constante destes autos, a Cia. Central Brasileira de Força Electrica informou que se trata de um empregado apenas, com 3 annos de tempo de serviço, não interessando, pois, a este respeito o inquerito administrativo que se instaura para aquella Companhia.

Entretanto, pelo documento de fl. 11, verifica-se que o reclamante apresentou a respectiva Caixa de Representação e Pedões uma justificação de que possui 11 annos, 7 mezes e 22 dias de tempo de serviço.

Além disto foi instaurado um inquerito administrativo, medida que visa apenas falta grave de empregado, garantida pela estabilidade no emprego, isto é, que possuem mais de 10 annos de serviço.

Nestas condições, propuzo uma audiência da Empresa, para que emite um certificado de tempo de serviço do reclamante, com todas as interrupções, como sejam, férias, interrupções, demissões, vencimentos etc. e, ainda, que se lhe remetia, por copia, o documento de fl. 11. S.M.J.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1926

Marcio Baur de Aguiar
 Adv. do Car. do

Rec. 14. 11. 26

See accordo

Em 20 de julho de 1986

Neodino de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

Cumprido na dat. sup.ª
Emancipação de Brancos,
3.ª officina

Fls. 18

Proc. 3.790/36

28

Julho

6

EA/SSBF.

1-991

Sr. Director da Companhia Central Brasileira de Força Electrica

Em virtude do documento encaminhado a este Conselho pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos empregados dessa Companhia, junto por copia, solicito vossas providencias no sentido de ser remetido a esta Secretaria, com a possivel urgencia o certificado do tempo de serviço do empregado Alfredo Rodrigues Nielsen, com todas as anotações, como sejam sahidas, interrupções, demissões e vencimentos.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

Handwritten notes:
19/08/36
20/08/36
21/08/36
22/08/36
23/08/36
24/08/36
25/08/36
26/08/36
27/08/36
28/08/36
29/08/36
30/08/36
31/08/36
1988

Gr. Director da Companhia Central Brasileira de Fôrças Eléctricas

Em virtude do documento encaminhado a este Conselho
da Caixa de Apuração e Tensões das Empresas de
Companhia, junto por copia, solicito vossas providencias no sentido de ser restituída a esta Secretaria, com a possível urgencia e certificação do tempo de serviço do empregado Alfredo Nogueira
Nogueira, com todas as vantagens, como sejam salidas, férias,
Juntada.

Nesta data, junto a
fli. 19/20 destes autos, o
documento protocolado sob
o n.º 9891/36.

Alfredo Nogueira
Director Central de Secretarias

Rio, 29/8/1936
Maria Alcina M. da S. Miranda
2.ª official

Victoria, 5 de Agosto de 1936

Caixa Postal 120

Praça Costa Pereira N. 17

VICTORIA
ESPIRITO SANTO

Numero — 253/1936

Annexos —

Assumptos— Dispensa de Alfredo Nielsen

3490/36
Aguardando

Illmo. Snr.
Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.
RIO DE JANEIRO

13/8
X.

fls. 1

PROTOCOLO GERAL

Nº 9894

DATA 28/8/1936

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

| |
|----------------|
| MINISTRO |
| PRESIDENTE |
| DIRECTOR GERAL |
| PROCURADORIA |
| 1.ª SECÇÃO |
| 2.ª SECÇÃO |
| 3.ª SECÇÃO |
| CONTADORIA |
| FISCALIZAÇÃO |
| ENGENHARIA |
| ESTATISTICA |
| ARQUIVO |

Respondendo ao seu officio n° 1-991 datado de 28 do mês p. findo e hoje recebido, informamos-lhe que de accordo com os registros desta Companhia, o Sr. Alfredo Nielsen trabalhou de 12 de Outubro de 1931 a 2 de Agosto de 1935, e recebeu, durante todo este tempo, os vencimentos de 1\$200 por hora.

Conforme V.S. verá do documento incluso, esta Empresa não teve o menor conhecimento da justificação de tempo de serviço, apresentada pelo Snr. Alfredo Nielsen á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados desta Companhia.

Na systematica do nossoCodigo Civil (arts. 131 e 132) as declarações constantes de documentos assignados presumem se verdadeiras em relação aos seus signatarios ou ás partes directas no mesmo, e "não podem destinar-se á produzir o effeito de prejudicar terceiros" (Eduardo Espinola (Manual do Cod. Civil - arts. 74 a 160, pag. 118)

Seria mesmo uma iniquidade se assim não fosse.

Na hypothese em apreço, por exemplo, não haveria mais um empregado que não conseguisse provar ter mais de dez annos em qualquer Empresa, aproveitando-se das justificações feitas para a correspondente Caixa de Aposentadoria e Pensões, que nem sempre se interessam pelo resultado dessas justificações, como se vê dos documentos juntos.

Ao dispôr de V.S. para mais qualquer informes, apresentamos-lhe as nossas attenciosas saudações.

COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA

[Handwritten signature]
L. Longo

Recebido na 1.ª Secção em 14/8/36

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES

DA

COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA

FUNDADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1931

PRAÇA COSTA PEREIRA, 15 - Sob.

N. 077/1936.

5 AGO 1936

Victoria, 5 de Agosto de 1936

Illmo. Snr. Director da

COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA

Nesta

Em resposta ao seu officio n°252/1936, desta data, informamos a V.S. que do processo da justificação do tempo de serviço, apresentada pelo Snr. Alfredo Rodrigues Nielsen, não consta ter sido essa Companhia citada, intimada ou notificada para a mesma, nem que della tivesse tido conhecimento por qualquer forma, ou annuido com o seu conteúdo.

Informamos-lhe, outrossim, que depuzeram nessa justificação duas testemunhas, não tendo sido os seus depoimentos assistidos por qualquer representante ou advogado desta Caixa.

Apresentamos a V.S. as nossas attenciosas saudações

EM/JBM.

E. Muylaert
E. Muylaert
Presidente

*Reconheço a firma
de Edgar Muylaert.*

*Victoria, 7 de agosto de 1936
Em test. V de cordado*

Fernando Nogueira



p. 21

- INFORMAÇÃO -

A Companhia Central Brasileira de Força Electrica, tendo em vista o officio desta Secretaria, junto por copia a fls. , declara que Alfredo Nielsen serviu naquella Empresa de 12 de Outubro de 1931 a 2 de Agosto de 1935, com o ordenado de l\$200 por hora.

Para melhor esclarecimento do assumpto, transmite a Empresa um officio da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, informando que, "da justificação de tempo de serviço apresentada pelo reclamante, não consta ter sido aquella Companhia citada, intimada ou notificada para a mesma, nem que della tivesse tido conhecimento por qualquer fórma, ou annuido com o seu conteúdo!"

Accrescenta a Caixa que, "na alludida justificação, depuzeram duas testemunhas, não tendo sido os seus depoimentos assistidos por qualquer representante ou advogado da mesma Caixa".

Á vista da informação da Cia. relativamente ao tempo de serviço do reclamante, penso que só a justificação pelo mesmo apresentada á Caixa, desde, porém, que tenha sido procedida legalmente, poderá provar que na occasião de sua dispensa, estava amparado pela estabilidade funcional prevista no art. 53 do Dec. 20.465, de 1931.

Nessas condições, proponho que se officie á referida Caixa, solicitando a remessa da alludida justificação, salvo melhor juizo da douta Procuradoria Geral, á cuja consideração devem ser submettidos os presentes autos.

Ao Snr. Director desta Secção, para os devidos fins.
Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 29 de Agosto de 1936

Maria Alcina M. de S. Miranda

2ª Official

Recibido em 1/9/36

A' consideração do Snr. Director Geral *subo os seguintes*
auto devidamente informado

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1936

Theodoro de Almeida Falcão
Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 4 de Setembro de 1936

Quaresima

Director da Secretaria

Rec. Proc. 10.9.36.

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1936

Ally
Procurador Geral

De accordo
com a in-
formação re-
querida de Spi-
cie a Caixa
Rio 21-9-36.
Vatério S. S. S.
2º adj. Proc. 1.

Rec. 22.9.36

1ª Sec. 22.9.36

Recebido na 1ª Secção em 22/9/36

No 3º Off. Encamina a documentação para preparar o expediente
requerido

Em 23 de Setembro de 1936

Theodoro de Almeida Falcão
Director da 1ª Secção

1102

Cumprido em 28/9/1976
Eusábio de Azevedo
3º official

EA/SSBF.

1

Outubro

6

23

1-1.372/36-3.790/36.

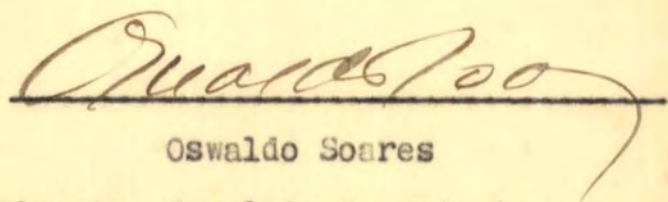
Sr. Presidente da C.A.P. da Companhia Central Brasileira
de Força Electrica.

Praça Costa Pereira nº 15 - sob.

Victoria

Afim de poder instruir devidamente os autos do processo em que o vosso associado Alfredo Rodrigues Nielsen reclama contra a Companhia Central Brasileira de Força Electrica, solicito, nos termos do requerido pela Procuradoria Geral, vossas providencias no sentido de ser encaminhado a Secretaria deste Conselho, dentro do prazo de 10 dias, a justificação referente ao tempo de serviço apresentado a essa Caixa pelo referido associado.

Attenciosas saudações



Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

1-1-372/38-3.790/38.

Outubro 1

1-1-372/38-3.790/38.

Sr. Presidente da C.A.P. da Companhia Central Brasileira

de Força Eléctrica.

Praça Costa Pereira nº 15 - sob.

Victoria

...deveria instruir devidamente os autos
...processo em que vosso associado Alfredo Rodrigues
...Companhia Central Brasileira
...nos termos do requerido
...vossas providencias no senti-
...Secretaria deste Conselho, den-
...a justificação referente ao seu
...a essa Caixa pelo referido as-

fontade
fonte a P
sejuintes
Arrentes
14/7/31
para a 1/1/31
C.A.P. fund
no 1/1/31

Atenciosas saudações



Osvaldo Soares

Director Geral da Secretaria

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES

DA

COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA

FUNDADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1931

PRAÇA COSTA PEREIRA, 15 - Sob.

124

N. 132/1936

Victoria, 17 de Outubro de 1936

Exmo. Snr. Presidente do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Rio de Janeiro

Cumpre-nos accusar o recebimento do officio n°. 1-1.372, de V. Excia., datado do dia 1 de Outubro corrente, e, em attenção ao pedido nelle constante, junto ao presente fazemos chegar ás suas mãos o processo de justificação de tempo anterior do nosso associado Alfredo Rodrigues Nielsen.

Sendo somente o que se nos offerece, valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excia. as nossas

EM JEM.

Cordeas Saudações

Annexo: -Um processo de justificação de tempo de serviço anterior, do Sr. Alfredo Rodrigues Nielsen.

E. Muylart
Presidente

12/05

| | |
|--|-----------------------|
| PROTÓCOLO GERAL | |
| N.º | 14.791 |
| DATA | 27/10/1936 |
| SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | MINISTRO |
| | PRESIDENTE |
| | DIRECTOR GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1.ª SECCÃO |
| | 2.ª SECCÃO |
| | 3.ª SECCÃO |
| | CONTADORIA |
| | FISCALIZAÇÃO |
| | ENGENHARIA |
| ESTATISTICA | |
| ARCHIVO | |

28/10
X.

Amago
5-10

Registrada sob nº 121



Fls. 1 *[Handwritten signature]*

925

193 3

Juizo da vara civil e comercial

Cidade da Victoria
Comarca da Capital
Estado do Espirito Santo

Justificação

ALFREDO RODRIGUES NIELSON

-

JUSTIFICANTE

Escrivão, ALBERTO SARLO.

AUTUAÇÃO

Aos TRESE (13) dias do mez de Novembro
de mil novecentos e trinta e treis, nesta Cidade de Victoria
e em meu Cartorio autuo a petição e documentos que adeante se
seguem.

Eu *Alberto Sarlo*

Escrivão, *ca/ca/ca/ca/ca/ca/ca/ca/ca/ca/ca/ca/ca* que escrevi.-

MOREIRA CAMARGO

ADVOGADO

2
January
1933

Expo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara.

Rec. hoje.

R. A. Bueno requer, designando
o Sr. Escrivão.

7 - XI - 1933.

Escrevendo.

Diz Alfredo Rodrigues Nielsen por seu advogado abaixo firmado que quer justificar com citação do Dr. Promotor Publico e da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Comp. Central Brasileira de Força Eléctrica o seguinte:-

Que trabalhou para a Empresa de Serviços Reunidos de Victoria do mes de janeiro do anno de 1913 até o dia 22 de Agosto do anno de 1924, ininterruptamente.

Assim requer que ouvidas as testemunhas abaixo arroladas que comparecerão independentemente de citação em dia e hora que forem designados por V. Exa. lhe sejam os autos entregues para os devidos fins de direito.

R. A.

P. deferimento.

Victoria, 7 de Novembro de 1933

Mauricio Moreira Camargo

Rol das testemunhas:-

1a. Hilario Silva.

Aristeu Rodrigues.

Reg. a f. 39 do livro respectivo

Victoria, 11 de novembro de 1933

Alfredo

DISTRIBUIDOR mit



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



3
Jury
127

Dr. Nelson Goulart Monteiro

2, RUA NESTOR GOMES, 2

TELEPHONE - C. 115

VICTORIA

Estado do Espirito Santo

Livro 53 *Fols.* 110, v

PRIMEIRO TRASLADO

PROCURAÇÃO bastante que faz

ALFREDO RODRIGUES NIELSON, na forma abaixo.

SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e t r e i s e aos dez e s s e t e - dias do mez de o u t u b r e , nesta Cidade de Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, perante mim, Tabellião, comparece como outorgante Alfredo

Rodrigues Nielsen, casado, da Companhia Central Brasileira de Força E-
letrica, residente no municipio de Domingos Martins, deste Estado, de
passagem nesta cidade,

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas por mim tabel-
lião de que dou fé, e perante ellas disse me que por este publico instrumento, nomeava
e constituia seu bastante procurador Dr. Manoel Moreira Camargo, brasileiro,

solteiro, advogado, residente nesta cidade, para o fim especial de pro-
duzir perante o Juiz competente uma justificação para prova de tem-
pe de serviço por ele outorgante prestado a Companhia Central Brasi-
leira de Força Eletrica; podendo o seu dito procurador formular es
itens precisos, oferecer e inquirir testemunhas, pedir a citação, de
quem de direito, para assistir a justificação produzida, requerer e as-
sinar e que precise fer e praticar todos os atos necessarios ao fim
especial deste, usar dos recursos legais e substabelecer.





Estado do Espírito Santo

Dr. Nelson Goulart Monteiro

Rua Nestor Gomes 2

Telefone 2.78

VICTORIA

PRIMEIRO TRABALHO

PROCURAÇÃO bastante que faz

ALVARÁ DE PROCURAÇÃO N.º 147 de 1914

PROCURAÇÃO em que se dá poderes ao procurador de direito

concede todos os poderes em Direito permittidos, para que em nome delle outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra delle, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle outorgante fôr Autor ou Réo, em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir e inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle, outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judicarios, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador, ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este instrumento que lhe li e ds testemunhas, e achando-o conforme, accet a e assina com as

testemunhas abaixo. Eu, Pedro de Aquino, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Nelson Goulart Monteiro, tabelião subscrevi e assine- Nelson

Goulart Monteiro- Alfredo Rodrigues Nielson- Jose Pinto Dias- Julio de Almeida. Selada com uma estampilha federal de dois mil reis e um

Selo da Educação e Saude. Trasladada hoje. Eu, Joaquim escrevente juramentado, datilografei. Eu, Nelson

Nelson tabelião subscreve e assine em publico e raze.

Nelson Goulart Monteiro

Ata G. de
redução 7h



Asarlov
p. 98

Designação.

Designo o dia 24 de Novembro
corrente, ás 15 1/2 horas, na sala
das Audiencias, no Forum, para
realisar-se a justificação re-
querida ás ps. 2.

V. f. 16. 11. 933

Asarlov

Certidão

Certifico e dou fe ter intimado ao
Dr. Rep. do M. Publico da
designação de fls. 4 de que ficou
ciente. Victoria, 22 de 11 de 1933

Ciente

Asarlov
O'Reilly.

Certidão

Certifico e dou fe ter intimado ao
Dr. Manuel M. Camargo da de-
signação de fls. 4 de que ficou
ciente. Victoria, 22 de 11 de 1933

Asarlov

Certidão

Certifico e dou fé ter nesta data expedido mandado de citação, na forma pedida entregando-o ao Sr. Leistilvidor

Victoria, 22 de XI de 1933

Asarley

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, o mandado foi entregue ao Oficial de Justiça Sr. Sebastião

Victoria, 22 de XI de 1933

Asarley

ESCRIVÃO

Certidão

Certifico e dou fé ter nesta data o official Sebastião recolhido a cartorio o mandado que adiante se junta.

Victoria, 23 de XI de 1933

Asarley

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos a mandado que se seguem

Victoria, 23 de XI de 1933

O Escrivão,

Asarley

MANDADO

5
Jury
R. G. L.

O doutor **Francisco de Menezes Pimentel Junior**,----
Juiz de Direito da Vara Civel e Comercial da Comarca de
Vitória, Capital do Estado do Espirito Santo, na forma da
lei, etc., etc.

Mando a qualquer Oficial de Justiça deste Juizo, a
quem este fôr apresentado, indo por mim assinado, que, em
seu cumprimento e a requerimento de **Alfredo Rodrigues Ni-**
elson,-----

se dirija nesta Cidade, onde preciso fôr,-----
e intime, digo, e cite a **CAIXA DE PENSÕES E APOSENTADORIAS**
da **Companhia Central Brasileira de Força Eletrica**, na pes-
soa de seu representante legal, para vir a este Juizo, na
Sala das Audiencias, no Edificio do Forum, no dia vinte e
quatro (24) de Novembro corrente, ás quinze e meia horas
assistir aos termos de uma justificacão requerida neste -
Juizo por **Alfredo Rodrigues Nielson**, para provar contagem-
de tempo de serviço.-----

Carta

Distribuido ao Oficial *S. S. S. S. S.*
Vitória, 22 de Novembro de 1933

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

MANDADO

O Doutor Francisco de Meneses Ribeiro, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no ato de cumprir o seu dever, faz presente que o Sr. Jordão de Souza e Silva, proprietário do imóvel sito na Rua ... nº ... desta cidade, não compareceu ao ato de avaliação do mesmo imóvel, realizado em ... de ... de 1933, em virtude de não ter sido devidamente citado, e, portanto, não se encontra em condições de exercer o seu direito de defesa.

Outrosim, cientifique de que as audiências deste Juízo se realizam ás quarta-feiras e aos sabados, ás 14 horas, no edificio do Forum, á rua Muniz Freire, desta Cidade. Vitória, 22 de Novembro de 1933. Eu, *Al-*

Antônio de Souza

Escrivão, o subscrevi.

de Manoel Innocente Junior
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

Albino Thomaz

Presidente da Junta Administrativa
da C.A.P. da C.C.B.F.S.

Antônio de Souza

Cientifico que em cumprimento do mandado nro, que se encontra nesta cidade, e intima a Caixa de Pensão e Afonso de Barros, sua esposa e seu legitimo representante. O referido é Jordão e Souza.

Vitória 23 de Novembro de 1933.

Antônio de Souza
Oficial de Justiça

6
Janly
p 20

Certidão

Certifico que não se realisou a inquirição designada às fls. 4, porque as testemunhas não compareceram.

Vit. 24. XI. 983

Asarley

CONCLUSÃO

Na data infra faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr.

Juiz de Direito, Victoria, 25 de XI de 1983

Asarley

Vista ao requerente.

Victoria - 25 - 11 - 83.

de Manoel Cirreantofornir

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes autos

Victoria, 25 de XI de 1983

Asarley

Certidão

Certifico e dou fé ter intimado ao

Dr. Manoel M. Camargo do

desp. de fls. 6 de que ficou

ciente. Victoria, 27 de XI de 1983

Asarley

Sciatis: Manoel M. Camargo

VISTA

Abro vista destes autos ao Dr. Manoel

M. Camargo

Victoria, 29 de XI de 1983

Asanby
Sciencie: - M. Camargo

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes autos

Victoria, 29 de XI de 1983

Asanby

CONCLUSÃO

Na data infra faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr.

~~Juiz de Direito.~~ Victoria, 30 de XI de 1983

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos a

petição que se seguem

Victoria, 5 de XII de 1983

O Escrivão,

Asanby

7
July
1933

Exmo. Sr. D. Juiz de Direito
da 1.^a Vara.

Como requerer, designando o
Sr. Sr. Escrivão ora e para.
Vitória - 5 - 12 - 33.
de Manuel Moreira Camargo

O abaixo firmado, advogado de Alfo-
do Rodrigues Nielsen na justificação que
o mesmo requerer neste juízo, vem,
respeitosamente, solicitar que sejam marca-
dos dia e hora para se reali-
zar a inquirição das testemunhas arrol-
adas, em vista de não ter sido rea-
lizada a inquirição no dia e hora
designados por V. Exa.

Termino em que
p. deferimento
Vitória, 5 de Dezembro de 1933.
Manuel Moreira Camargo

8
7
11 22

designação

designo o dia 11 de
dezenbro corrente, ás 15
horas, no logar do corti-
me, para realisar-se a
inquiricao requerida.

N.º. 6. XII. 933

Asarby

Certidão

Certifico e dou fé ter nesta data expedido man-
dado de citacao na forma designada
entregando-o ao Sr. Leitolden

Victoria, 6 de XII de 1933

Asarby

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, o mandadu
foi entregue ao Oficial de Justica Sr. Wanselber

Victoria, 6 de XII de 1933

Asarby
ESCRIVÃO

Certidão

Certifico e dou fé ter intimado ao
Dr. Rep. do N. Publico da de-
signação de fls. 8 de que ficou
ciente. Victoria, 6 de XII de 1933

Asanby
Lieite.

Asanby

Certidão

Certifico e dou fé ter intimado ao
Dr. M. Moreira Camargo da de-
signação de fls. 8 de que ficou
ciente. Victoria, 6 de XII de 1933

Asanby
Lieite: - Moreira

Certidão

Certifico e dou fé ter nesta data o offi-
cial Hanseller recolhido
a cartorio o mandado que adiante se junta.

Victoria, 9 de 12 de 1933

Asanby

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos a

mandado que se seguem

Victoria, 9 de 12 de 1933

O Escrivão,

Asanby

MANDADO

9
Francisco
p. 23

O doutor Francisco de Menezes Pimentel Junior
Juiz de Direito da Vara Cível e Comercial da Comarca de
Vitória, Capital do Estado do Espirito Santo, na forma da
lei, etc., etc.

Mando a qualquer Oficial de Justiça deste Juizo, a
quem este fôr apresentado, indo por mim assinado, que, em
seu cumprimento e a requerimento de Alfredo Rodrigues Niel
sen,

se dirija nesta Cidade, onde preciso for,

e intime a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia
Central Brasileira de Força Eletrica, na pessoa de seu re
presentante legal, para vir a este Juizo, na Sala das Au
diencias, no Edificio do Forum, no dia onze (11) de De
zembro corrente, ás quinze horas, afim de assistir aos
termos de uma justificação requerida neste Juizo por Al
fredo Rodrigues Nielsen, para provar contagem de tempo de
serviço.-

Distribuido ao Oficial...
Vitória... de... de 1933

[Handwritten signature]

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

MANDADO

Obediente cumprado de...
Juiz de Direito de 1.ª Vara e Comarca de
Vitória Capital do Estado do Espírito Santo, na forma da
lei, etc...
Mando a qualquer Oficial de Justiça desta Comarca
que este for executado, tudo por mim assinado, que em
seu cumprimento e a reprodução de Alfaro...

Outrosim, cientifique de que as audiencias deste
Juizo se realizam ás quarta-feiras e aos sabados, ás
horas, no edificio do Forum, á rua Muniz Freire, desta Ci-
dade. Vitória, 6 de Dezembro de 1933. Eu, *Al-*

bertresanly Escrivão, o subscrevi.

de Menezes Junior
JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA

Sciunke
E Menezes

Secunio da Junta Administrativa

Certidão
Certifico que em cumprimento do presente mandado,
na data supra nesta cidade a 12 horas, entreguei
a Caixa de Pócor e Representação da Companhia
Central Brasileira de Força Elétrica, na pessoa de
seu representante legal Sr. Celso Mylhar, na
sua propria pessoa por todo o conteúdo do
mesmo mandado que lhe li e de todo pi-
coniente. O referido é verdade e dou fe.

Vitória, 9 de Dezembro de 1933. *Al-*
bertresanly *revela a p. 1.ª. 1/2*
100000.00
84000.00
184000.00

109
1134

1 - A S S E N T A D A -
2 AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE
3 MIL NOVECENTOS E TRINTA E TREIS, NESTA CIDADE DE VI-
4 TÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Á RUA MO-
5 NIZ FREIRE, NO EDIFÍCIO DO FORUM, NA SALA DAS AUDIEN-
6 CIAS, Á HORA DESIGNADA, SOB A PRESIDENCIA DO EXCELEN-
7 TÍSSIMO SENHOR DOUTOR FRANCISCO DE MENEZES PIMENTEL
8 JUNIOR, JUIZ SUBSTITUTO DA PRIMEIRA SECÇÃO JUDICIA-
9 RIA DO ESTADO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE JUIZ DE DI-
10 REITO DA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA, COMIGO, ESCRI-
11 VÃO DE SEU CARGO, ADEANTE NOMEADO, PRESENTES TAMBEM
12 OS DOUTORES MANOEL MOREIRA CAMARGO, ADVOGADO DO JUS-
13 TIFICANTE E EDGARD O'REILLY SOUZA, REPRESENTANTE DO
14 MINISTERIO PUBLICO, Á REVELIA DO DOUTOR EURICO DE
15 AGUIAR SALLES, ADVOGADO DA CAIXA DE PENSÕES E APOSEN-
16 TADORIAS DA COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA
17 ELETRICA, FOI TOMADO O DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS
18 ARROLADAS ÁS FOLHAS DUAS (2) DESTES AUTOS, COMO
19 ABAIXO SE DESCREVE. E PARA CONSTAR, LAVREI ESTE TER-
20 MO DE ASSENTADA, QUE VAE POR MIM, ESCRIVÃO, SUBSCRI-
21 TO E ASSINADO.- Eu, Alberto Santos,
22 ESCRIVÃO, DATILOGRAFEI E SUBSCREVI.-

23 - PRIMEIRA TESTEMUNHA -
24 Hilario Silva, brasileiro, viuvo, empregado publi-
25 co, com cincoenta e seis anos de idade, rezidente
26 e domiciliado nesta Cidade, sabendo ler e escrever,
27 aos costumes disse nada. Testemunha compromissada
28 na forma da lei, que prometeu dizer a verdade do
29 que soubesse e lhe fosse, perguntado, e sendo in-
30 quirido pelo advogado do justificante, Doutor Man-
31 noel Moreira Camargo, ás suas perguntas respondeu:
32 que conhece o justificante desde o ano de mil no-
33 cecentos e dez (1910) e sabe ter o mesmo traba -

1 trabalhado para a Empreza Serviços Reunidos de Vi -
2 toria, desde o mez de Janeiro do ano de mil novecen
3 tos e treze, até o dia vinte e dois de Agosto do
4 ano de mil novecentos e vinte e quatro, ininterruptamente.- Dada a palavra ao Doutor Representante
5 do Ministerio Publico, este nada perguntou. E como
6 nada mais dissesse a testemunha, nem nada mais lhe
7 fosse perguntado, deu o M. M. Dr. Juiz por findo
8 este depoimento, que depois de lido e achado con -
9 forme, vae devidamente assinado e subscrito.- Eu,

10 Alberto Sarley Escrivao, que da
11 tilografei e subscrevi.-
12

13 de M. M. Dr. Juiz
14 Henri Villein

15 Augusto Maria Camargo
16 Edgard O'Reil e Sousa
17 - SEGUNDA TESTEMUNHA -

18 Aristeu Rodrigues, brasileiro, casado, empregado
19 da Companhia Central Brasileira de Força Eletrica,
20 quarenta e dois anos de idade, sabendo ler e escre-
21 ver, residente e domiciliado nesta Cidade, aos cos-
22 tumes disse nada. Testemunha compromissada na for-
23 ma da lei, que prometeu dizer a verdade do que sou-
24 besse e lhe fosse perguntado e sendo inquirido pe -
25 lo advogado do justificante, ás suas perguntas res-
26 pondeu: que conhece o justificante desde o ano de
27 mil novecentos e onze, e sabe ter o mesmo traba -
28 lhado ininterruptamente para a Empreza Serviços
29 Reunidos de Vitoria, desde o mez de Janeiro do ano
30 de mil novecentos e treze, ao dia vinte e dois de
31 Agosto do ano de mil novecentos e vinte e quatro.-
32 Dada a palavra ao Doutor Representante do Ministe-
33 rio Publico, este nada perguntou.- E como nada mais

July 11
p. 35

1 Ec como nada mais dissesse a testemunh , nem nada
2 mais lhe fosse perguntado, mandou o M. M. Dr. Juiz
3 encerrar este depoimento, que depois de lido e achado
4 conforme, vae devidamente assinado e subscrito.- Eu,
5 Alberto Barboza Escrivao, que datilogra-
6 fei e subscrevi.-

7 se Manuel Simoes Junior
8 Aristeu Francisco Rodrigues

9 Manoel Moreira Camargo
10 Edgard O'Reilly Sousa
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33

12
Sandy
11.26

CONCLUSÃO

Na data infra faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr.
Juiz de Direito, Victoria, 11 de XII de 19 83

Asarby

do Sr. Promotor Publico.
Victoria - 12 - 12 - 83.
de encaminhamento sumi

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes autos
Victoria, 12 de 12 de 19 83

Asarby

Certidão

Certifico e dou fe ter intimado ao
Dr. Promotor Publico de
desp. de fls. 12 de que ficou
ciente. Victoria, 12 de 12 de 19 83

Asarby

VISTA

Abro vista destes autos ao Sr. Promotor
Publico

Victoria, 12 de 12 de 19 83

Asarby Opina

Opiniões pela
procedência da
presente justifica-
ção.

Do data retro.
Edgar O'Reilly Jzaf

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes autos

Victoria, 12 de 12 de 19 83

Asarby

CONCLUSÃO

Na data infra faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr.

Juiz de Direito. Victoria, 13 de 12 de 19 83

Asarby

Sobr. Contador.

Victoria - 13 - 12 - 83

de Mengelbrant Jumis

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes autos

Victoria, 13 de 12 de 19 83

Asarby

13
A 37

REMESSA

Remetidos estes autos, na data infra, _____

a o Contador
Victoria, 17 de 12 de 1933

Osorio
Conta de custas

| | | | |
|---------------------|-----------------------|--------|--------|
| Tab. 3 ^o | do Escrivão do civil | | |
| n ^o 5 | antivacação | 2.000 | |
| " 26 | termos simples | 8.000 | |
| " 9 | citações | 12.000 | |
| " 8 | certidões | 14.000 | |
| " 17 e 24 | mandados e rasc | 13.000 | |
| " 26 e 24 | termo de arremate e r | 6.400 | |
| " 15 e 24 | inquirições e rasc | 15.000 | |
| " 18 | rubricas | 1.300 | |
| | custas adrial | 26.900 | |
| | | -50% | 49.800 |



Tab. 3^o do Oficial Ultravacação Offic
n^o 89 e 84 citação e diligencia 7.000

Tab. 3^o do Oficial Wauseller Wauseller
n^o 89 e 84 citação e diligencia 7.000

| | | | |
|---------------------|----------------------------|--------|--------|
| Tab. 3 ^o | do Contador e Distribuidor | | |
| n ^o 80 | conta de custas | 6.000 | |
| " 25 | registro da conta e guia | 12.000 | |
| " 77 | distribuição de 2 mandados | 8.000 | |
| | selos dos recibos | 1.600 | 13.800 |
| | | -50% | 77.100 |



At te susceptor

77.100

Transporte retro

Saldo de Or. Promotas Publico

O'Reilly

| | | |
|------|----------------------------|--------|
| n° 5 | assistencias ás inquiridas | 5.000 |
| " 9 | pagos de fls. e apical | 16.000 |
| | | - 50% |

10.500

87600

Total desta conta

Victoria, 14-12-933
H. L. L.

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes autos

Victoria, 15 de XII de 1933

Asano

Certidão

Certifico o dou fe ter intimado ao
D. M. Camargo - Rep. M. Publico
para
falar sobre a conta de fls. 13 e v
de que ficou sciente.

Victoria, 15 de XII de 1933

Asano

Sciote
O'Reilly

Sciote:

M. Camargo

14h
D. ...
p 38

VISTA

Abro vista destes autos ao Exmo. M. Ca.
março e Rep. M. Publico
Victoria, 15 de XII de 19 83

Asarloy

De acordo com
a conta.

Data supra
E. O. Ricci

De acordo com a conta

Data supra.

M. F. Amargo

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes autos

Victoria, 15 de 12 de 19 83

Asarloy

CONCLUSÃO

Na data infra faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr.

Juiz de Direito. Victoria, 16 de 12 de 19 83

Asarloy

Selador e preparador, á
conclusão.

Victoria - 16 - 12 - 83.

de M. enc. p. in. e. f. m. n. i. s.

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes autos

Victoria, 16 de XII de 1933

Asaro

Certidão

Certifico e dou fé ter intimado ao

Dr. Manuel M. Camargo de

emp. de fls. 14. de que ficou

ciente. Victoria, 16 de XII de 1933

Asaro

REMESSA

Remetidos estes autos, na data infra, _____

o contador

Victoria, 18 de XII de 1933

Asaro

A conta está registrada a folha 174 do livro proprio.

CARTORIO DE HERODOTO LEÃO

Contador, Partidor, Distribuidor e
Depositarío Público da Comarca
da Capital.

EDIFÍCIO DO FORUM
VICTORIA—E. E. SANTO

157
[Handwritten signature]
139

Via

Rs. 87\$600

Recebi do Sr. Alfredo Rodrigues Nielsen
a quantia de oitenta e sete mil e seiscentos res.
proveniente de impostos e custas contados no processo de uma Justi-
ficação a requerimento do
que contra mesmo
meo

Firmo o presente

Victoria

de 193

[Handwritten signature]



Sellado com Rs.

800

16
27

40

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes autos

Victoria, 31 de 12 de 19 33

Asari

CONCLUSÃO

Na data infra faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr.

Juiz de Direito. Victoria, 2 de 1 de 19 34

Asari

Vistos estes autos, por
quais Alfredo Rodrigues
Nielson requerem uma
justificação, com a cita-
ção do Sr. Promotor Pu-
blico e a Casa de A.
e Femeas, etc.

Observaram-se as for-
malidades legais. Es-
to posto, julgo, por sen-
tença a presente jus-
tificação, para que a
mesma produza os seus
regulares e juridicos
efeitos. Entregue-se
ao justificado, indepen-
dente de traslado.

Cuntas na forma

da lei. Publicar-se,
intimem-se as partes
e registre-se.

Victoria - 2 - 1 - 34.

de M. Augusto Diniz de Figueiredo

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes autos

Victoria, 2 de 1 de 1934

Assauy

PUBLICAÇÃO

Na data infra, em meu Cartorio, faço publicação da res-
peitavel sentença nestes autos proferida pelo Exmo. Dr.

Juiz de Direito, Victoria, 2 de 1 de 1934

Assauy

Certidão

Certifico e dou fé ter registrado no livro proprio,
a respectiva sentença nesta causa proferida.

Victoria, 2 de 1 de 1934

Assauy

17

[Handwritten signature]
944

Certidão

Certifico e dou fe ter intimado ao

Dr. Manoel M. Camargo

da sentença proferida nestes autos.

Victoria, 3 de 1^o de 19 34

Assauy

Entreg

Nesta data faço
faço entrega destes
autos ao advogado
do requerente.

V. f. 3. 1. 234

Assauy

Informação.

Alfredo Nielsen re-
clama a este Conselho contra a sua
demissão da Cia. Central Brasil de En-
ergetica Electrica, allegando que possui mais
de 10 annos de tempo de serviço e
que o requerito administrativo a seu
re submeter não fora enviado a este
Conselho para os devidos fins.

Ellas a Empresa, ainda
só o anexo, informa a p. 16
e p. 19 que o reclamante só possui
3 annos de tempo de effectivo serviço.

Entretanto, como o
reclamante allega que possui na
respectiva C.A.P. uma justificação do al-
legado tempo de serviço, foi enviada a
baixa pelo Sr. Secretário do Conselho de Nr.
24 e seguintes.

Della conta, de facto,
uma justificação prevendo que o
reclamante possui mais de 10
annos de tempo de serviço.

Devo informar, porém,
que a justificação em appaeza foi re-
querida para o fim especial de
fazer prova do tempo de serviço po-
ssuido a baixa, para os effeitos de
aposentadoria, pensão etc., em fim, qual-
quer acto de interesse do reclama-
nte perante a baixa.

Nestas condições, quero

com que o citado documento, não fe-
rendo fazer effeito perante a terceira,
não valha como prova de tempo de
serviço na Empresa para effeito de
estabilidade, mesmo quando a Em-
presa não foi citada.

Nestas condições, seja con-
veniente avisar o reclamante sobre
o assunto, informando-o a respeito,
e solicitando a apresentação de
documento capaz de comprovar o
tempo de serviço que allega.

Deixar o Syndicatto allem
a p. 6 que o reclamante é possui-
dor de uma carteira profissional sob
o n.º 60.357, ferie 8, da qual, porivel-
mente, constará toda a assentamento
relativo a tempo de ferias.

Assim informando
talvez melhor seja, a lides proferir a
audiencia de 20 de Novembro de 1936.

Rio, 40/xi/36

Ch. R. de
C. de C.

em consideração do Snr. Director Geral
de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

M. XI. 36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 13 de Novembro de 1936

Macedo
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 14-11-36

VISTO
Ao Dr. 2º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1936

Procurador Geral

De accordo com a informaçao retida, opinio seja ouvid o reclamante.

(Pedido de pr extrassdiciario a cunha & surrigo).

Rio, 16-6-37.
Vaterini Silveira -
2.º Adj. do Pres. 1876

Officis-se, na forma requerida, de acordo com a informaçao. Rio, 19/6/37.

Macedo
Ho ilup. do D. P. C.

Recebido na 1.ª Secção em 21/6/37

Ao Off. Sec. do Cruz para cumprir
Em 1 de Julio de 1937
Theodoro de Almeida Sodre
Director da 1.ª Secção

Handwritten text in cursive script, possibly a signature or a note, located at the top of the page. The text is written on a piece of lined paper that is placed on a larger, aged, yellowish-brown sheet of paper. The handwriting is dark and appears to be a personal signature or a set of initials.

fls. 44

CN/CS

21

julho

7

1-1.180/37 - 3.790/36

Sr. Alfredo Nielsen

A/C do Syndicato dos Operarios e Empregados da Companhia
Central Brasileira de Força Electrica.

Praça Costa Pereira, nº 7 - 1º andar.

Victoria - ESPIRITO SANTO

Constando dos autos do processo em que
reclamaes contra a vossa demissão da Companhia Central
Brasileira de Força Electrica uma justificação judicial
para o fim especial de fazer prova do vosso tempo de -
serviço perante a Caixa de Aposentadoria e Pensões da
Empresa reclamada, para os efeitos de aposentadoria,
pensões, etc, e não podendo tal documento fazer prova
de tempo de serviço paga a garantia da estabilidade func-
cional, porque a Empresa não foi citada, communico-vos
que deveis enviar a esta Secretaria, dentro do prazo de
20 dias, documento capaz de comprovar o vosso tempo de
serviço superior a 10 annos na dita Empresa e, bem as-
sim, informações sobre o assumpto em apreço.

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Director de S^{ta}ção, no impedimento do

Director Geral.

fl. 45



Sindicato União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro

RUA GONÇALVES DIAS, 3 - 2.º e 3.º ands.

OFFICIO N.º 0-29/3.532

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1937

Exmo. Snr.
Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Do Sindicato dos Empregados no Commercio de Victoria recebemos um officio, solicitando nossa interferencia junto ao Conselho Nacional do Trabalho, no sentido de ser ultimado o processo n.º 3.790/36, desse órgão do Ministerio do Trabalho, constante de uma reclamação apresentada pelo Snr. Alfredo Nielsen, contra a Companhia Central Brasileira, com sede em Victoria. O mesmo processo foi iniciado na 12ª Inspectoria Regional, localisada em Victoria. O reclamante, que é chefe de numerosa familia, trabalhou, segundo allega, durante cerca de 15 annos para o reclamado. E tambem informa que o processo está em poder da Dra. Hathercia da Silveira.

Solicitando o valioso patrocínio de V. Excia. para a satisfação do desejo manifestado pelo Snr. Alfredo Nielsen, aproveitamos o ensejo que se nos oferece, enviando a V. Excia. as nossas

Attenciosas saudações

PROTÓCOLO Nº 8471
186

| | |
|--------------------------|---------|
| SECRETARIA | |
| DIRETORIA GERAL | |
| DIRETORIA DE PATROCÍNIO | |
| DIRETORIA DE REGISTRO | X 18/6. |
| DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO | |
| DIRETORIA DE ENFERMAGEM | X |
| DIRETORIA DE ESTADÍSTICA | |
| DIRETORIA DE CONTO | |

[Signature]
Presidente

João Pestana

AC/AF

No Off. de Reg. para responder informando sobre o empedimento feito ao process. ao interessado.
Em 1 de Julio de 1937
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção

[Signature]

Compania. Em 2-7-37
F. Dias da Costa
1.º of.

CN/SSBF.

27 Julho

7

1-1.241/37-Doc.8.471/37

Sr. Presidente do Syndicato União dos Empregados do
Commercio do Rio de Janeiro

Rua Gonçalves Dias nº 3 - 2º andar

Rio de Janeiro

Com referencia ao assumpto tratado no vosso officio nº 0/29/3.532, de 15 de Junho findo, cumpre-me informar-vos que esta Secretaria, por officio nº 1.180.37-3.790/ de 23 do corrente mez, dirigido aos cuidados do Syndicato dos Operarios e Empregados da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, convidou o Sr. Alfredo Nielsen a apresentar, dentro do prazo de 20 dias, documentos capaz de comprovar o seu tempo de serviço superior a dez annos prestado á Companhia Central Brasileira de Electricidade, uma vez que a justificação judicial constante do processo referente a sua reclamação, foi procedida para o fim especial de fazer prova de tempo de serviço perante a C.A.P. da citada Companhia, para effeito de aposentadoria e pensões, não podendo tal documento fazer prova do tempo de serviço para a garantia da estabilidade funcional.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director' Geral

Syndicatos dos Operarios e Empregados da Companhia Central Brasileira de Força Electrica

FUNDADO EM JULHO DE 1931

RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

VICTORIA — EST. ESP. SANTO

Correspondencia N.º

Assumpto:

III^{me}. Snr. Director Geral do Conselho Nacional de Trabalho

Rio

Snr. J. B. Martins Castilhe

Alfredo Nielsen abaixo assignado accusando recebido officio I- I. 180/37 - 3790/ 36 de 21- 7- 1937 desse Conselho Nacional, vem ramente solicitar de V. S. se digne conceder-lhe um praso de 30 dias a contar data afim de que possa satisfazer satisfateriamente o pedido de V. S. se qu dispensandetoda consideraçõe não demente pelo carater de mesmo como pela sidades de signatarie que effa luta com difficuldades para a satisfaçõe de cias inherentes a obtençõe rapida de documento em apreço.

Confiante no elevado espirite de justiça de V. apresenta respeitossamente saudações.

E. Deferimento

Victoria, 3 de Agosto de 1937

Do Sr. Alfredo Nielsen Sr. para informar
Em 13 de Agosto de 1937
Flodino de Almeida Loure
Director da 1.ª Secção

Alfredo Nielsen

Alfredo Nielsen

| | |
|----------------|--------|
| PROT. GERAL | |
| N.º | 10996 |
| DATA | 6/8/37 |
| MINIST. | |
| PRESIDENTE | |
| DIRECTOR GERAL | |
| PROF. DORIA | |
| SECCAO | |
| ESPECIALIZACAO | |
| 4 | |
| CHIVO | |



ALFREDO NIELSEN, com o requerimento de fls. ., re-
quer a este Conselho prorrogação, por mais 30 dias, do prazo que
lhe foi concedido para apresentação dos documentos pedidos no
officio desta Secretaria, junto por copia a fls. .

Afim de que, sobre o pedido de fls. ., o qual, a
meu vêr, pôde ser deferido, se manifeste a autoridade compe-
tente, transmitto os presentes autos ás mãos do Sr. Director
desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1937

Maria Alcina W. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

*Realizado em 14 de Agosto de 1937
bela Almeida
off. adm. "4"*

INFORMAÇÃO

A' consideração do **Snr. Director Geral** *sobre os presen-
tes autos devidam a este informado*

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1937

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

*Conceda-se o prazo pedido,
officiando-se nesse sentido
ao supplicante. A' 1ª Secção.*

*26/8/37
Macedo
Director, info*

Em _____ de 1937

Director da 1ª Secção



ALFREDO WITSEM, com o requerimento de f.ºs. 1 e 2.
quer a este Conselho propositivo, por mais 30 dias, do prazo que
foi concedido para apresentação dos documentos pedidos no
ofício desta Secretaria, tanto por conta a f.ºs. 1 e 2.
Além da que, sobre o pedido de f.ºs. 1 e 2, a
meu vêr, não se deve fazer, se manifeste a autoridade compe-

Junta da

junto a estes autos, nesta
data, os documentos de
f.ºs. requiridos, protocolados por
meio 11.978 em 28/8/37

Ass. 14/9/37
[Signature]
Aux. Sec.

INFORMAÇÃO

Sindicato dos Operarios e Empregados da Companhia Central Brasileira de Força Electr.

FUNDADO EM JULHO DE 1931

RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

VICTORIA — EST. ESP. SANTO

Correspondencia N.º

Assumpto:

23-8-37

1948
23 8 7

Victoria, 19 de Agosto de 1937

Prezado Amigo

Deputado Gilbert Gabeira

Estimo primeiramente sua saude e todos os seus. Aqui vou
gularmente.

MEU CASO NO MINISTERIO DO TRABALHO:- Como voce sabe, ~~XXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXX~~, quando est
la. Secção do Conselho Nacional do Trabalho, me pediram que juntasse
do meu trabalho na Cia. e na sua antecessora, feito em Juizo. Dias d
recebi uma carta do Conselho me dando 20 dias de prazo para remetter
documentos. O prazo era pequenissimo uma vez que tinha que juntar te
nhas e depoimento em Juizo. Fiz um requerimento pedindo 30 dias mais
zo. Esse requerimento mandei para o snr. J.B. Martins Castilho, Direc
Secção, que assignou o officio dando o prazo de 20 dias, no impedime
Director Geral.

O requerimento pedindo mais 30 dias de prazo ~~XXXXXXXXXXXX~~
detava datado de 3 de Agosto e pedia o prazo até o dia 3 de Setembro
ainda tinha 8 dias do prazo dado pelo Departamento, isto é, dos 20 d

Esse requerimento mandei em nome do snr. J.B. Martins C
para o Departamento Nacional do Trabalho sob registro nº 44525.

Peço verificar se me foi concedido o prazo pedido e en
os documentos que seguem annexo, que são os exigidos, isto é, para c
a minha defeza, provando que trabalhei os annos declarados.

Voce ahi melhor poderá encaminhal-os para julgamento fi
Sem mais, agradecido, firmo-me com toda estima e apreço

PS:- Quando falle no prazo pedido,
dizendo que ainda tinha oito dias,
quer dizer que no dia 3 de Agosto
ainda tinha oito dias de prazo, ou seja, o prazo que me haviam conc
terminava no dia 11 de Agosto, por isso com muito tempo do meu pedi
ao Departamento, pedindo mais 30 dias.

Alfredo Pielken

Recebido na 1.ª Secção em 28/8/37

o Sr. Carlos Silva para informar
Em 21 de Agosto de 1937
Direcção de Serviço Social
Director da 1.ª Secção

a/13

Ab 50

N. 145

1937

Fl. 1

[Handwritten signature]

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



COMARCA DE VICTORIA

Juizo da Vara Civel e Commercial

TOMBO N. 2 Fls. 45

JUIZ:

ESCRIVÃO:

Dr. ERNESTO DA SILVA GUIMARÃES -

DR. ALBERTO SARLO

- JUSTIÇA -

ALFREDO RODRIGUES NIELSEN

REQUERENTE

CIA. C. B. FORÇA ELÉCTRICA

REQUERIDA

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta Cidade de Victoria e em meu cartorio, autuo a petição e documentos que adiante se seguem.

Eu, *Alberto Sarlo* Escrivão, subscr vi.

MOREIRA CAMARGO

ADVOGADO

VICTORIA — E. E. SANTO

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara.-

P. A. como requer, designando-se.

2-VIII-37.

Esprimamos.

ALFREDO RODRIGUES NIELSEN, por seu advogado in-

fra assignado, quer justificar, com citação do Representante do Ministerio Publico, da Companhia Central Brasileira de Força Electrica e da Caixa de Aposentadorias e Pensões desta mesma Compnia, digo, Companhia, o seguinte:-
Que trabalhou, ininterruptamente, de 1913 a 1924 (1924), na Empresa de Serviços Reunidos de Victoria;
Que no anno de 1924, foi dispensado dos serviços que prestava a referida Empresa de Serviços Reunidos de Victoria; Que trabalhou, ininterruptamente, para a C. Central Brasileira de Força Electrica, de 12 de outubro de 1931, ate' o dia 2 de agosto de 1935, dia esse em que foi dispensado dos serviços.-

Assim requer que ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão independentemente de citação em dia, hora e lugar que forem por V. Exa. designados, lhe sejam os autos entregues, independente de traslado para os devidos fins de direito.-

R e A,

P. deferimento.-

Victoria, 2 de Agosto de 1937

M. Camargo

Rol das testemunhas:-

1a.- Zacarias Zouza

2a.- Manoel Medeiros.-

3a.- Jardelino Ferreira.-

MOREIRA CAMARGO

ADVOGADO

VICTORIA -- E. E. SANTO

7/10/37

Exmo. Sr. Dr. Luis de Drotto de la. Vares.

Recibido por el Sr. Dr. Luis de Drotto de la. Vares. el día 10 de Agosto de 1937.

7 de Agosto de 1937
[Signature]

DISTRIBUIDOR

... de Ministerio Publico, de Companhia Central Brasileira de Força Eléctrica e de Caixa de Apontamentos e Penseas desta mesma Companhia, digo, Companhia, e segun-
 ... de 1913 e
 ... (1924), na Expressão de Serviços Reunidos de Vicio-
 ... de 1924, foi dispensado dos serv-
 ... os que prestava a referida Empresa de Serviços Reunidos
 de Victor; que trabalho, intarpertadamente, para a
 Central Brasileira de Força Eléctrica, de 12 de outubro
 de 1931, etc, o dia 2 de agosto de 1937, dia esse em que
 foi dispensado dos serviços.

Ata a requer que outub as testemunhas abal-
 no arroladas, que comparecerão independentemente de cita-
 que em dia, hora e lugar que se por v. Exa. designa-
 dos, lhe sejam os autos entregues, independentemente de tras-
 lado para os devidos fins de direito.

S. A.
 P. de ferimento.

Victoria, 2 de Agosto de 1937

[Signature]

Rei das testemunhas:-
 Ju. - Jacinto Souza
 Sc. - Manoel Medeiros.
 Sc. - Jeralino Ferreira.



Dr. Nelson Goulart Monteiro

2, RUA NESTOR GOMES, 2

TELEPHONE - C. 115

VICTORIA

Estado do Espirito Santo

3
52
Livro 53 F. 1102.

PRIMEIRO TRASLADO

PROCURAÇÃO bastante que faz.....

Alfredo Rodrigues Nielson, na forma abaixo

SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e *três*, aos *dezesete* dias do mez de *Outubro*, nesta Cidade de Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, perando mim Tabellião, comparece *eu* como outorgante *em meu*

costumeo Alfredo Rodrigues Nielson casado da
Campanhia Central Brasileira de Toros Eleticos,
residente no municipio de Domingos Martins,
deste Estado, de passagem nesta cidade

reconhecido *eu* como o *proprio* pelas duas testemunhas

abaixo assignadas, e estas por mim tabellião de que dou fé, e perante ellas disse *eu* me que por este publico instrumento, nomeava *eu* e constituia *eu* seu bastante procurador *Dr. Manoel*

Mooreira Camargo Brasileiro, solteiro, advogado residente nesta cidade, para o fim especial de proseguir perante o juiz competente, com a justificação para prova do tempo de serviço prestado por ele outorgante a Companhia Central Brasileira de Toros Eleticos; podendo o seu dito procurador formular os intentos jurídicos, oferecer e requerer testemunhas, pedir a citação de quem de direito, para assistir a justificação produzida, requerer a assinatura e que sejam feitas e praticar todos os atos necessarios ao fim especial desta; usar dos recursos legais e substituí-los

concede todos os poderes em Direito permittidos, para que em nome delle outorgante, como se presente fosse, possa em juizo ou fóra delle, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle outorgante fôr autor ou réo, em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir e inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle, outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judicarios, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador, ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li e ás testemunhas, e achando-o conforme, accetto e assino

com as testemunhas abaixo. Em Pedro de Aguiar
publicamente juramentado por esse juiz. Em Nelson Coullart
Monteiro tabelião que subscreevo e assino. Victoria 27 de
agosto de 1933. Nelson Coullart Monteiro. Alfredo
Rodrigues Nielsen. José Pinto Dias. Juliano Almeida.
Publicamente intubados entre um pelo fiscal
de dois mil reis e um pelo da Educação e Saúde.
Escritura em este Tabelião hoje 2 de Agosto de 1937. Seu
Tabelião José Pinto B. publicamente juramentado
que o escrevo. Com Fernando Rozner
ha tabelião substituto que o sub-
crevo e assino. da publico e táo
Fernando Rozner



4
27

Designação -

Designo o dia seis (6) de Agosto cor -
rente, ás quatorze (14) horas, afim de ser
tomado o depoimento das testemunhas arroladas
na petição de fls. 2 -

Victoria, 2 de Agosto de 1937. -

Araró

Escrivão.

Certidão

*Certifico e dou fé que intimei a Sr. Sr.
Manuel Camargo, da
designação de fls.*

Victoria, 2 de 8 de 1937

Araró

Escrivão

*Sciente
Manuel*

Certidão

*Certifico e dou fé que intimei a Sr. Sr.
Promotor Publico, da
designação de fls.*

*Sciente
E. K. de A.*

Victoria, 2 de 8 de 1937

Araró

Escrivão

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30

24

Certidão

1 Certifico e dou fé ter nesta data expedido man-
2 dado de intimação na forma requerida
3 entregando-o ao Sr. Leitunkeim

4 Victoria, 2 de 8 de 1927

5 Arany

6
7
8 CERTIDÃO

9 Certifico e dou fé que nesta data, o mandado
10 foi entregue ao Oficial de Justiça Sr. _____

11 Andrieta

12 Victoria, 2 de 8 de 1937

13 Arany

14 ESCRIVÃO

15
16
17 Certidão

18 Certifico e dou fé ter nesta data o offi-
19 cial Andrieta recolhido
20 o cartorio o mandado que adiante se junta.

21 Victoria, 4 de 8 de 1937

22 Arany

23
24
25 JUNTADA

26 Nesta data junto a estes autos a _____

27 _____ que se seguiu

28 Victoria, 4 de 8 de 1927

29 O Escrivão Arany

MANDADO

5 July
24

O doutor Ernesto da Silva Guimarães -

Juiz de Direito da Vara Civel e Commercial
da Comarca de Victoria, Capital do Estado do Espirito
Santo, na forma da lei etc. etc.

Mando a qualquer official de justiça deste Jui-
zo, a quem este for apresentado, indo por mim assigna-
do, que, em seu cumprimento e a requerimento de Alfredo
Rodrigues Nielsen, representado por seu advogado o Dou-
tor Manoel Moreira Camargo -

se dirija nesta cidade, onde necessario for -

e intime a Companhia Central Brasileira de Força Ele-
ctrica e a Caixa de Aposentadorias e Pensões da mesma
Companhia, nas pessoas de seus representantes legais,
para virem a este Juizo, na sala das audiencias, no
Edificio do Forum, para assistirem o depoimento das
testemunhas arroladas pelo advogado do requerente Al-
fredo Rodrigues Nielsen, designado para o dia seis (6)
do corrente ás quatorze (14) horas. -

Atestado ao Official Anchieta
Vitoria, 2 de Junho de 1937

Ernesto da Silva Guimarães

MANDADO

Escritura de 2 de Agosto de 1937. Eu, *Al* *subscrivi.*

Outrosim, scientifique de que as audiencias deste Juizo se realizam as segundas-feiras e as quintas-feiras, ás 14 horas na Sala das Audiencias no edificio do Forum, á rua Moniz Freire, desta cidade.

Victoria, 2 de Agosto de 1937. Eu, *Al* *subscrivi.*

Anto Sauer

Escrivão

subscrivi.

Guarido Simões
Juiz de Direito da 1.^a Vara

Scientifico
8.9.37
Scientifico
8.9.37
Scientifico
8.9.37

certidão
Certifico que citei a Companhia Central Brasileira de Força Eléctrica e a Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma Companhia nas pessoas de seus representantes como se vê dos "scientificos" acima; dou fé. 4-8-1937.

Augusto Valentim de Azevedo
Official de Justiça

Diligência 10 frs
e citações 8 frs

18 frs

E. Azevedo

DR. ALBERTO SARLO
TABELLIÃO E ESCRIVÃO
RUA MONIZ FREIRE
(EDIFÍCIO DO FORUM)
VICTORIA - - E. E. SANTO

6
55

1 Assentada
2 Aos seis dias do mez de Agosto do anno de mil no-
3 vecentos e trinta e sete, nesta cidade de Victo-
4 ria, Capital do Estado do Espirito Santo, na sala
5 das audiencias, no Edificio do Forum, ás duas ho-
6 ras, onde se achava o Excellentissimo Senhor Dou-
7 tor Ernesto da Silva Guimarães, Meritissimo Juiz
8 de Direito da Primeira Vara desta Comarca, commi-
9 go, Edmo Daumas de Almeida, Escrevente Juramenta-
10 do, servindo no impedimento occasionado do Doutor
11 Alberto Sarlo, Escrivão do Cível e Commercial, pre-
12 sentes o Doutor Manoel Moreira Camarcao, advogado
13 do justificante Alfredo Rodrigues Nielsen, o Dou-
14 tor Nuno Santos Neves, advogado da Companhia Cen-
15 tral Brasileira de Força Electrica e o Doutor
16 Edgard O'Reilly Souza, Primeiro Promotor Publico
17 desta Comarca, foi pelo meritissimo Doutor Juiz
18 compromissado as testemunhas arroladas na peti-
19 ção de folhas duas (2) destes autos, ordenando
20 que se procedesse a inquirição, na fórma que ade-
21 ante se segue: - Eu, Edmo Daumas de Almeida,
22 Escrevente Juramentado, servindo no impedimento
23 do Doutor Escrivão, subscrevi. -
24 PRIMEIRA TESTEMUNHA
25 Jardelino Santos, natural deste Estado, casado,
26 Fiscal de Bondes, com quarenta e sete annos de
27 idade, sabendo ler e escrever. - Aos costumes
28 disse nada. - Testemunha que depois de prestar o
29 compromisso legal, prometteu dizer a verdade do
30 que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo in-

DR. ALBERTO SARLO
TABELLA E ESCRIVAN
RUA MONTE FREIRE
VICTORIA

1 inquirida pelo Doutor Manoel Moreira Carmargo, advoga
2 gado do justificante, as suas perguntas a testemu
3 nha respondeu: - que - o justificante, efectiva
4 mente, trabalhou, ininterruptamente, de mil nove
5 centos e treze (1913) a mil novecentos e vinte
6 e quatro (1924) na Empresa de Serviços Reunidos
7 de Victoria; - que no anno de mil novecentos e
8 vinte e quatro (1924), segundo é do conhecimen
9 to de depoente, foi o justificante despensado do
10 serviço que prestava a Companhia, digo a Empresa
11 de Serviços Reunidos de Victoria; - que - o justi
12 ficante trabalhou, ininterruptamente, para a Com
13 panhia Central Brasileira de Força Electrica, do
14 dia 12 de Outubro de mil novecentos e trinta e um
15 (1931), até o dia em que foi despensado desse
16 serviço, isto é, até o dia dois (2) de Agosto
17 de mil novecentos e trinta e cinco (1935); -
18 que o depoente no anno de mil novecentos e treze
19 (1913) ja prestava os seus serviços Reunidos
20 de Victoria, razão porque tem conhecimento de
21 todos os factos allegados pelo justificante e m
22 sua petição de fls. Dada a palavra ao Doutor Nuno
23 Santos Neves, advogado da Companhia Central Bra
24 sileira de Força Electrica, as suas perguntas a
25 testemunha respondeu: - que, o trabalho do justifi
26 cante quando entrou para a Companhia Serviços Reu
27 nidos, era auxiliar de, digo, auxiliar o seu pae
28 digo, que quando entrou para a Companhia Serviços
29 Reunidos trabalhava na UZINA de Jucú, zelando pe
30 las machinas electricas, trabalhando as vezes á

7
56

1 á noite, as vezes durante o dia; - que não sabe
2 quando recebia naquella occasiãe; - que, não se
3 lembra da idade que então tinha o justificante nem
4 pode calcular, em relação áquella epoca; - que
5 o depoente acompanhou o justificante durante todo
6 o tempo que teve trabalhando para os Serviços
7 Reunidos; - pode affirmar que o seu trabalho foi
8 ininterruptamente; - que, só se lembra no momento
9 de José Medeiros que possa servir de testemunha
10 da estadia do justificante naquella epoca na Uzi-
11 na, além dos arrolados na presente justificação;
12 Pelo Doutor Nuno Santos Neves, foi dito que em
13 nome da Companhia Central Brasileira de Força
14 Electrica requereria ficasse consignado que não at-
15 tribue quanto a sua pessoa nenhum valor a presen-
16 te justificação, que reputa prova meramente gra-
17 ciosa. - Pelo Doutor Juiz foi indeferido o re-
18 querimento uma vez que processada em Juizo, digo,
19 processada em juizo a presente justificação
20 qualquer apreciação sobre a mesma so pode ser
21 feita em processo regular a que a mesma possa
22 valer e pelo Juizo da autoridade competente.
23 Pelo Doutor Eurico, digo, Dada a palavra ao Dou-
24 tor Eurico de Aguiar Salles, declarou estar sa-
25 tisfeito, como representante da Caixa de Aposen-
26 tadorias e Pensões da Companhia Central Brasilei-
27 ra de Força Electrica. - Pelo Doutor Primeiro
28 Promotor Publico, Doutor Edgar O'Reilly Souza, foi
29 declarado estar satisfeito com a presente justi-
30 ficação, nada tendo a requerer. - E pelo Meritis-

1 Meritissimo Doutor Juiz, foi mandado encerrar a
2 presente justificação, digo, presente depoimento.
3 E para constar, foi lavrado o presente termo que
4 depois de lido, vae devidamente assignado. - Eu,
5 Carlos Dany, Escreven-
6 te Juramentado, servindo no impedimento occasional
7 do Doutor Escrevião, subscrevi. -

8 Christóvão Quimões
9 Jardelino Ferreira dos Santos
10 Manoel Moreira Caramelo
11 Edgardo O'Reilly
12 Enrico de Aguiar Salles

13
14
15 **SEGUNDA TESTEMUNHA**
16 **Manoel Meteiros**, natural deste Estado, Operario,
17 casado, sabendo ler e escrever, com cinquenta e
18 treis annos de idade. - Testemunha que depois de
19 prestar o compromisso legal, prometteu dizer a
20 verdade, do que áoubesse e lhe fosse perguntado.
21 E sendo inquirida pelo Doutor Manoel Moreira Ca-
22 margo, advogado do justificante, as suas perguntas
23 a testemunha respondeu - que: - o depoente é fi-
24 lho de Jucú neste Estado, e tem sciencia propria
25 de que o justificante em mil novecentos e treze
26 (1913) começou a prestar os seus serviços á
27 Empreza Serviços Reunidos de Victoria; - que em
28 mil novecentos e quatorze (1914); o depoente,
29 começou a trabalhar para a alludida Empreza e pas-
30 sou a ser companheiro de trabalho do justificante

j 57
27

CARTÓRIO DO 2º OFFÍCIO DE NOTAS E DO CÍVEL E COMMERCIAL

DR. ALBERTO SARLO
TABELLIÃO E ESCRIVÃO
RUA MONIZ FREIRE
(EDIFÍCIO DO FORUM)
VICTORIA - - E. E. SANTO

1 justificante, que trabalhou ininterruptamente
2 de mil novecentos e treze (1913) a mil novecen-
3 tos e vinte e quatro (1924) , quando foi des -
4 pensado do serviço; - que, o justificante traba-
5 lhou, ininterruptamente, para a Companhia Central
6 Brasileira de Força Electrica, de doze de Outubro
7 de mil novecentos e trinta e um (1931) até o
8 dia dois de Agosto de mil novecentos e trinta e
9 cinco (1935), dia esse em que foi despedido
10 dos serviços; que o depoente até a presente data
11 presta os seus serviços a Companhia Central Bra -
12 sileira de Força Electrica; - Dada a palavra ao
13 Doutor Eurico de Aguiar Salles, advogado da Caixa
14 de Aposentadorias e Pensões da Companhia Central
15 Brasileira de Força Electrica, foi por elle de -
16 clarado estar satisfeito. - Dada a palavra ao
17 Doutor Edgar O'Reilly Souza, Representante do
18 Ministerio Publico, foi declarado estar satis -
19 feito. - Pelo Doutor Juiz foi mandado encerrar o
20 presente depoimento. - E para constar, lavrei o
21 presente termo que vae devidamente assignado. -
22 Eu, Escrevente, Escreven-
23 te Juramentado, servindo no impedimento ocasional
24 do Doutor Escrivão, subscrevi. -

25 Alberto Sarlo

26 Manoel Albedeiros

27 Manoel Maria Camargo

28 Eurico de Aguiar Salles

29 Edgar O'Reilly Souza

30 Requerimento. - Pelo Doutor Ma-

1 Manoel Moreira Camargo, foi dito que requeria
2 dispensa da inquirição da testemunha arrolada
3 de nome Zacarias Souza, embora a mesma se achasse
4 presente para dar o seu depoimento, em virtude
5 de verificar que a prova feita já era completa
6 e satisfazia plenamente o que havia requerido o
7 justificante. - Pelo Doutor Juiz foi deferido. -
8 Eu, Emm Danny Ribeiro, Es-
9 crevente Juramentado, no imp dimento ocasional
10 do Doutor Escrivão, subscrevi. -
11 Emm Danny Ribeiro
12 Manoel Moreira Camargo
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30

9 July 58

CONCLUSÃO

Na data infra faço estes autos conclusos ao Exmo 1)

Juiz de Direito. Victoria, 7 de 8 de 1937

Amery

Vista ao Sr. Promotor.
7-VIII-37-
Primer

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes autos

Victoria, 7 de 8 de 1937

Amery

Certidão

Certifico e dou fé que intimei o Sr. Lv.
Promotor Público, do
requisito de fls. 9

Victoria, 7 de 8 de 1937

Amery
Escrivão

VISTA

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30

Abre vista destes autos ao Lv. Romão -
liv. Rubens
 Victoria, 7 de 8 de 1927

Amey

Opiniões pela
 procedencia da
 presente justifica
 ção.

Data supra
E. O'Reilly

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes autos
 Victoria, 7 de 8 de 1927

Amey

1059
27

CONCLUSÃO

Na data infra faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr.

Juz de Direito. Victoria, 9 de 8 de 1937

[Handwritten signature]
Ao Sr. Contador.
9-VIII-37.
[Handwritten signature]

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes autos

Victoria, 9 de 8 de 1937

[Handwritten signature]

REMESSA

Remettidos estes autos na data infra á Contadoria.

Victoria, 9 de 8 de 1937

[Handwritten signature]

Presupuesto de Sellos

Contables auxiliares

Tab. 2. del Sr. Procurador P. N. ^o
 n.º 9 parecer de of. auxiliar 16.000
 - 5 asistencia 5.000
 10.500 ~~10.500~~ ^{10.500} - 50% 21.000 =

E. Kelly

Tab. 3. del Sr. Escriba de Cruz ^o
 n.º 5 autuagado 2.000
 .. 26 terminos genes 4.500
 .. 8 certidos 6.000
 .. 9 citaciones 6.000
 .. 17.024 mandado e raso 6.200
 .. 15.024 inquisicion de testi raso 30.000
 .. 26.024 termino de presentacion raso 6.400
 .. 18 rubricas 1.000
 fincas 24.900
 43.500 - 50% 87.000 =

E. Archila



Tab. 3. del Sr. Apical de Cruz ^o
 su cuota - 50% 18.000

Tab. 3. del Sr. Contador Dist. ^o
 n.º 25 desucentar sus rep. 16.000
 .. 77 distribucion de mandado 4.000
 10.000 - 50% 20.000 =

800
73800
 sellos p. raso
 Total P. N. En 7-8-37
 al 0000


Usento de Sellos

Contas das autas

Tab. 2: do Sr. Procurador Pua?
 n.º 9 parecer de of. aqumal 16.000
 n.º 5 assistencia 5.000
 10.500
 -50% 21.000 =

E. Kelly

Tab. 3: do Sr. Escrivão do crime
 n.º 5 autuação 2.000
 n.º 26 termos geracos 4.500
 n.º 8 certidões 6.000
 n.º 9 citações 6.000
 n.º 17 e 24 mandados e raso 6.200
 n.º 15 e 24 inquirição de test. e raso 30.000
 n.º 26 e 24 termo de assentada e raso 6.400
 n.º 18 rubricas 1.000
 finicas 24.900
 43.500
 -50% 87.000 =



E. Fanchini

Tab. 3: do Oficial de Inscricao
 sua quota -50% 18.000

9.000

Tab. 3: do Contador Dist. Reg. de
 n.º 25 destacante e seu res. 16.000
 n.º 77 distribuicao de mandado 4.000
 10.000
 -50% 20.000 =

800
 73800
 sellos p. ramos
 Total R\$ 78.37

Certidão

Certifico o dou fe ter intimado ao
Dr. Promotr Pulilio para
falar sobre a conta de fls. 10
de que ficou sciente. 8
Victoria, 12 de 8 de 19 37.

Amey

VISTA

Abro vista destes autos ao Dr. Promotr
Pulilio
Victoria, 12 de 8 de 19 37.

Amey
De accordo.
Data supra
E. P. Kelly

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes autos
Victoria, 12 de 8 de 19 37

Amey

61

12
27

CONCLUSÃO

Na data infra faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr.
Juz de Direito. Victoria, 13 de 8 de 1927

[Handwritten signature]

Sellados e preparados a
conclusão.

13-VIII-27.

[Handwritten signature]

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes autos
Victoria, 13 de 4 de 1927

[Handwritten signature]

REMESSA

Remetidos estes autos na data infra à Contadoria.
Victoria, 13 de 8 de 1927

[Handwritten signature]

A conta esta requisição
Rs. 487 do Livro proprio

[Handwritten signature]

CARTORIO DE HERODOTO LEAO

Contador, Partidor, Distribuidor e
Depositario Publico da Comarca
da Capital.

EDIFICIO DO FORUM
VICTORIA - E. E. SANTO

13 62
27

Via

Rs. 73 \$800

Recebi do Sr. Alfredo Rodrigues Nielsen
a quantia de setenta e tres mil e 800 reis
proveniente de impostos e custas contados no processo de uma
justificaca
que contra a Cia. C. D. Força Elétrica
move

Firma o presente

Victoria, 13 de agosto de 1931

[Handwritten signature]



CONTADOR

Sellado com Rs. \$ 400

14
62
7

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes autos

Victoria, 16 de 8 de 19 37

Arany

CONCLUSÃO

Na data infra faço estes autos conclusos ao Exmo. D^o

Juiz de Direito. Victoria, 16 de 8 de 19 37

Arany

Y visto.
julga por sentença, a
presente justificação, para
que produza os seus devidos
e legais effectos.

Entregue-se.

leu e m. fey.

P. J. R.

16-VIII-37.

Ernesto de Souza

DATA

Na data infra me foram entregues os presentes aut

Victoria, 16 de 8 de 19 37

PUBLICAÇÃO

Na data infra, em meu Cartorio, faço publicação da respeitavel sentença nestes autos proferida pelo Exmo. Dr.

Juiz de Direito. Victoria, 16 de 8 de 19 27

Assy

Certidão

Certifico e dou fe ter registrado no livro propri a respectiva sentença nesta causa proferida.

Victoria, 16 de 8 de 19 27

Assy

Certidão

Certifico e dou fe que intimei: o Snr. Dr. Manoel Comares, da sentença do fl. 14

como o Sr. Promotor.

Victoria, 16 de Agosto de 19 27

Assy
Escritão

~~Sociedade
Co. Reidy~~

Sainto
Pamary
Entença

Na data infra, faço entrega desta auty a requerenti.

Victoria, 16 - 8 - 27

Assy
Entença

Prab

Pamary



15
64

Atendendo á solicitação desta Secretaria, que julga insufficiente, para os fins a que se propunha, a justificação judicial de seu tempo de serviço superior a 10 annos, feita perante a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, Alfredo Nielsen encaminha, com o presente documento, nova justificação, desta vez com as citações da Companhia reclamada e a Caixa respectiva.

De seu exame conclue-se que, de facto, Alfredo Nielsen trabalhou para a Empresa dos Serviços Reunidos de Victoria de 1913 a 1924, data de sua dispensa, tendo, em 12 de Outubro de 1931 ingressado na Empresa reclamada, onde prestou serviços até 2 de Agosto de 1935, quando foi demittido.

Resta saber, entretanto, si o tempo de serviço prestado á principio daquellas Empresas, por si só garantidor de seu direito á estabilidade funcional, deveria ser computado para esse effeito, uma vez que, na Companhia Central Brasileira de Força Electrica, possui o reclamante pouco mais de 3 annos de serviço.

Respondendo a um officio desta Secretaria, a Empresa reclamada, no documento de fls. 16, não nega a existencia do inquerito administrativo que precedeu a demissão do reclamante, antes, confirma-a, motivo pelo qual, propo-nho seja reiterado o expediente de fls. 15, no

INFORMAÇÃO



sentido de seu dito inquérito enviado a este Conselho.

Ass. Sr. Director da Secção, para os devidos fins.

Rio, 14 de Setembro de 1937
Aury Silva
Aury Saclane

14.9.37

A consideração do Sr. Director Geral pelo qual se presen-
tes actos devidamente informados.

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1937

Theodoro de Almeida Rodri-
guez
Director da 1ª Secção

169

16/9/37

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 16 de Setembro de 1937

Machado

Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1937

Procurador Geral

Alfredo Rodrigues Vielsen reclama
da este Conselho e contra
a Comp. Central Brasileira
de Força Eléctrica, allegando que



for dispensado de pagar de conta mais de 10 annos de serviço.

A empresa em sua contestação a tribue ao reclamante menos de 4 annos de serviço.

Na justificação do Sr. reclamante, regularmente apresentada, está no grad que o reclamante trabalhou de 1913 a 1924 na empresa Serviços Reunidos de Vitória e de 12 de outubro de 1931 até 2 de agosto de 1935 para a Comp. Central Brasileira de Força Eléctrica.

INFORMAÇÃO

Opino, pois de acordo o pagamento em definitivo, a fim de que o reclamante pinte a prova de ter a Comp. Central Brasileira de Serviços Reunidos de Vitória.

Thir, 18-10-32
Cláudio Gilvino
L. G. de P. S.

Rec-21-10-37

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 21 de Outubro de 1937

[Handwritten signature]

Director da Secretaria

Remetta-se a 3ª Câmara

Rio de Janeiro 25 de Oct. 1937

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. Rego Fronteiro

Rio de Janeiro 11 de 1937

[Handwritten signature]

Secretario da Sessão

de acordo
com o parecer
da Procuradoria
debe o julgamento
ser feito com
diligencia.

Em 23. X. 1937

[Handwritten signature]

OCXAMR027M



667

Converte-se em diligência e
Julgamento do presente pro-
cesso em sessão de 23 de novem-
bro s. Quint, da 3ª Câmara em
Termos do parecer de Jls. actas,
promovendo a concessão do mes-
mo ao Gabinete do Sr. Dinelto
Gual, para os fins de direito.
Custas debitas não se avocou
mulo de serviço, como também
por ter estado enfermo duran-
te dois dias.

Dir. 11/21/37
Macaabauer
Director

1ª Secção para
fazer o expediente necessário.
Urquile

Dir. 11/21/37
Macaabauer
Director

11/21/37

No Cel. Sec. de Trabalho para cumprir

Em 8 de dezembro de 1937

Reodno de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

Apresentei projecto de expediente nesta data.

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 1977

Francisco Dias da Silva

Off. Adm. Classe "K"

Director do I. Serviço

67

CN/SSBF

14

Dezembro

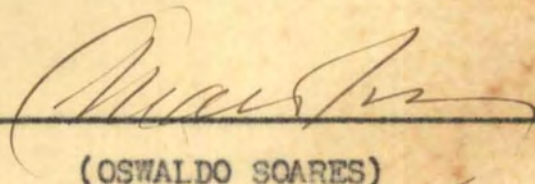
7

1-2.108/37-3.790/36

Sr. Alfredo Nielsen
a/c do Sindicato dos Operarios e Empregados da Companhia
Central Brasileira de Força Electrica
Praça Costa Pereira nº 7 - 1º andar
Victoria - Estado do Espirito Santo

Consoante o resolvido pela Terceira Camara do
Conselho Nacional do Trabalho nos autos do processo em
que reclamais contra a Companhia Central Brasileira de
Força Electrica, solicito-vos providencias no sentido
de ser encaminhada a esta Secretaria, dentro do prazo
de 20 dias, prova de ser a Companhia reclamada succes-
sora da Empreza de Serviços Reunidos de Victoria.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

CONFIDENTIAL

14

SECRET

1-2-108/37-2-730/33

Sr. Alfredo Michan

a/o do Sindicato dos Operários e Empregados da Companhia
Central Brasileira de Forças Eléctricas
Praça Costa Barreto nº 7 - 1ª andar
Victoria - Estado do Espírito Santo

Concomite o respectivo para Terceira Câmara do
Conselho Nacional de 7 de 1937 em
que resolveu sobre a Companhia Central Brasileira de

Junta da

Junta, nesta data, a fl. 3
dos presentes autos o ac. protocolado
sob o nº 19814/37.

Rio, 5-1-37

Amécio de Oliveira

Atenciosas saudações

(OSWALDO SOARES)

Director de Secretarias

SECRETARIA DA AGRICULTURA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Certidão

VISTO
em 27 de dez. de 1937
Alvaro de Castro
Escriturário da Agricultura

CERTIFICO em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentissimo Senhor Doutor Secretario da Agricultura Terras e Obras, na petição do senhor ALFREDO NIELSEN, protocolada nesta Secretaria sob o numero quatro mil cento e cinco, que de accordo com a informação contida na referida petição, a Companhia Central Brasileira de Força Electrica é sucessora da Empresa Serviços Reunidos de Victoria, a qual era considerada serviço publico estadual. E por mais nada a certificar, eu, Waldemar Silva, 2º escripturario, servindo na Secção de Contabilidade, dactilographiei a presente que subscrevo e assigno aos vinte sete dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e sete.

Victoria 27 de dezembro de 1937
Waldemar Silva



Compre
pessoalmente

Firma de Tabelião
Alvaro R. Teixeira
ROSARIO, 100 - RIO

Dr. NELSON GOULART MONTEIRO
2º TABELLIÃO
2 - Rua Nestor Gomes - 2
VITORIA - E. S. SANTO

Reconheço
Varg de facto quanto
Rodolpho Perantoni e
Waldemar Silva
Victoria, 27 de dez. de 1937
Em test. da verdade
Nelson Goulart Monteiro

Ma 20/12/1937

2

PROTÓCALLO GERAL

Nº 19814

DATA 30/12/1837

SECRETARIA DA AGRICULTURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO GERAL DO TRABALHO

| |
|----------------|
| MINISTRO |
| PRESIDENTE |
| DIRECTOR GERAL |
| PROCURADORIA |
| 1ª SECCAO |
| 2ª SECCAO |
| 3ª SECCAO |
| CONTADORIA |
| FISCALIZAÇÃO |
| ENGENHARIA |
| ESTATISTICA |
| CHIVO |

30/12

1.º proc.

3.770/36

Do Ceff. Emaciac. Placenza para a
Em 3 de Janeiro de 1938
Theodoro de Almeida Sobal
 Director da 1.ª Secção

1937
 Sobal

Ver



RECEBUE

2938

VICTORIA
28 XII 37
ESPINACANTO

Illme. Sr.

DIRECTOR DA SECRETARIA OSVALDO SOARES
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

4000

8



RIO DE JANEIRO.

69 ~~20~~

SECRET
38 JUL 1957

SECRET

Doc No. 1



LOUVE

23
30
53
7

37
16
53

30 de Abril de 1936 - P. 9091

69 ~~20~~





Informação

Alfredo Niebu, atendendo ao solicitado por esta Secretaria, offício junto por cópia a fls., remette provas de que a Comp. Central Brasileira de Força Eléctrica é sucursal da Empresa Serviços Reunidos de Victoria.

Estando, assim, satisfeita a diligencia requerida pela Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, passo os presentes autos á chefia da Secção propondo a remessa dos mesmos á consideração da autoridade superior.

Rio, 5 - 1 - 38

Emacina de Moraes
Df. Adm. Cl. "h"

INFORMAÇÃO

Nº Procuradoria Geral sobre os presentes autos devidamente instruídos em 6 de janeiro de 1938

Theodoro de Almeida Folló
Director da 1ª Secção

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1938

[Signature]
Procurador Geral



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

~~21~~

Voltarei 17 dias,
sem parecer, em
virtude de repi-
tício.

Rio 14.3.38.

V. de Freitas - Subsc.
Adj. do Pres. C. T.

JUNTADA

Nesta data, juntó aos presentes autos o requerimento
que se segue.

Primeira Secção, 15 de Março de 1938

Of. Adm. Classe "K"

ILLMO. SNR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

42
M. W.
Certo figure-se.
Em 13.11.38
L. J. A. S.

A COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA, por seu Director abaixo assignado, vem requerer a V. S. que, revendo os autos da reclamação apresentada contra a Supplicante pelo seu ex-empregado Alfredo Nielsen (Processo n° 3.790/36), se digne de mandar certificar junto á presente qual o tempo de serviço que o alludido Alfredo Nielsen allega possuir nos serviços publicos a cargo da Supplicante na cidade de Victoria, Estado do Espirito Santo, indicando-se na certidão em apreço os dados de entrada, demissão e readmissão, que segundo consta á Supplicante são os seguintes: Na Empresa de Serviços Reunidos de Victoria, do mez de Janeiro de 1913 a 22 de Agosto de 1924 e na Companhia Supplicante de 12 de Outubro de 1931 a 12 de Agosto de 1933.

Nestes termos

P. certidão

Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1938
L. J. A. S.
Director

No Off. de Leias da Cruz para cumprir
Em 9 de Novembro de 1938
Theodor de Almeida Faria
Director da 1.ª Secção

PROTOCOL

Nº 3752

DATA 9/3 8

SECRETARIA DO

LIBRARY OF JEROME SHEPHERD ...

9/3
TICA
IVO

[Faint, mostly illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]

COPIA

Circular stamp of the Conselho Nacional do Trabalho, partially obscured by a signature and the number 49.

Em cumprimento ao despacho do Sr. Primei
ro Vice-Presidente, em exercicio da Presidencia des-
te Conselho, Doutor Luiz Augusto do Rego Monteiro,
datado de nove de Março do corrente ano, exarado na
petição protocolada sob o numero treis mil setecen-
tos e cinquenta e dois, do ano de mil novecentos e
trinta e oito, em que a Companhia Central Brasilei-
ra de Força Eletrica, por seu Diretor, solicita lhe
seja certificado qual o tempo de serviço que o em-
pregado Alfredo Nielsen alega possuir nos serviços
publicos a cargo da referida Companhia na cidade de
Vitória, Estado do Espirito Santo, e, bem assim, os
dados de entrada, demissão e readmissão que, segun-
do consta á suplicante, são os seguintes: Na Emprê-
sa de Serviços Reunidos de Vitória, do mês de Janeiro
de mil novecentos e treze a vinte e dois de Agosto
de mil novecentos e vinte e quatro e na Empresa,
digo, e na Companhia requerente de doze de Outubro
de mil novecentos e trinta e um a doze de Agosto de
mil novecentos e trinta e tres, tudo constante dos
autos do processo numero treis mil setecentos e no-
venta, do ano de mil novecentos e trinta e seis, re-
ferente á reclamação formulada por Alfredo Nielsen
contra a Companhia Central Brasileiro de Força Ele-
trica. C E R T I F I C O que, revendo os menciona-

procedida perante o Juizo da Vara Cível e Comercial da Cidade de Vitória, Estado do Espirito Santo, a qual faz prova de que Alfredo Nielsen, digo, Alfredo Rodrigues Nielsen trabalhou, ininterruptamente, para a Empresa de Serviços Reunidos de Vitória, do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e treze até o dia vinte e dois de Agosto de mil novecentos e vinte e quatro. CERTIFICO mais que, a folhas cinquenta usque sessenta e treis dos mesmos autos, constatei outra justificação procedida perante o Juizo da Vara Cível e Comercial da Comarca de Vitória, Estado do Espirito Santo, pela qual se verifica que Alfredo Nielsen, digo, Alfredo Rodrigues Nielsen, além do tempo de serviço acima aludido, prestado á Empresa de Serviços Reunidos de Vitória, donde foi dispensado no ano de mil novecentos e vinte e quatro, exerceu, ininterruptamente, suas atividades na Companhia Central Brasileira de Força Eletrica durante o periodo de doze de Outubro de mil novecentos e trinta e um até o dia dois de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco, data em que foi dispensado dos serviços. Nada mais sendo pedido, eu,

, Oficial Administrativo da Classe "K" da Secretaria deste Conselho, com exercicio na Primeira Secção, extraí a presente certidão que vai datilografada por

Oficial Administrativo da Classe "J" da mesma Secretaria e datada e assinada pelo Diretor de Secção, Bacharel Theodoro de Almeida Sodré, sobre estampilhas federais no valor de dezeseis mil e seiscentos réis e Selo de Educação e Saúde.

R - 12\$400
B - 3\$000
F - 1\$200
E - \$200
16\$800

COPIA

Reubi a certidão em 15 de Março de 1938

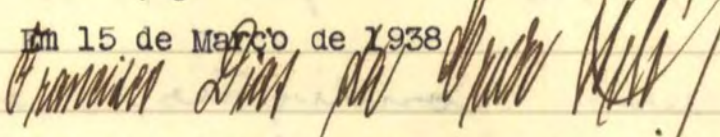
Gabriel Bernardes Filho

M. N. 45

Sr. Diretor.

Tendo sido extraída, de acôrdo com o despacho, do Sr. 1º vice-Presidente no exercicio da Presidencia deste Conselho, a certidão de que trata a petição de fls. 23, passo o presente processo ás vossas mãos, propondo seja o mesmo devolvido á dou-ta Procuradoria Geral, para os fins de direito.

Em 15 de Março de 1938



Of. Adm. - Classe "K".

Procuradoria Geral de acôrdo com a infor-
mação

Em 15 de Março de 1938

Theodor de Almeida Torres

Director da 1ª Secção

Vista
do Sr. Donald Lysek King

Rio de Janeiro, 18 de Março de 1938

Procurador Geral

"Parecer"

Alfredo Nielsen, reclama a este Conselho contra a Cia Central Brasileira de Força Elétrica, por ter sido dispensado sem justo motivo, apesar de contar com mais de 10 anos de serviço.

A referida Cia, entretanto, afirma ter o suplicante 3 anos, 9 meses e 20 dias, razão pela qual não enviou o inquerito administrativo que instaurou, a apreciação do C. N. T.

Solicitado, por duas vezes, o mencionado inquerito, para o fim de constatar o verdadeiro tempo de serviço, não foi pela Cia. enviado.

Nestas condições, o reclamante juntou aos autos a justificação de fls 50, regularmente processada, onde fica provado que o requerente trabalhou de 1913 a 1924 na Empresa de Serviços Reunidos de Vitória, e, de 12 de Outubro de 1931 a 12 de Agosto de 1935 na Cia reclamada.

Conveniente o julgamento em diligência pela Cgregia 3ª Câmara, esta solicitou do reclamante, a prova de ser a Cia. reclamada sucessora da Empresa de Serviços Reunidos de Vitória (fls 17)

A fls 19, o suplicante junta a certidão comprovante da diligência requerida.

Isto posto, e, considerando que a Cia reclamada sendo sucessora da Empresa de Serviços Reunidos



dos de Vitória, tinha de respeitar as direitas adquiridas pelas empregadas desta;

Considerando que, o reclamante trabalhando 11 anos na Cmp. de Serv. Rem. de Vitória e 3 anos, 9 meses e 20 dias na Cia. reclamada (como, aliás, alegou), estava amparado pela estabilidade funcional, opino, salvo melhor juízo, pela procedencia da presente reclamação, devendo o requerente ser reintegrado e indenizado pela Cia. Central Brasileira de Forças Elétricas.

Rio, 19 de Março de 1938

Arnaldo Rissiekina
Assc. na Procuradoria.

CONCLUSÃO

Q. 22.5

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente.

19 de Março de 1938
Massad
Director da Secretaria

Não se achando mais na 3a. Camara o relator do presente processo, dr. Luiz Augusto de Rego Monteiro, faço estes autos conclusos ao sr. Presidente da referida Camara, para que se digne sortear a outro relator.

Rio, 26/3/1938

Dufrine

Sec° da Sessão.

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente processo ao relator sorteado Sr. S. Luty de Sasonab

Rio, 12 de Abril de 1938

Favilla Mendes

Secretario da Sessão

[Faint, illegible handwriting and bleed-through from the reverse side of the page.]

3ª Câmara
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

(1ª SEÇÃO)

PROCESSO N. 3790

193.6

ASSUNTO

Inspeccoria Regional do Espirito Santo,
Remete o processo ~~em que~~ ^{de} reclamante: o de
Alfredo Nielsen contra a
e reclamador: Cia Central Brasileira de Forca Electrica

RELATOR

Dr. Suly de Saucellos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

12/4/38

DATA DA SESSÃO

26/4/1938

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julga-se procedente a reclamação
devido a reclamante ser reintegrado
com as vantagens legais



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACCORDÃO

Ag/JP

Proc. 3.790/36

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos dêste processo em que Alfredo Nielsen reclama contra sua demissão da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica:

Considerando que, em virtude de ter sido dispensado sem motivo justo do serviço da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, Alfredo Nielsen oferece a reclamação constante dêstes autos, invocando em seu favor o amparo do art. 53 do Decreto 20.465, de 1931;

Considerando que a reclamada, ouvida sobre a reclamação, alega que o suplicante, quando foi dispensado, só contava 3 anos, 9 meses e 20 dias de serviço, razão pela qual não submeteu à apreciação dêste Conselho o competente inquérito administrativo (fls. 16);

Considerando que o reclamante, contestando o tempo de serviço indicado pela Empresa, juntou ao processo uma justificação judicial (fls. 50), provando que trabalhou de 1913 a 1924 na Empresa de Serviços Reunidos de Vitória, e, de Outubro de 1931 a Agosto de 1935, na Empresa reclamada;

Considerando que para completar essa prova ofereceu o reclamante, de acôrdo com o exigido por esta Câmara, a certidão de fls. 68, da Secretaria da Agricultura do Estado do Espírito Santo, e na qual se declara que "a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica é sucessora da Empresa Serviços Reunidos de Vitória, a qual era considerada servi-

J. F. de V.

2.
[Handwritten scribbles]

ço público estadual";

Considerando, outrossim, que êste Conselho, no processo nº 2.393/31, já teve oportunidade de resolver a si tuação de direito ora ventilada nestes autos;

Considerando, assim, que, feita a prova da sucessão, e contando o reclamante, na data da demissão, mais de 10 anos de serviço, estava êle amparado pelo art. 53 do Decreto 20.465, citado;

RESOLVEM os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação de Alfredo Nielsen, para o fim de determinar a sua readmissão na Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, com as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1938

Américo Ludovico Presidente

Américo Ludovico Relator

Fui presente

V. A. Silva Adjunto do Procurador General

Publicado no Diário Oficial em 30 de Maio de 1938

CN/MP.

1-866/38-3.790/36.

7 de Junho de 1.938.

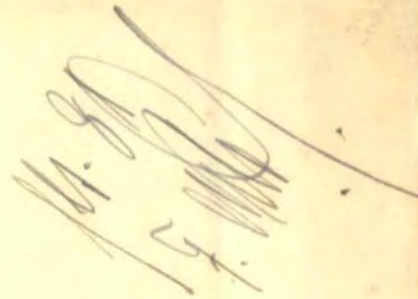
Sr. Alfredo Nielsen
A/C. do Sindicato dos Operarios e Empregados da
Companhia Central Brasileira de Força Elétrica.
Praça Costa Pereira nº 7 - 1º Andar.
Vitória - Espirito Santo.

De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista a reclamação - que formulastes contra o ato da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica que vos dispensou dos serviços, em sessão de 26 de Abril p.passado, determinou a vossa reintegração, com direito a percepção dos vencimentos atrasados, pelas razões consubstanciadas no acórdão publicado no Diário Oficial de 30 de Maio findo.

Atenciosas Saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.



CN/MP.

1-867/33-3.790/33.

7 de Junho de 1.938.

Sr. Diretor da Companhia Central Brasileira de
Força Elétrica.

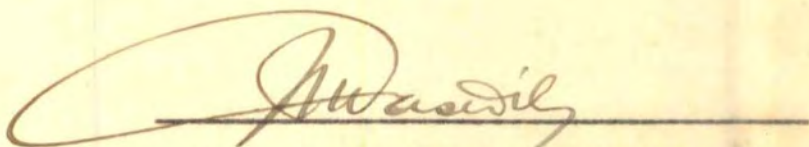
Praça Costa Pereira, 17

Vitória - Espírito Santo.

De ordem do Sr. Presidente, incluso vos remeto cópia devidamente autenticada do acórdão proferido pela Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 26 de Abril p. passado, nos autos do processo referente á reclamação formulada por Alfredo Nielsen contra o áto dessa Companhia que o dispensou dos serviços.

Em face do referido julgado, deverá essa Companhia promover a reintegração do referido empregado, com todas as vantagens legais.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

Syndicatos dos Operarios e Empregados da Companhia Central Brasileira de Força Electrica

FUNDADO EM JULHO DE 1931

RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

VICTORIA — EST. ESP. SANTO

Handwritten signatures and initials, including "11.60".

Correspondencia N.º

Assumpto: Proc. 3.790/36

Illmo.Sr.Dr.Oswaldo Soares,

dignissimo director da Secretaria do C.N.T.

RIO DE JANEIRO

Em resposta ao officio de 14 de dezembro, numero 1-2.108/37, en-

viei-lhe sob registrado no.2938, prova de que a Companhia reclamada é sucessora da Empreza de Serviços Reunidos de Vitoria.

Com esta confirmação, peço a essa Secretaria a rineza de me informar a situação do caso, pelo que lhe fico imensamente grato.

Handwritten signature of Alfredo Nielsen

Alfredo Nielsen

Duque Caxias 34, 2º andar

3790 / 36

Procurado em 5.1.38

Ato off Leonor Franca para infirma

Em 14 de Fevereiro de 1938

Theodor de Almeida Lúcio
Director da 1.ª Secção

| | |
|---|----------------|
| PROT. GERAL | |
| N.º 2166 | |
| DATA 8 / 2 / 1938 | |
| SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | MINISTRO |
| | PRESIDENTE |
| | DIRECTOR GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1.ª SECÇÃO |
| | 2.ª SECÇÃO |
| | 3.ª SECÇÃO |
| | CONTADORIA |
| | FISCALIZAÇÃO |
| | ENGENHARIA |
| ESTATISTICA | |
| ARCHIVO | |

Guardado

Guardado

Syndicato dos Operarios e Empregados da Companhia Central Brasileira de Forças Electricas

De conformidade com o despacho retro, tenho a informar que o presente documento prende-se ao Proc.....

nº. 3790/36, que foi encaminhado á Procuradoria Geral em 6 do mês proximo findo.

Correspondencia N.º
Assumpto: Proc. 3790/36

Rio, 15 de Fevereiro de 1938

Sr. Leonor de C. Franca
Oficial Admº. - da Classe J.

Ilmo. Sr. Dr. Gualberto Bastos
Direccao de Forças Electricas
Rio de Janeiro

A' consideração do Snr. Director Geral com a necessaria informaçao sobre a marcha do processo 3790/36
Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 1938

Theodoro de Almeida Sobral
Director da 1ª Secção

Rec.º 17.2.38

A' consideração de
L.º Procurador
Jual.º 22/2/38
Mant.º

N.º Nat. 17.1

J.º de car.

Stamp: RECEBIDO EM JULHO DE 1938

Stamp: RECEBIDO EM JULHO DE 1938



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Dr. Natercia

[Handwritten signature]

*ao Sr. Procurador
genl.*

*em 13.2.1938
L. Augusto Ribeiro*

N.º Matéria 18-2-38

Recebido com o processo N.º 835/37 em 27-3-38.

M. 84
F. M. P.
fls. 65

As C.ªs. Municipaes para juntar os precintos
documentos aos autos do processo 3790/36

Em 21 de Maio de 1938

Acordo de Aminda Tellez

Director da 1.ª Secção



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

12ª. INSPETORIA REGIONAL

680

VITÓRIA, E. S.

Em 29 de junho de 1938.

Sr. Presidente:

Para os fins convenientes, remeto-vos, por copias aqui anexadas, o officio nº 640 que dirigi a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica e a resposta daí originada.

Com elevado apreço,

Saúde e fraternidade.

Hilson Pinheiro Alves
Hilson Pinheiro Alves, secret.
No impetº do Inspetor Regional.

3790/36

No of. Encar. da de Alvaranga para informar nos autos Em 6 de julho de 1938
Abdo de Almeida Lodi
Diretor da 1ª Seção
Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

R I O.

✓

| | |
|--|------------------------|
| PROT COLLO GERAL | |
| N ^o | 10441 |
| DATA | 4 / 7 / 1938 |
| SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | MINISTRO |
| | PRESIDENTE |
| | DIRECTOR GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1. ^a SECÇÃO |
| | 2. ^a SECÇÃO |
| | 3. ^a SECÇÃO |
| | CONTADORIA |
| | FISCALIZAÇÃO |
| | ENGENHARIA |
| ESTATÍSTICA | |
| ARQUIVO | |

X

[Handwritten scribbles]

C O P I A:- Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio
12ª Inspeçtoria Regional - Vitoria - E.S. - Nº 640 - Em 20-
de junho de 1938.- Sr. Diretor da Cia. Central Brasileira
de Força Eletrica. N/ Capital. - Por acórdão de 26 de abril
ultimo, publicado no "Diario Oficial" da C^{ap}ital Federal ,
de 30 de maio findo, a Terceira Camara do Conselho Nacio-
nal do Trabalho, julgando procedente a reclamação de Alfre-
do Nielsen, determinou a sua readmissão nessa Companhia ,
com as vantagens legais. Diante disso, vem esta Reparti-
ção, como representante do Ministerio do Trabalho, Indus-
tria e Comercio, neste Estado, e , consequentemente, do a-
ludido Conselho, solicitar as vossas providencias, no sen-
tido de sen esta Inspeçtoria Regional informada acerca da
situação do beneficiado perante essa Companhia. Sem ou-
tro objéto, Saúde e fraternidade. - (a.) H. Pinheiro Al-
ves - Inspetor Regional, interino.//

Confere com o original
Em 27 de Junho de 1938
[Signature]
Esca. 12ª Paris

Vitoria 27 de Junho de 1938
[Signature]
no tempo dimento INSPECTOR REGIONAL

C O P I A:- Cia. Central Brasileira de Força Elétrica -
Caixa Posta 120 -Praça Costa Pereira, 15-17 - Victoria-Es-
pirito Santo - Victoria, 22 de junho de 1938 - Numero 6
293/38 - Annexos - Assumpto:- RECLAMAÇÃO DE ALFREDO NIEL
SEN - Exmo. Snr. Inspetor da 12ª Inspeção - N E S T A -
Temos em nossopoder o officio Nº 640 datado de 20, e rece-
bido a 21 deste mês que nos foi enderagado por V. Excia.,
a respeito do caso em epigrafe. Respondendo-o, informamos
a V. Excia que demos instruções ao nosso advogado no Rio
de Janeiro, afim de que embargasse a respeitavel decisã o
do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, que deu provimen-
á reclamação em apreço, o que acreditamos já tenha sido
feito. Entretanto, afim de informar precisamente a V. Ex-
cia., estamos, nesta data, nos dirigindo ao nosso dito ad-
vogado, solicitando as necessarias informações, que, opor-
tunamente, transmitiremos a essa Inspeção. Apresenta-
mos a V. Excia as nossas atenciosas saudações. COMPANHIA
CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELETRICA (a.) L. Longo —

Confere com o original

Em 27 de Junho de 1938

M. Martins
escriitor

VISTO

Victoria 27 de Junho de 1938
R. Américo
no impedimento INSPEÇÃO REGIONAL

Informação

Junto aos autos, nesta data os documentos protocolados sob o nº 10.441/38, encaminhados a esta Secretaria pelo Inspetor interino, Hilson Pinheiro Alves.

Passando os presentes autos ao Sr. Diretor desta Secção, proponho que os mesmos aguardem o decurso do prazo de 60 dias, para apresentação de embargos.

Primeira Secção, 29 de Julho de 1938

Emaciano de Bragança
Of. Adm.

See acendo, aquando - e

Em 29 de julho de 1938

Theodoro de Almeida Follie

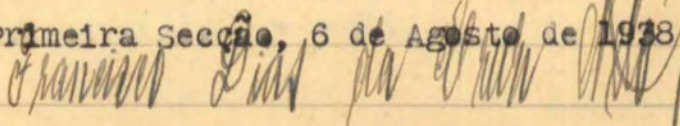
Director da 1.ª Secção

Ante os autos, nesta data os documentos
protocolados sob o nº 10.441/38, encaminhados a esta Secretaria
pelo Inspector Interno, Ulisses Fidalgo Alves.
Remetendo os presentes autos ao Sr. Diretor
desta Seção, para que seja expedida a ordem de
la 60.114, para apresentação de expensas.
Valência, 6 de Agosto de 1938

JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes autos os embargos opostos
pela Companhia Central Brasileira de Força Elétrica á resolu-
ção da Egregia Terceira Camara do Conselho Nacional de Traba-
lho, constante do acórdão de fls. 78/79.

Primeira Seção, 6 de Agosto de 1938



Of. Adm. Classe "K"

M. J. P.

EXMO. SNR, PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA, concessionaria dos serviços de luz, força, transporte e telephones na cidade de Victoria, Estado do Espirito Santo, por seu Director abaixo assignado, não se conformando, data venia, com o accordão da 3a. Camara desse Egregio Conselho, de 26 de Abril de 1938 (processo 3790/36), que julgou procedente a reclamação apresentada pelo seu ex empregado Alfredo Nielsen e ordenou que a Supplicante o readmittisse no cargo de que foi dispensado, quer offerecer ao referido accordão os inclusos embargos que, apresentados dentro do prazo legal, devem ser recebidos e afinal julgados provados para o effeito de se reformar o accordão embargado, confirmada a demissão do Reclamante.

Nestes termos,

P. DEFERIMENTO

Nathaniel J. Nielsen
Director
20 de Julho de 1938



No Off. deias da Cruz para informar
Em 2 de Agosto de 1938
Theodoro de Almeida Falcão
Director da 1.ª Seção

POST BOLLO GERAL
11641
28/7/38
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
MINISTRO
P. ALVES
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECCAO
2.ª SECCAO
3.ª SECCAO
CONTADOR
FISCAL
ENGENHARIA

19

Dir. da Cruz em 29.7.38

1. - A COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA, ora Embargante, vem respeitosamente pleitear a reforma do julgado de fls. por uma questão elementar de justiça. E tão certa está do seu direito, que se limitará a traduzi-lo neste recurso em poucas e simples palavras, bastantes, entretanto, para evidenciar a necessidade de ser reformado o venerando accordão recorrido.

Dando provimento á reclamação de Alfredo Nielsen, determinou esse Egregio Conselho que a Embargante o reintegrasse no cargo de que o demittira, com as vantagens legais, por entender que o mesmo Reclamante, quando foi despedido, já tinha alcançado a estabilidade no emprego.

Essa decisão é, entretanto, insustentavel, de facto e de direito.

2. - Realmente. Admittido em 12 de Outubro de 1931, o Reclamante apenas esteve a serviço da Embargante até 1º de Agosto de 1935. Este facto se acha perfeitamente documentado nos autos, e nem o Reclamante o contesta.

Pretende este, porém, que anteriormente á sua admissão pela Embargante, já havia trabalhado cêrca de onze annos nos "Serviços Reunidos de Victoria", então de propriedade e administração do Estado do Espirito Santo; e que, sendo a Embargante successora do Estado na exploração desses serviços, estava obrigada a reconhecer-lhe o direito á estabilidade no

emprego, - já conquistado, como allega, antes do seu retorno ao serviço.

Em outras palavras: ao ser admittido pela Embargante em 1931,

o reclamante já era vitalicio,

porque, segundo pretende ter provado nestes autos, já havia trabalhado onze annos, isto é, de 1913 a 1924, para o Governo Estadual do Estado do Espirito Santo.

Apenas isto. Ora, de simples enunciação do pedido se conclue pela injustiça da decisão ora recorrida, que precipitadamente o acolheu.

De facto, e admittindo-se, apenas para argumentar, que o Reclamante tivesse trabalhado para o Estado durante onze annos, o que desde logo se deduz da decisão recorrida, é que a Embargante tomou a seu serviço, em 1931, um empregado que ella já não mais poderia dispensar,

(um empregado tornado vitalicio, por um golpe de magica, em virtude da sua propria admissão !)

Convenhamos que não é possivel conceber-se uma tamanha aberração.

A Embargante não possui (nem poderia possuir) os archivos dos "Serviços Reunidos de Victoria", que constituiam uma repartição do Governo Estadual. Não sabe, assim, nem o poderia de nenhuma forma saber, se alguém foi, em épocas passadas, empregado daquelles serviços, isto é, funcionario do Estado.

Vem posteriormente a adquirir, por compra, os referidos serviços. E, decorrido algum tempo, admitte para nelles trabalhar um certo empregado. Incidindo em faltas graves, pretende a Embargante, antes de completado o decendio legal, usar

do seu direito certo e incontestavel de livremente despedi-lo do emprego.

Surge, então, o interessado, empunhando os testemunhos graciosos de dois amigos, e allega, - com o inesperado apoio do Egregio Conselho - que não pode ser livremente demittido porque já era vitalicio... antes de entrar para o serviço da Companhia !!

Essa é, sem tirar nem pôr, a historia verdadeira deste processo. E o Egregio Conselho, conformando-se com a attitude do Reclamante, commetteu, data venia, uma dupla injustiça: em primeiro lugar, transformando em prova juridica e valiosa um testemunho graciosos e suspeito; e em segundo lugar, attribuindo ao acto de admissão de um empregado a virtude mirifica de fazê-lo vitalicio no emprego...

3. - Mas esse erro não poderá vingar. Não existe lei nenhuma no peiz que admitta uma tamanha iniquidade.

Mesmo levando aos ultimos extremos a teoria de que, para os effeitos de estabilidade no emprego, o que importa considerar é o serviço e não o empregador, - ainda assim não é possivel conceber que este seja obrigado a respeitar uma supposta vitaliciedade adquirida sem seu conhecimento, em tempo e circumstancias de que não participou, e para o qual de nenhuma forma concorreu.

Alem disso, como admittir que o Reclamante, que entrou para o serviço do Estado do Espirito Santo e d'elle foi demittido em 1924,

anteriormente, por conseguinte, ao advento da actual legislação trabalhista do paiz,

possa invocar contra a Embargante um direito que diz ter conquistado por effeito desse tempo de serviço ?

4

O venerando accordo embargado confundiu-se manifestamente no julgamento desta questão, que entretanto, bem focalizada, só pode conduzir a uma conclusão opposta.

Attente o Egregio Conselho no seguinte: a Embargante foi condemnada a readmittir o Reclamante porque este já fizera jús á estabilidade no emprego. Ora, esta estabilidade só poderia ter sido adquirida em virtude dos onze annos de serviços prestados ao Estado, - porque para a Embargante elle trabalhou apenas cêrca de quatro annos.

Quer isso dizer que, segundo a decisão recorrida, o Reclamante adquiriu o direito á estabilidade em virtude de um tempo de serviço:

todo elle prestado ao Estado, e não á Embargante;

todo elle prestado anteriormente á actual legislação trabalhista do paiz;

todo elle prestado em um periodo ao qual a Embargante foi completamente extranha, por isso que já não mais encontrou o Reclamante em serviço quando assumiu a respectiva administração em 1927.

Pode-se oppor á Embargante, em bom direito, esta pretendida vitaliciedade ?

Certamente que não. A lei desautoriza a conclusão do Egregio Conselho, que tambem a doutrina mais liberal não pode amparar.

A lei brasileira garante actualmente ao empregado de serviços publicos o direito ao cargo após dez annos de serviços prestados á mesma empreza. Ora, é impossivel conciliar este dispositivo com a affirmação de que esse empregado, ANTES MESMO

5

DE ENTRAR PARA O SERVIÇO PODE SER CONSIDERADO VITABICIO,

e isso pelo facto de ter anteriormente trabalhado para outro empregador, de cujo serviço já fôra por este proprio demittido, antes mesmo de existir no paiz o direito á estabilidade ora invocada.

O absurdo é flagrante. E assignalando-o neste recurso, a Embargante está certa de que o Egregio Conselho não o deixará subsistir, porque elle importaria em ferir de frente o proprio systema legal que entre nós disciplina as relações entre o capital e o trabalho.

Nada mais respeitavel e sagrado do que o direito á vitaliciedade, quando legitimamente adquirida: seria illegal e injusto menosprezá-lo. Mas igualmente respeitavel é o direito do empregador á livre demissão do máu empregado, que não fez jús á vitaliciedade. Negá-lo, pela forma porque o fez o Egregio Conselho na decisão ora recorrida, é attentar contra a lei e a justiça social.

Nenhuma lei federal assegurava ao Reclamante, emquanto foi empregado do Governo estadual do Espirito Santo, o direito á estabilidade, que elle não pôde, assim, conquistar. Ademais, quando a Embargante adquiriu os serviços em 1927, elle ahi não mais se encontrava. Admittido posteriormente como seu empregado, não podia impedir o livre exercicio, por parte da Embargante, do direito de demittí-lo sem a previa formalidade do inquerito administrativo.

4. - Admittamos, entretanto, apenas para argumentar, que o serviço prestado ao Estado pudesse assegurar ao Reclamante a estabilidade no emprego. Isto é, que o Reclamante, antes de ser... já fosse.

Vejamos, então, a prova desse tempo de serviço.

Faz as suas vezes neste processo uma justificação produzida na justiça local do Estado do Espírito Santo, e na qual depuzeram duas testemunhas amigas do interessado, propondo-se a provar:

- a) que o Reclamante trabalhou de 1913 a 1924 nos "Serviços Reunidos de Victoria";
- b) que no anno de 1924 foi dispensado daquelles serviços;
- c) que de 1931 até 1935 trabalhou a serviço da Embargante.

Ora, a Embargante contesta formalmente que esta justificação possa ser havida como prova habil de que o Reclamante tenha, de facto, trabalhado onze annos a serviço do Estado.

Effectivamente, que valor probatorio pode ter o testemunho de duas pessoas amigas do interessado na justificação de certos factos que lhe dizem respeito ? Juridicamente, nenhum.

E' geralmente conhecida a facilidade, e mesmo a levianidade com que se produzem em Juizo provas dessa natureza, conduzidas ao simples sabor do interessado. O direito é vitaliciedade, entretanto, não pode e não deve ficar sujeito a uma apuração desse quilate, que não offerece sequer ao empregador que a contesta a oportunidade de discutí-la amplamente.

Não pode constituir argumento em contrario o facto de ser a justificação produzida com a assistencia da parte contraria: esta tem que limitar-se a reperguntar as testemunhas, sem que nunca dahi possa resultar uma contra-prova apreciavel.

Coherente com este ponto de vista, a Embargante impugnou a justificação junta a este processo no proprio acto da

7
sua verificação em juízo. E continua aqui a afirmar que é inteiramente injurídico emprestar-se a esse acto a significação que lhe attribue o Egregio Conselho.

Para reconhecer a extrema precariedade desse pretensão meio probatorio, basta attentar em que, para destruí-lo, mais não precisaria a parte contraria do que oppôr-lhe por sua vês uma outra justificação processada em sentido exactamente contrario...

Como resolveria o Egregio Conselho uma tal hypotese? Evidentemente, julgando senão invalida, pelo menos insufficiente a prova dantes produzida pelo primeiro justificante.

Ahi está. Merece acaso uma prova dessa natureza o conceito em que a tem o Egregio Conselho? Podem os direitos mais respeitaveis ficar á mercê de um acto méramente gracioso, produzido ao inteiro sabôr da parte contraria?

Essas reflexões devem convencer o espirito menos liberal e a consciencia menos juridica de que uma tal prova é verdadeiramente IMPRESTAVEL para desempenhar o papel eminente - mas inteiramente descabido - que o Egregio Conselho lhe assignalou neste processo.

A Embargante não dispõe, como não pode dispôr, dos livros e documentos que constituem o archivo acaso ainda existente dos "Serviços Reunidos de Victoria". Não pode, assim, estar informada do tempo de serviço dos empregados que allegam terem servido ao Governo Estadual.

Pois bem. Facil, extremamente facil se torna a qual-quer desses empregados

phantasiar, a qualquer momento, o direito á estabilidade no emprego: basta-lhes, para tanto, o testemunho gracioso de dois bons camaradas...

E como num golpe de magica, estará consumada a FRAUDE contra

a Companhia ora Embargante, - E BURLADA A LEGISLAÇÃO DO PAIZ.

Se o accordão ora recorrido não fôr reformado, para o effeito de ser restaurada nestes autos a bôa doutrina, será preciso reconhecer que aquella fraude e aquella burla continuarão a commetter-se

por encontrarem acolhimento na autoridade e no prestigio do Conselho Nacional do Trabalho !

5. - Mas não é só. Ainda que quanto ao merito se pudesse reconhecer a uma tal justificação qualquer valor probatorio, força seria havê-la como nulla e nenhuma.

por ter sido produzida em juizo incompetente.

De facto, nos termos expressos do art. 119 do Decreto 24.784 de 14 de Julho de 1934,

"todas as questões em que sejam por qualquer forma interessadas as Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões, ou quaesquer instituições congeneres, sujeitas ao Conselho Nacional do Trabalho, SÃO DA COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL".

Ora, a justificação que instrue este processo foi requerido em Agosto de 1937, na vigencia, por conseguinte, da Constituição Federal de 1934. Devia ter sido processada, portanto, perante o Juizo Seccional de Victoria, - e não perante o juizo local.

Só o fôro federal era competente para nelle provar o Reclamante a sua pretensão. Não o tendo feito, a prova produzida alem de graciosa é nulla, e não pode deixar de ser hevida

pelo Egregio Conselho como inhabil para obrigar a Embargante.

Note-se ainda, de passagem, que essa justificação, além de ter sido produzida em juízo incompetente, não foi nem mesmo regularmente processada. Effectivamente, dos depoimentos das testemunhas não consta, sequer, a assignatura do advogado e procurador da Embargante, de cuja assistencia, entretanto, dá noticia e assentada !...

.....

EGREGIO CONSELHO

Nada mais é preciso ajuntar para deixar evidenciada a necessidade indeclinavel de se reformar a decisão recorrida.

O serviço prestado pelo Reclamante ao Governo estadual do Espirito Santo não lhe deu o direito á estabilidade no emprego que posteriormente lhe concedeu a Embargante. E quando isto, por absurdo, pudesse ter acontecido, o certo é que aquelle tempo de serviço não se acha comprovado por meio habil neste processo.

Assim julgando, o Egregio Conselho fará apenas

J U S T I Ç A

Nathaniel M. ... de 1938
Director





[Handwritten signature]

Recebido em 2/8/38.

INFORMAÇÃO

Não se conformando com a resolução da Egregia Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, constante do acórdão de fls.78/79, a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica opõe á mesma, dentro do prazo regulamentar, as razões de embargos de fls. 89 e seguintes.

Preliminarmente, propõe seja facultado ao Snr. Alfredo Nielsen, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do presente processo, afim de que apresente aos referidos embargos a contestação que entender; na fôrma, aliás, da praxe seguida por esta Repartição.

Ao Snr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.

Primeira Secção, 6 de Agosto de 1938

Prorrogados 10 dias por Sr. Nielsen

Of. Adm. Classe "K"

De acordo, notifique-se a parte embargada

Em 9 de Agosto de 1938

Teodoro de Almeida Torres

Director da 1ª Secção

de um mês em 12/8/38
Prorrogados 10 dias da 1ª Secção
Of. de adm. de classe "K"

1-1.360/38-3.790/36.

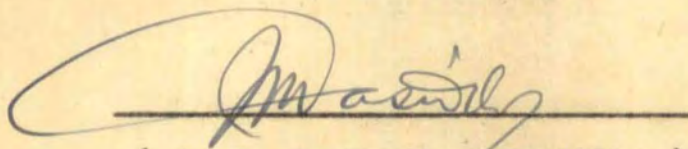
22 de Agosto de 1.938.

Sr. Alfredo Nielsen

A/C do Sindicato dos Operarios e Empregados da
Companhia Central Brasileira de Força Elétrica.
Praça Costa Pereira, 7. - 1º Andar.
Vitória - Espirito Santo.

Havendo a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica oferecido embargos á decisão proferida pela 3a. Câmara deste Conselho em sessão de 26 de Abril ultimo, nos autos do processo em que reclamais contra a vossa demissão daquela Empresa, comunico vos será facultado vista dos aludidos autos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, a fim de que apresenteis, aos citados embargos, a contestação que entenderdes.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

22 de Agosto de 1938.

1-1.360/38-3.790/38.

SR. Alfredo Nielsen
A/C do Sindicato dos Operários e Empregados da
Companhia Central Brasileira de Força Elétrica,
Praca Costa Pereira, 7. - 1º andar.
Vitória - Espírito Santo.

Junta

*Esta data junta aos autos o
Proc. de fls. 104, 105, 103 / 12 (630-38).
Em, 24-8-38 Maria José Zastro*

Atenciosas Saudações

(J. B. de Matheus Castilho)
Diretor da Secretaria, Interino.

101



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

12ª INSPETORIA REGIONAL — Vitória - Esp. Santo

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

— Secção

Vitória,
~~RIO DE JANEIRO~~, 12 DE agosto DE 1938.

Nº _____

859

Sr. Presidente:

Para vosso exato conhecimento, encaminho a essa presidencia, em copias autenticadas, o officio nº 805 desta Inspetoria e a resposta daí originada.

Com elevado apreço,

Saúde e fraternidade.

Hilson Pinheiro Alves

Hilson Pinheiro Alves
No impetº do Inspetor Regional.

Recuia José Bastos para informa-ção
Em 20 de agosto de 1938
Fls. 10 de 11
Director da 1ª Secção

Ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

R I O.



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
1936

| | |
|--|----------------|
| PROTÓTIPO GERAL | |
| Nº 12630 | |
| DATA 7 8 36 | |
| SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | MINISTRO |
| | PRESIDENTE |
| | DIRECTOR GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1ª SECCAO |
| | 2ª SECCAO |
| | 3ª SECCAO |
| | CONTADORIA |
| | FISCALIZACAO |
| | GEN. DE |
| ARQUIVO | |

1ª

3790/36

[Faint signature and text]

[Faint text at the bottom of the page]

102

C O P I A. - Cia. Central Brasileira de Força Eletrica - Caixa Postal 120 - Praça Costa Pereira, 15-17 - VITÓRIA - Espírito Santo — Vitória, 1º de Agosto de 1938.- Numero G-345/1938.- Anexos - Assunto - RECLAMAÇÃO DE ALFREDO NIEISEN. — Exmo. Snr. Inspetor da 12ª Inspeção Regional do Trabalho. — N E S T A.- Em atenção ao officio nº 805, que nos foi dirigido por V. Exa., em 30 do p.findo, e hoje recebido, e conforme prometemos no nosso G-293/38, datado de 22 do mês de Junho, vimos informar-lhe que, em data de 28 do mês de Julho ultimo, foi embargado por esta Companhia, o respeitavel acordam do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, proferido na reclamação que lhe foi encaminhada pelo Sr. Alfredo Nielsen. Apresentamos a V.Exa. as nossas cordiaes e atenciosas saudações. - COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELETRICA. — (a.) L. Longo.//

Confere com o original

Em 10 de Agosto de 1938

M. A. F. F. F.
esq. F. F. F.

VISTO

10 de Agosto de 1938
R. W. S. S.
no impedimento do

COPIA.- 805.- Vitória, 30 de julho de 1938.- Sr. Diretor Gerente da Cia. Central Brasileira de Força Elétrica. --
N e s t a. - Tendo em vista os termos contidos na parte fi-
 nal do vosso officio nº G-293/38, de 22 de junho findo, esta
 Inspetoria volta á vossa presença para vos recordar da pro-
 messa que allí fizestes.// Sem outro objéto, Saúde e fra-
 ternidade.- (a.) Hilson Pinheiro Alves - Inspetor Regional
 interino.//

Confere com o original
 Em 10 de Agosto de 1938
M. Paulo Mathias
 Assessorio "F"

VISTO
 em 30 de Julho de 1938
Hilson Pinheiro Alves
 Inspetor Regional

Recebido em 20-8-38
In. 12.630-38

104
Processo 3790-36
Juntada

Informação

12ª Inspectoria Regional encaminha a este Conselho documentos em cópias autenticadas, encaminhada aquela Inspectoria pela Companhia Central Brasileira de Força Elétrica.

Assim, passo os autos à consideração superior, propondo se aguardem no decurso do prazo que se trata o ofício de fls. 100.

Em, 26 Agosto 1938

Maria José Aguedo Gomes
Es. G.

Aguarda-se

Em 28 de Agosto de 1938

Theodoro de Almeida Lotté

Director da 1.ª Secção

Enc. 12.630-38

Termo de frutada

Nesta data, finto a fls. 105 e seguintes destes autos, o documento protocolado sob o n.º 14.467/38.

Rio, 8 de Outubro de 1938

Maria Alcina M. de S. Miranda
Of. Adm. - Classe "F".



fls. 105
Att. A

N. 1132

Victoria, 24 de setembro de 1938

Sr. Presidente:

Sirvo-me do presente para passar ás vossas mãos, para os devidos fins, acompanhadas de uma justificação de tempo de serviço, as alegações do Sr. Alfredo Nielsen, trabalhador dispensado da Cia. Central Brasileira de Força Eletrica, com séde nesta Capital.

O processo de sua reclamação tomou, nesse Egre-gio Conselho, o nº 3.790-36 Ag/JP.

Só agora está o interessado apresentando suas contestações ao embargo da reclamada, porque disso teve conhecimento ha poucos dias.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos os protes-tos de minha estima e consideração.

Saúde e fraternidade.

Ernani de Oliveira
Ernani de Oliveira
Inspetor Regional.

Do Off. Maria Meira para informar
Em 30 de Setembro de 1938
Ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho
Director da 1.ª Secção

Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

| | |
|------------------|---|
| LABOR GERAL | |
| 101 | |
| BATAVA 1827/1938 | |
| MINISTRO | |
| PRESIDENTE | |
| DIRECTOR GERAL | |
| PROCURADOR | |
| 1.ª SECCAO | X |
| 2.ª SECCAO | |
| 3.ª SECCAO | |
| CONTADO | |
| FISCALIZACAO | |
| ENGINHARIA | |
| 589 | |

12.ª INSPECTORIA REGIONAL

1. R. L. N. Y. B. 1032

(MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIAL)



[Faint, mostly illegible text in the main body of the document, appearing to be a memorandum or report.]

[Handwritten signature or name in the lower left quadrant.]

[Handwritten notes or signatures in the lower right quadrant, including the number '110'.]

| | |
|----------------------------|---|
| Nº 1178 | 12ª INSPECTORIA REGIONAL (VICTORIA) Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio |
| Entrada 24/9/38 | |
| Expediente | |
| Contabilidade | |
| Féris | |
| Dem. õs | |
| Yn. c. lisação | |
| F. n. c. a. ç. ão | |
| Conv. c. ão | |
| S. c. l. e. | |
| J. n. c. i. l. i. a. ç. ão | |
| D. T. Maritimo | |
| Portada | |
| Archivo | |

Exmo. Snr. Dr. Inspector da 12ª. Inspectoria Regional do Trabalho.-

Deferido. Remetido ao Conselho Nacional do Trabalho. - Em 24-9-38. Encaminhado ao Insp. Regional.

Alfredo Rodrigues Nielsen, infra assignado, com a presente, respeitosamente, requer á V. Exa. que se digne encaminhar ao Colleto Conselho Nacional do Trabalho - as suas allegações e documentos juntos, para os devidos fins de direito.-

Nestes termos,

P. deferimento.-

Victoria, 23 de Setembro de 1938.-

Alfredo Rodrigues Nielsen
Socio do Syndicato dos Empregados da C.C.B. de Força Electrica.-



fls. 107
H.G.

Confesso-me custa a dominar a comoção que experimento, ao redigir estas razões, dirigindo-me pela primeira vez ao Supremo Tribunal do Trabalho do meu Paiz, composto de Juizes benemeritos, cultos e integros, depositarios que são dos mais preciosos e sagrados interesses, e em quem contemplo reverente a expressão mais elevada da Justiça Social.-

Serei breve em minhas allegações ao apresentar a devida - contestação e indispensaveis reparos ás insinuações e mesmo descabidas razões apresentadas nos embargos offerecidos ao Venerando Accordam - da 3a. Camara desse Collendo Conselho, pela Companhia Central Brasileira de Força Electrica, sucessora que é da antiga Empresa de Serviços Reunidos de Victoria.-

Essas allegações não passam mesmo de simples allegações! Destituídas de provas, não exprimem a verdade, são improcedentes.- Já a Egregia Camara, em seu respeitavel accordam ora embargado decidiu - que o supplicante adquirio, com os documentos que juntou ao processo de sua reclamação,- a sua ESTABILIDADE - reconhecida pelo artigo 53, do Decreto 20.465.-

De facto.- O supplicante annexou ao seu pedido de reclamação, - uma justificação regularmente processada perante o M.M.Juiz de Direito da 1a. Vara, não contestada pelo advogado da embargante - o DR. NUNO SANTOS NEVES - que a acompanhou, tomando parte na sua realização, - tendo, mesmo, muito ao contrario do que affirmou a embargante - assignado o depoimento das testemunhas que tambem foram por esse illustre causidico e defensor da embargante - inquiridas.-

A declaração feita pela embargante importa em uma censura ao digno magistrado que presidio a justificação, pois S. Exa. não deixaria de exigir a assignatura do advogado que tomou parte nos trabalhos. Essa declaração por ser demais fraca é, ainda, leviana.-

Nessa justificação depuzeram dois companheiros de trabalho do supplicante.- São pessoas idoneas.; não são o "testemunho gracioso de dois bons camaradas..." como declarou a embargante.-

fls. 108
Att. G.

Declara ainda a embargante que a justificação offerecida pelo supplicante é " nulla e nenhuma", pois nao foi processada perante o Juizo Federal e que dos depoimento das testemunhas não consta, siquer, a assignatura do advogado e procurador da embargante - o Dr. Nuno Santos Neves - de cuja assistencia, entretanto, dá noticia a assentada".-

A 3a. Camara andou muito acertada accetando essa prova feita, e contra a qual nada foi, em tempo opportuno, objectado.-

Juntamos agora, (e poderiamos juntar quantas fossem exigidas) uma JUSTIFICAÇÃO processada perante o Dr. Lourival de Almeida D.D. Juiz dos Feitos da Fazenda Publica, legitimo representante, no Estado do Espirito Santo, por força de decreto lei Federal, da Justiça Federal.-

Para a realização dessa prova - intimámos:- A C.C.B.de Força Electrica (a embargante), na pessoa de seu Director Gerente - o Snr. Lourenço Longo (fls 8-v); o Representante da Caixa de Aposentadoria e Pensões da embargante (fls Fls 8-v);o Dr. Promotor Publico (fls 8-v) e do Dr. Procurador Geral da Republica (fls 8-v).-

A embargante, representada por procuração pelo advogado - Dr. Nuno Santos Neves (fls 12), compareceu e inquirio as testemunhas arroladas - todas idoneas e não contestadas - tendo esse illustre advogado assignatura, digo, assignado esses depoimentos, conforme consta das folhas 10-v, 13,18,19 e 20, dos autos da alludida justificação anexa.- Nessa justificação - julgada valiôsa pelo M.M. Juiz que a presidiu- ficou mais uma vez provado de maneira cathgorica, que o supplicante quando foi injustamente dispensado dos serviços da embargante, ja tinha a sua estabilidade reconhecida pelas leis que por graça de Deus garantem - a situação do humilde operario Brasileiro.- A decisao da douta Camara desse Egregio Conselho , reintegrando o supplicante com as vantagens leaes do cargo, attendeu ao imperativo sagrado da justiça, fazendo com que a embargante respcite as leis de nosso querido Brasil.-

A' vista do exposto, o supplicante, invocando os doutos supplementos dos Egregios Ministros do mais alto Conselho do Trabalho, confia em que seja confirmado o accordam embargado, por ser de inteira JUSTIÇA .-

Victoria, 23 de Setembro de 1938.-

Alfredo Rodrigues Nielsen
Alfredo Rodrigues Nielsen.-

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA, COMERCIO E MINAS
12ª INSPECCAO FEDERAL DO TRABALHO
24. 23. 1938
VICTORIA
Estado do Espirito Santo

N. 237

1938

fls. 109
H. S.
F. 1

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



COMARCA DE VICTORIA

1000-200

Juizo dos Feitos da Fazenda

TOMBO N. 3 Fls. 48

JUIZ:

Dr. Lourival de Almeida

ESCRIVÃO:

W. DA SILVA SANTOS

JUSTIFICAÇÃO

ALFREDO RODRIGUES NIELSEN

REQUERENTE

AUTUAÇÃO

Ao primeiro (1º) dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e trinta e oito, nesta Cidade de Victoria e em meu cartorio, autuo a petição e documentos que adeante se seguem.

Eu, *Wladimir da Silva Santos*, Escrivão dos Feitos da Fazenda o subscrevi.

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito das Feitos da Fazenda Publica

*P. e R. - Como segue, fazemos o dr.
Escritas a designações -*

Em 1º Set. 1938.

Alfredo

A Alfredo Rodrigues Nielsen, tambem conhecido por Alfredo -
Nielsen, por seu advogado infra assignado, quer JUSTIFICAR, com
citação da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, suc-
cessora da Companhia, digo, Empresa de Serviços Reunidos de Vic-
toria e do Representante da Caixa de Aposentadorias e Pensões da
citada Compnhia Central Brasileira de Força Electrica e do Re-
presentante do Ministerio Publico, o seguinte:-

Que o justificante trabalhou, ininterruptamente, na Empre-
sa de Serviços Reunidos de Victoria, do anno de 1913 (mil novecen-
tos e treze) ao anno de 1924 (mil novecentos e vinte e quatro);

Que no anno de 1924, foi dispensado dos alludido serviços;

Que trabalhou, ininterruptamente, para a Companhia Central
Brasileira de Força Electrica, do anno de 1931 (mil novecentos e
trinta e um) ao anno de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco).-

Assim requer que ouvidas as testemunhas abaixo arroladas,
que compareçam independentemente de intimação em dia, hora e
logar que forem por V. Exa. designados, lhe sejam os autos entre-
gues, sem traslado, para os devidos fins de direito.-

R e A esta com a procura
ção, pede deferimento.-

Victoria, 1 de Setembro de 1938.-

Manuel Pereira Camargo
Advogado. -

Rol das testemunhas:-

- 1a.- Annibal Capeletti, residente nesta Capital.
- 2a. Lourenço Navarro, residente nesta Capital.
- 3a. Jose Gabriel, " " "

Recibido a p. 15V. de *[illegible]* respectivo

Victoria N.º de 9 de 1938

[Handwritten signature]

DISTRIBUIDOR

[Faint handwritten signature]

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Handwritten notes: "fls. 111" and a signature.

Cartorio do 2.º Officio de Notas

Tabellião e Escrivão do Cível e Commercial

DR. ALBERTO SARLO

RUA MONIZ FREIRE
Edificio do Forum
VICTORIA

Livro 32 Fls. 123

Primeiro Traslado

Procuração bastante que faz

ALFREDO RODRIGUES NIELSEN

SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e 38 - - - - - , aos trinta e um dias do mez de Agosto - - - - - , nesta cidade de Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, perante mim Tabellião, comparece - - - - - como outorgante Alfredo Rodrigues Nielsen, brasileiro, viuvo, operador, residente e domiciliado nesta cidade; -

reconhecido com o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas por mim, Tabellião, do que dou fe e perante ellas disse - - - - - me que, por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador Dr. Manoel Moreira Camargo, brasileiro, solteiro, advogado, residente nes- ta cidade, para o foro em geral, especialmente para perante o Juizo com petente requerer e promover aos termos de uma justificação, produzindo provas, inclusive inquirição e reinquirição de testemunhas, usar de to- dos os recursos legaes emfim tudo praticar ao integral desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, ratificados os poderes impressos que lhe foram lidos e acceitos. -

concede todos os poderes em Direito permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante for Autor ou Réo, em um ou outro foro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contraditar, produzir, Inquerir, reinquerir e contestar testemunhas, dar de suspeito a quem l'ho for....., compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle Outorgante: fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar altos requerimentos, protestos, contraprotestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia.....; appellar, agravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestro; assistir quaesquer actos judiciaes para os quaes lhe..... concede poderes illimitados; pedir precatórias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo estabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador, ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim, disse..... do que dou fé e me pedi..... este instrumento, que lhe..... li e ás testemunhas e achando conforme accelt..... e assig..... com as testemunhas abaixo,

testemunhas: - Jayme Costa e Agenor Correa. - Eu Euclides Simões, Escrevente Juramentado, escrevi. - E eu, Alberto Sarlo, Tabelião, subscrevi e assigno. - Victoria, 31 de Agosto de 1938. - Alfredo Rodrigues Nielsen. - Jayme Costa. - Agenor Correa. " - Estão colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas fe eraes no valor collectivo de dois mil e duzentos réis (Rs:- 2\$200). - Trasladado fielmente na mesma data. - E, Euclides Simões, Tabelião, o subscrevi e assigno em publico e raso. -

Em test^{es} Euclides Simões da verdade.
Tabelião. -

Reg a p. 15v. *de Lemos*

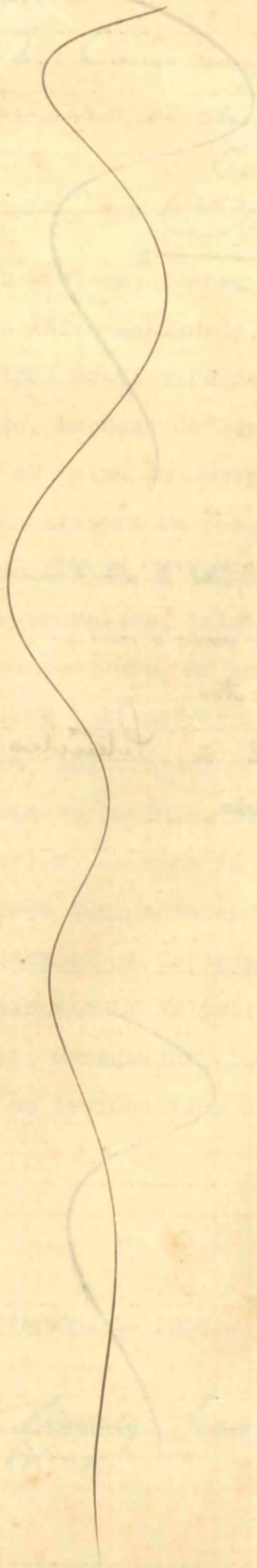
Victoria 1º de 9 de 1938

[Signature]

DISTRIBUIDOR

[Signature]

~~ms~~
sl. 112
H.A.



0

2

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos a petição
e documento que se seguem

Victoria, 2 de Setembro de 1838

O Secreário.

DR. MOREIRA CAMARGO

ADVOGADO

fl. 113
att

Exmo. Snr. J. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Publica.-

J- Como requere.

Em 2/9/1938.

Alfredo

Alfredo Rodrigues Nielsen, tambem conhecido por Alfredo Nielsen, tendo requerido nesse Juizo uma justificação do seu tempo de serviço prestado na Empresa de Serviços Reunidos de Victoria e Companhia Central Brasileira de Força Electrica, vem com a presente requerer a V. Exa. a juntada do documento anexo, copia do accordam publicado no Diario Official da Republica de 30/5/38, do Conselho Nacional do Trabalho e com a presente requer tambem a V. Exa. que se seja intimado o Dr. Procurador Geral da Republica param acompanhar a todos os termos da citada justificação, uma vez que não foi pedide na inicial a sua intimação.-

Nestes termos,

P. deferimento.-

Victoria, 2 de Setembro de 1938.-

Moreira Camargo
Advogado.-

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

TERCEIRA CAMARA

Processo n. 3.790-36 Ag/JP -- Vistos e relatados os autos deste processo em que Alfredo Nielsen reclama contra sua demissão da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica:

Considerando que, em virtude de ter sido dispensado sem motivo justo do serviço da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, Alfredo Nielsen oferece a reclamação constante destes autos, invocando em seu favor o amparo do art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando que a reclamada, ouvida sobre a reclamação, alega que o suplicante, quando foi dispensado, só contava três anos, nove meses e 20 dias de serviço, razão pela qual não submeteu á apreciação deste Conselho o competente inquérito administrativo (fls. 16);

Considerando que o reclamante, contestando o tempo de serviço indicado pela empresa, juntou ao processo uma justificação judicial (fls. 50), provando que ~~trabalhou~~ trabalhou de 1913 a 1924 na Empresa de Serviços Reunidos de Vitória, e, de outubro de 1931 a agosto de 1935, na Empresa ~~reclamada~~ reclamada;

Considerando que para completar essa prova ofereceu o reclamante, de acordo com o exigido por esta Câmara, a certidão de fls. 68, da Secretaria da Agricultura do Estado do Espírito Santo, e na qual se declara que a "Companhia Central Brasileira de Força Elétrica é sucessora da Empresa Serviços Reunidos de Vitória, a qual era considerada serviço publico estadual";

Considerando, outrossim, que este Conselho, no processo numero 2.393-31, já teve oportunidade de resolver a situação de direito ora ventilada neste autos;

Considerando, assim, que, feita a prova da sucessão, e contando o reclamante, na data da admissão, mais de 10 anos de serviço, estava ele amparado pelo art. 53 do decreto n. 20.465, citado;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação de Alfredo Nielsen, para o fim de determinar a sua readmissão na Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, com as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1938.-- AMERICO LUDOF, presidente.-- SMITH VASCONCELLOS, relator.

Fu/presente. -- NATECERCIA D. SILVEIRA, adjunta do procurador geral.

Victoria, 2/9/1938

A. Amaral
Advogado

CARTORIO DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA

Bacharel Wlademiro da Silva Santos

Tabellião - Escrivão

Victoria - Estado do Espirito Santo

[Handwritten signature]
fls. 115
[Handwritten initials]

DESIGNAÇÃO

Designo a proxima segunda feita, cinco (5) do corrente, ás quatorze (14) horas, no "Forum", na sala das audiencias, para ter logar a inquirição das testemunhas arroladas na inicial de fls. 2.

Victoria, 2 de Setembro de 1938.

O Escrivão,

[Handwritten signature]

Certidão

Certifico e dou fé ter intimado ao
Sr. Manuel Thomaz Camargo, da
designação minha de que ficou
ciente. Victoria, 2 de Setembro de 1938

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Certidão

Certifico e dou fé ter nesta data expedido
mandado na forma da designa
ção minha
Victoria, 2 de Setembro de 1938

[Handwritten signature]

Certidão

Certifico e dou fé ter nesta data entregue

o mandado ao official Tavares

Victoria, 3 / 9 / 1938

O Escrivão.

[Handwritten signature]

Certidão

Certifico e dou fé ter nesta data o official Raymundo Tavares recolhido

e ao cartorio o mandado que adiante se junta.

Victoria, 5 de Setembro de 1938

[Handwritten signature]

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos o man-

dado _____ que se segue

Victoria 5 de Setembro de 1938

[Handwritten signature]

CARTORIO DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA

Bacharel Wlademiro da Silva Santos

Tabellião - Escrivão

Victoria - Estado do Espirito Santo

fls. 116
W.S.

M A N D A D O

O Doutor Lorival de Almeida, Juiz dos Feitos da Fazenda Publica da Comarca de Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, na fórma da lei.

MANDA ao official de justiça privativo deste Juizo, que, lhe sendo este apresentado, indo devidamente assignado, em seu cumprimento e a requerimento de ALFREDO RODRIGUES NIELSEN, por seu advogado Doutor Manoel Moreira Camargo, cite, nesta cidade, o Doutor Procurador da Republica, a Comapnhia Central Brasileira de Força Electrica, sucessora da Empresa Serviços Reunidos de Victoria, o Representante da Caixa de Aposentadorias e Pensões da citada Companhia Central Brasileira de Força Electrica e o Representante do Ministerio Publico, para acompanharem a todos os termos da justificação de tempo de serviço prestado pelo supplicante na Companhia e Empresa acima referidas, e, ainda, da designação da proxima segunda-feira, cinco (5) do corrente, ás quatorze horas, no "Forum", para ter lugar a inquirição das testemunhas arroladas na respectiva inicial. O que CUMPRA. - Dado e passado nesta cidade de Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, aos dois (2) dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos (e trinta e oito (1938). - Eu, Wlademiro da Silva Santos, Escrivão dos Feitos da Fazenda Publica, o subseravi.

Wlademiro da Silva Santos
Juiz dos Feitos da Faz. Publica.

CERTIDÃO

CERTIFICADO QUE EM CUMPRIMENTO DESTA MANDADO, NESTA CIDADE INTIMEI O DR. LINDOLPHO BARBOZA LIMA, PROCURADOR DA REPUBLICA E DE TUDO FICOU BEM CIENTE. DOU FÉ.

Vitoria, 3 de Setembro de 1938

Raymundo Favares
Of. Privativo

Sciute.

Vitoria, 3-9-1938.

Lindolpho Barboza Lima.

Sciute
Vitoria 5 (Cinco) de Setembro de 1938 as 11 horas do dia
Sciute
E. K. Reisley



CERTIDÃO

CERTIFICADO QUE EM CUMPRIMENTO DESTA MANDADO, NÃO TENDE ENCONTRADO NO DIA 3 OS OUTROS INTIMANDOS, NESTA DATA ME DIRIGI Á PRAÇA COSTA PEREIRA E SENDO AÍ INTIMEI O SR. LOURENÇO LONGO DIRETOR DA C. C. BRASILEIRA E EDGARD MUYLART, PRESIDENTE DA CAIXA DE PENSÕES E APOSENTADORIAS DA MESMA COMPANHIA COMO SE VÊ DOS CIENTE ACIMA. DOU FÉ.

Em 5 de Setembro de 1938

Raymundo Favares
Oficial privativo

CERTIDÃO

CERTIFICADO E DOU FÉ QUE INTIMEI O DR. REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DO QUE FICOU BEM CIENTE. DOU FÉ.

Em 5 de Setembro de 1938

Raymundo Favares
Oficial privativo

CARTORIO DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA

Bacharel Wlademiro da Silva Santos

Tabellião - Escrivão

Victoria - Estado do Espirito Santo

[Handwritten signature]
fls. 117
[Handwritten initials]

A S S E N T A D A

Aos cinco dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade de Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, no "Forum", na sala das audiencias, onde se achava, á hora designada, o Meritissimo Juiz dos Feitos da Fazenda Publica, Doutor Lourival de Almeida, commigo escrivão do seu cargo abaixo nomeado, os doutores Manoel Moreira Camargo, advogado do justificante; Lindolpho Barbosa Lima, Procurador da Republica; Edgard O'Reilly Sousa, Representante do Ministerio Publico e Nuno Santos Neves, advogado da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, a quem o Meritissimo Juiz concedeu o prazo de quarenta e oito horas para apresentação, em cartorio, da respectiva procuração, conforme requereu, não tendo comparecido o representante da Caixa de Aposentadorias e Pensões da referida Companhia Central Brasileira de Força Electrica, foram as testemunhas arroladas na inicial de folhas duas inquiridas pelo advogado do justificante, pela fórma seguinte, do que para constar fiz este termo. Eu, Wlademiro da Silva Santos, Escrivão dos Feitos da Fazenda Publica, o subscrevi.

[Large handwritten flourish or signature]

1a. TESTEMUNHA

JOSE GABRIEL, brasileiro, natural deste Estado, casado, com trinta e nove annos de idade, marceneiro, residente nesta capital, sabendo ler e escrever. - Aos costumes disse nada. Testemunha que depois de prestar o compromisso legal, prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre os itens constantes da inicial de folhas duas, que lhe foram lidos, respondeu: - QUE o depoente no anno de mil novecentos e treze, já prestava o seu concurso á Empreza Serviços Reunidos de Victoria, e por esta razão póde affirmar de sciencia propria, que o justificante Alfredo Rodrigues Nielsen, tambem conhecido por Alfredo Nielsen trabalhou, ininterruptamente, na Empreza Serviços Reunidos de Victoria, do anno de mil novecentos e treze ao anno de mil novecentos e vinte e quatro; QUE póde affirmar ainda o depoente que o justificante no anno de mil novecentos e vinte e quatro foi dispensado dos serviços acima alludidos; QUE o depoente póde ainda affirmar, com segurança absoluta, pois trabalha ha vinte e cinco annos ininterruptos na Empreza Serviços Reunidos de Victoria e Companhia Central Brasileira de Força Electrica, que o justificante trabalhou, ininterruptamente, para a Companhia Central Brasileira de Força Electrica, do anno de mil novecentos e trinta e um ao anno de mil novecentos e trinta e cinco. - Dada a palavra ao Doutor Procurador da Republica, nada requereu. - Dada a palavra ao Doutor Promotor Publico, declarou-se

1913

1913
1924

1931
1931

CARTORIO DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA

Bacharel Wlademiro da Silva Santos

Tabellião - Escrivão

Victoria - Estado do Espirito Santo

110
fol. 118
H.G.

safisfeito. - Dada a palavra ao Doutor Nuno Santos Neves, por elle foi dito que requeria ficasse consignado que entre a citação da sua constituinte, que teve logar ás onze horas do dia de hoje, e a realização da presente justificação, não decorreu o numero legal de horas, razão pela qual não pode devidamente aprestar-se para a presente justificação, averiguando a respeito da materia a que se referem os ~~ix~~ itens da mesma, e a respeito das testemunhas, em relação ás quaes, não ficou constado, digo, constando na inicial, a residencia exacta e a profissão; e que ficasse consignado, desde logo, para que não fosse interpretado como acquiescencia, que tem este Juizo como incompetente para processar a presente justificação, que, como se verifica da petição de folhas cinco, se destina a fazer prova perante o Ministerio, ou melhor o Conselho Nacional do Trabalho, não tendo na mesma a União qualquer interesse, sendo por isto competente o Juizo da Primeira Vara desta Comarca. Em seguida, sob essas resalvas, passou a perguntar á testemunha, que respondeu: - QUE o de poente quando começou a trabalhar para a Companhia Serviços Reunidos, ingressou na carpintaria nesta cidade, quando Alfredo Nielsen, principiou a trabalhar na Usina Jucú; QUE Alfredo Nielsen iniciou o seu trabalho naquella firma como operador da mesma; QUE mais ou menos em mil novecentos e quinze o de poente teve occasião de ir até á Usina Jucú, e verificou, de visu que o senhor Alfredo Nilesen tra-

CARTORIO DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA

Beckert Wilkens de Silva Santos
Tabelião - Escrivão
Victoria - Estado do Espírito Santo

trabalhava como operador da Usina; QUE o depoente a
tem trinta e nove annos de idade; QUE o senhor Al-
fredo Nielsen deve ter, actualmente, trinta e oito an-
nos de idade; QUE quando Alfredo Nielsen começou a
trabalhar na Usina Jucú devia ter uns treze annos de
idade; QUE o depoente não sabe o motivo pelo qual
o senhor Alfredo Nielsen foi dispensado em mil nove-
centos e vinte e quatro; QUE de mil novecentos e
vinte e quatro até mil novecentos e trinta e um, o
justificante andou pelo interior do Estado, não sa-
bendo o depoente o que fazendo. - Nada mais disse
nem lhe foi perguntado, pelo que mandou o Meritissi-
mo Juiz encerrar este depoimento que depois de lido
em voz alta e achado conforme, vai por todos assigna-
do. Eu, Matheus da Silva Santos, Escri-
vão dos Feitos da Fazenda Publica, o subscrevi.

Comiss. de estudo

Jose Gabriel

Ab. M. Camargo

Linolpho Barbosa Lima

Edgardo O'Reilly Jones

+ Montanari

JUNTADA

Esta data junto a estes autos a petição

despedida que se requer.

Victoria, de Setembro de 1908

o Escrivão, Matheus da Silva Santos

fl. 119

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trito
da Fazenda Publica.

J. Sim, foyendo o Sr. Escrivão a designação.

vict. 5-9-938.

Almeida

Alfredo Rodrigues Nielsen, por o/
advogado infra assignado, nos autos da
justificacaes que corre por esse Juizo,
sem a' presente, respectosamente, requer
a V-Exa que seja designado dia, ho-
ra e lugar para serem ouvidas as
testemunhas que por motivo indepe-
dente de sua vontade, deixaram
de comparecer, pedindo, outrossim,
a V-Exa que sejam renovadas as
intimações pedidas na inicial.

Destos Termos

P. de ferimento

Victoria, 5 de Setembro 1938

Almeida

- Designação -

Designar a próxima quarta-feira, 14 de corrente, às 14 horas.

Victo, 6 de Vit. de 1958.

O Escrivão,

[Signature]

Certidão

Certifico e dou fé ter intimado ao

Dr. Paulo Lourenço Casarq. de
Salomão de que ficou

ciente. Victoria, 9 de Vit. de 1958.

[Signature]

Scient
P. Amaral

Certidão

Certifico e dou fé ter intimado ao

Dr. Leandro de
Albuquerque de que ficou

ciente. Victoria, 9 de Vit. de 1958.

[Signature]

[Vertical signature and date: 9.9.58]

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos a _____

que se seguem

Victoria, 9 de Seto de 1958.

O Escrivão,

[Signature]



Fls. 126
H. G.
p. 12



Dr. Nelson Goulart Monteiro

2, RUA NESTOR GOMES, 2
TELEPHONE - C. 115
VICTORIA

Estado do Espírito Santo

Livro 58 F. 25v.

PRIMEIRO TRASLADO

PROCURAÇÃO bastante que faz

Companhia Central Brasileira de Força Elétrica
na forma seguinte

SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e ~~dois~~, aos ~~dois~~ dias do mez de ~~Junho~~, nesta Cidade de Victoria, Capital do Estado do Espírito Santo, perando mim Tabellião, comparece ~~o~~ como outorgante ~~o~~

o autor e a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica S.A. estabelecida nesta Capital de Vitória em
suas instalações nº 15, por seu bastante procurador Sr.
Damasceno Penteado, conforme procuração registrada
nesta Carteira em meu Livro nº 9 de fls. nº 1

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas por mim tabellião de que dou fé, e perante ellas disse me que por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador **Dr. Nelson**

Santos Neves, brasileiro casado, advogado, residente
nesta Capital para a fins em geral, de dar e receber
promissas e seguir de judicial as ações e processos em
terceiros em nome seu por a Companhia outorgante
por autora ou ré, promissas de assistência em causa
para perante os repartições publicas fazer ratificações
e municipalidades promissas e seguir as partes e sentenças
de outorgante, assim como petições porem recibos e pagar
que papers, interpor e seguir judicial e extrajudicial
mente, os competentes recursos e ainda por promissas
com os protutos da justificação que forem necessários
procedendo sob o belgoa de seu nome e da companhia
e os subscritos com outros convenientemente
Participa os impressos que lhe foram dados

concede todos os poderes em Direito permittidos, para que em nome delle outorgante, como se presente fosse, possa em juizo ou fóra delle, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civéis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle outorgante fôr autor ou réo, em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir e inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle; outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judicarios, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador, ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li e ás testemunhas, e achando-o conforme, accetto e assino

com as testemunhas abaixo, para mim Fernando
Nogueira, tabelião público, que sou, e habito em
esta cidade de Victoria, de 1935. Fernando Nogueira,
Domicilio Rua de São João, nº 10, Victoria.
Domicilio Rua de São João, nº 10, Victoria.
de dois mil e trezentos e oitenta e sete
Escritura de compra e venda de 31 de Agosto de 1938.
de Francisco José de Brito, e sua mulher, por
tudo que se refere a esta terra de São
João, tabelião substituto que o sou,
observando e assino em publico e
nosso livro nº 1 de 1938
Fernando Nogueira



Ma
fls. 191
M.B.

Certidão

Certifico e dou fé ter intimado ao
Dr. Nunes Santos Neves, da
residência a fls. _____ de que ficou
ciente. Victoria, 12 de Set. de 1958.

[Signature]

+ *[Signature]*

Certidão

Certifico e dou fé ter intimado ao
Dr. Procurador da República,
da residência a fls. _____ de que ficou
ciente. Victoria, 13 de Set. de 1958.

[Signature]

Sciēte.

Victoria, 13-9-1958

Luizolpho Barbosa Lima.

Certidão

Certifico e dou fé ter nesta data expedido
i mandado na forma do decreto
n. de fls. 11

Victoria, 13 de Set. de 1958.

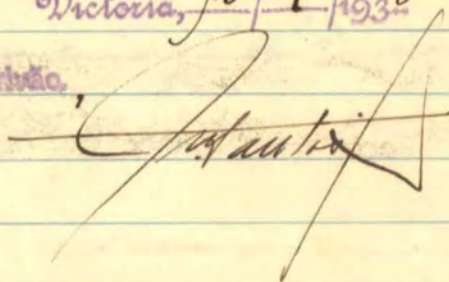
[Signature]

Certidão

Certifico e dou fé ter nesta data entregue
o mandado ao official Tavares

Victoria, 13 / 9 / 1938

o Escrivão,

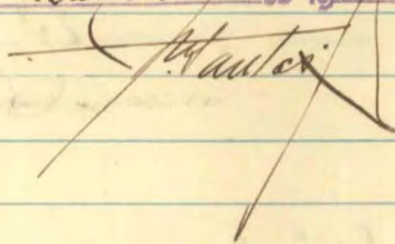


Certidão

Certifico e dou fé ter nesta data expedido

officio na forma da autou-
zação verbal do M. M. juiz

Victoria, 13 de Setembro de 1938

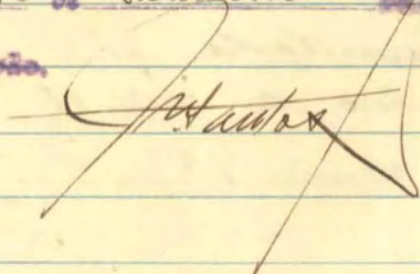


JUNTADA

Nesta data junto a estes autos a cópia
do officio que se segue

Victoria, 13 de Setembro de 1938

o Escrivão,



Victoria, 13 de Setembro de 1938.

Exmo. Snr. José Ribeiro Espindula, Supplente do Juiz Substituto
da 1.ª Secção Judiciária do Estado:

Por affluencia de serviço, delego poderes a V.S. para pre-
dir á inquirição de testemunhas designada para o dia 14 do cor-
rente, ás quatorze (14) horas, nos autos da Justificação de tem-
po de serviço, requerida a este Juizo por Alfredo Rodrigues Niel-
sen.

S a u d a ç õ e s.

(r) Lourenço da Silva

Paulo
pls. 123
M. S.

Certidão

Certifico e dou fé ter nesta data o official Raymundo Tavares recolhido a cartorio o mandado que adiante se junta.

Victoria, 14 de Setembro de 1938

~~*M. S.*~~

[Faint mirrored text bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint mirrored signature bleed-through from the reverse side of the page]

JUNTADA

En esta data junto a estos autos el man-
dado _____ que se sigue.

Victoria, 14 de Setiembre 38

El Encarcelado.

[Handwritten signature]

CARTORIO DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA

Bacharel Wlademiro da Silva Santos

Tabellião - Escrivão

Victoria - Estado do Espirito Santo

26
pl. 124
M. S.

M A N D A D O

O Doutor Lourival de Almeida, Juiz dos feitos da Fazenda Publica da Comarca de Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, na fórmula da lei.

M A N D A ao official de justiça privativo deste Juizo, que lhe sendo este apresentado, indo devidamente assignado, em seu cumprimento e a requerimento de ALFREDO RODRIGUES NIELSEN, por seu advogado Doutor Manoel Moreira Camargo, cite, nesta cidade, o Representante da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, da designação do dia 14 do corrente, ás 14 horas, no "Forum" para serem ouvidas as testemunhas que deixaram de comparecer á primeira inquirição designada nos autos da justificação de tempo de serviço requerida pelo supplicante a este Juizo. O que CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, aos treze (13) dias do mez de Setembro do anno de mil (novecentos e trinta e oito (1938).
Eu, Wlademiro da Silva Santos, Escrivão dos Feitos da Fazenda Publica, o subscrevi.

Wlademiro da Silva Santos

Juiz dos Feitos da Fazenda Publica.

CARTORIO DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA

Bacharel Waldemar de Silva Santos
Tabelião - Escrivão
Vitoria - Estado do Espírito Santo

MANDADO

O Doutor Loureival de Almeida, Juiz dos Feitos da Fazenda Pública de Camarões de Vitoria, Capital do Estado do Espírito Santo, no termo da Lei...

Saiante
14-9-38
Ely

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que cumpri o presente mandado em todos os seus termos. O referido é verdade, dou fé.-

Vitoria, 14 Setembro de 1938.-

Raymundo Tavares

Oficial Privativo

Juiz dos Feitos da Fazenda Pública

CARTORIO DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA

Bacharel Wlademiro da Silva Santos

Tabellião - Escrivão

Victoria - Estado do Espirito Santo

[Handwritten signature]
fol. 125
[Handwritten initials]

A S S E N T A D A

Aos quatorze dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e trinta e oito (1938), nesta cidade de Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, no "Forum", na sala das audiencias, onde se achava, á hora designada, o Senhor José Ribeiro Espindula, Supplente do Juiz Substituto da Primeira Secção Judiciaria do Estado, por delegação de poderes do Meritissimo Juiz dos Feitos da Fazenda Publica, Doutor Lourival de Almeida, nos termos do officio junto a estes autos, por cópia, a folhas quatorze, comigo, escrivão do seu cargo, abaixo nomeado, os doutores Manoel Moreira Camargo, advogado do justificante; Edgard O'Reilly Sousa, Representante do Ministerio Publico e Nuno Santos Neves, advogado da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, não tendo comparecido o Procurador da Republica e o representante da Caixa de Aposentadorias e Pensões da referida Companhia, foram as testemunhas Annibal Capeletti, Lourenço Fritoli Navarro, inquiridas pelo advogado do justificante, pela forma seguinte; do que para constar fiz este termo. - Eu, Wlademiro da Silva Santos, Escrivão dos Feitos da Fazenda Publica, o subscrevi.

1a. Testemunha

ANNIBAL CAPELETTI, brasileiro, natural deste Estado, casado, com cinquenta e um annos de idade, aposentado da Caixa de Aposentadorias dos Serviços Urbanos por concessão em Victoria, como funcionario que foi da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, residente nesta Capital, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha que, depois de prestar o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre os itens da inicial de folhas duas, respondeu: QUE o depoente no anno de mil novecentos e sete já trabalhava para a Empresa Serviços Reunidos de Victoria e tem sciencia propria de que no anno de mil novecentos e treze começou o justificante a trabalhar na referida Empresa, onde permaneceu até o anno de mil novecentos e vinte e quatro; QUE o depoente não tem certeza se o justificante, no anno de mil novecentos e vinte e quatro foi dispensado da Empresa Serviços Reunidos de Victoria; QUE não pôde precisar a data em que o justificante voltou a trabalhar na Companhia Central Brasileira de Força Electrica, podendo, entretanto, affirmar que o mesmo fôra dispensado do serviço no anno de mil novecentos e trinta e cinco. Dada a palavra ao Promotor Publico, Doutor Edgard O'Reilly Souza, nada perguntou. Dada a palavra ao Doutor Nuno Santos Neves, advogado da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, ás suas perguntas respon-

913
1924

CARTORIO DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA

Bacharel Wlademiro da Silva Santos

Tabellião - Escrivão

Victoria - Estado do Espirito Santo

Handwritten signature
fls. 126
Handwritten initials

respondeu: - QUE elle depoente, em mil novecentos e treze se encontrava trabalhando para a alludida Companhia, nesta Capital e o justificante começou a trabalhar para a mesma Companhia, naquelle anno, na Usina Jucú, não sabendo, entretanto, o serviço que lá desempenhava; QUE o depoente não sabe por que motivo o justificante deixou o serviço em mil novecentos e vinte e quatro. - Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que mandou o Juiz encerrar este depoimento que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assignado. Eu, Wlademiro da Silva Santos, Escrivão dos Feitos da Fazenda Publica, o subscrevi.

Jose Rubens Espinduly
Arnival Capelotti
Infante
Edgardo de Azevedo
+ Augusto

2a. Testemunha

Lourenço Fritoli Navarro, o mesmo arrolado com o nome de Lourenço Navarro, brasileiro naturalizado, casado, com cincoenta e um annos de idade, funcionario aposentado da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, residente nesta Capital, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha que depois de prestar o compromisso legal prometteu Dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse

CARTÓRIO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Bacelar Wladimir de Silva Santos

Tabela - Cível

Victoria - Estado do Espírito Santo

1913
1924
1927
1935

perguntado. E sendo inquirida sobre os itens da inicial de folhas duas, que lhe foram lidas, respondeu: - QUE o depoente pôde afirmar de sciencia propria que em mil novecentos e treze (1913) na Empresa Serviços Reunidos de Victoria, trabalhou o justificante até mil novecentos e vinte e quatro (1924); QUE no anno de mil novecentos e vinte e quatro foi dispensado dos alludidos Serviços; QUE o justificante trabalhou, ininterruptamente, para a Companhia Central Brasileira de Força Electrica, do anno de mil novecentos e trinta e um ao anno de mil novecentos e trinta e cinco, quando foi dispensado; QUE o depoente no anno de mil novecentos e seis já prestava a sua colaboração á Empresa Serviços Reunidos de Victoria e que aposentou-se em Novembro de mil novecentos e trinta e sete; QUE o seu depoimento traduz a verdade e que está sendo prestado sem constrangimento e expotaneamente. -- Dada a palavra ao Promotor Publico, declarou-se satisfeito. Dada a palavra ao Procurador da Republica, Doutor Lindolpho Barbosa Lima, que compareceu no decurso desta inquirição, nada perguntou. Dada a palavra ao advogado da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, Doutor Nuno Santos Neves, ás suas perguntas respondeu: - QUE em mil novecentos e treze o depoente trabalhava para a alludida Empresa como operador da sub estação de Santa Clara, nesta Capital, e naquelle mesmo anno o justificante trabalhava como operador da Usina Jucú, que desde

CARTORIO DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA

Bacharel Wlademiro da Silva Santos

Tabellião - Escrivão

Victoria - Estado do Espirito Santo

Paiz
fls. 127
M.O.

aquella epoca já era Usina fornecedora de energia electrica a esta Capital e suas immediações; QUE o depoente pôde isto informar porque estava em continuas communicações telephonicas com o justificante para manobras de chaves e demais operações em conexão com a Usina Jucú; QUE o depoente não sabe qual o motivo por que o justificante deixou os serviços em mil novecentos e vinte e ~~quatro~~ quatro, sabendo somente que elle retomou o serviço em mil novecentos e trinta e um (1931). - Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que mandou o Juiz encerrar este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assignado. Eu, Wlademiro da Silva Santos, Escrivão dos Feitos da Fazenda Publica, o subscrevi.

Jose Ribeiro Espindula
Lourenço Fritelli Navarro
R. Janarjo
Edgard Pelly Soares
Lyndelys Barbosa Lima
+ Augusto Soares

Rachael Wladimir de Silva Santos
Escritão - Escrivão
Victoria - Estado do Espírito Santo

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos estes autos ao
Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Publica.

Victoria, 14 de Setembro de 1938.

O Escrivão,

[Handwritten signature]

Vista ao Sr. Promotor
Publico -

Em 15/9/1938.

[Handwritten signature]

DATA

Nesta data me foram entregues estes autos

com o respectivo papel

Victoria, 14 de Setembro de 1938.

O Escrivão,

[Handwritten signature]

[Large handwritten flourish]

120
ds. 128
11.8

Certidão

Certifico e dou fé ter intimado ao
Dr. 1.º Promotor Público
do despacho de fls. 19 v. de que fizeu
ciente. Victoria, 14 de Set. de 1938.

Luiz de
E. O'Reilly

~~Luiz de
E. O'Reilly~~

VISTA

Nesta data abro vista d'estes autos ao Dr.

1.º Promotor Público

Victoria, 14 de Set. de 1938.
O Escrivão,

~~Luiz de
E. O'Reilly~~
Vista

Opinamos pela
procedencia da pre-
sente justificacao.
Data supra
E. O'Reilly.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos estes autos ao
Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Publica.

Victoria, 16 de ~~Seto~~ de 1938.

O Escrivãa,

~~M. A. Santos~~

~~M.~~

Ao Contador -

Em 16/9/1938.

~~Almeida~~

DATA

Nesta data me foram entregues estes autos

com o despacho supra

Victoria, 16 de Setembro de 1938

O Escrivãa

~~M. A. Santos~~

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

Contador: _____

Victoria, 17 de Setembro de 1938

O Escrivãa

~~M. A. Santos~~

APR
fls. 129
M.B.

Conta das custas
Despacho de Sellos

Tab. 2.^a do Dr. Promotor Publico
n.º 9 parecer de fls e agral 16.000
" 5 assistencias 10.000
- 50% 26.000 = 13.000

Recbi
E. B. Reilly

Tab. 3.^a do Dr. Escrivão da Faz. Pub.^a
n.º 5 autuaçães 2.000
" 26 termos generes Recbi. 7.000
" 9 citações Vict. 24/5/24 12.000
" 8 certidões 12.000
" 17424 mandados e rase 12/7/24 13.000
" 26424 assentadas e rase 13.000
" 15424 inquirições de test. e rase 43.000
" 14424 officio, copia e rase 5.200
" 18 rubricas 2.000
frances 24.000
- 50% 133.200 = 66.600



Tab. 2.^a do Oficial Raymundo Favares
n.º 89484 citações e diligencias - 50% 40.000 = 20.000
Tab. 3.^a do Contador e Distribuidor
n.º 80025 desta conta e seu v.º 16.000
" 77 reg. da municipal 4.000
" 77 distribuições dos mandados 8.000
- 50% 28.000 = 14.000

Recbi
Raymundo Favares

allos p.º reulos
de transportar 1.400
115.000

115.000

Impenpete retiro

Vol. 2º do Dr. Procurador da Republica
nº 509 assistencias e pareceres apriados 18.000.
-50%

9.000

Recubi
A. B. Lima

124.000

~~Sobral~~
Victoria, 19-9-1938

~~escreva~~

DATA

Nesta data me foram entregues estes autos

com a conta retiro e supra

Victoria, 20 de Setembro de 1938

~~Escritura~~

~~M. Santos~~

Certidão

Dr. Certifico e dou fe ter intimado ao
Sr. Manoel Pyoreira Camargo

para dizer sobre a conta de fls. 212 v. no
prazo de vinte e quatro horas, em cartorio.

Victoria, 20 de Setembro de 1938.

O ESCRIVÃO

~~M. Santos~~

De acordo c/ a conta.

~~M. Camargo~~

VISTA

Nesta data abro vista destes autos ao Dr.

Manuel Inocencio Camargo

Victoria, 20 de Setembro de 1938

O Escrivão, W. A. A. A.

De accordo

[Signature]

[Signature]
fls. 130
[Signature]

Certidão

Certifico e dou fé ter intimado ao
1.º Promotor Publico

para dizer sobre a conta de fls. 212 v. no
prazo de vinte e quatro horas, em cartorio.

Victoria, 20 de Setembro de 1938.

O ESCRIVÃO, W. A. A. A.

Ciente
E. O'Keilly

VISTA

Nesta data abro vista destes autos ao Dr.

1.º Promotor Publico

Victoria, 20 de Setembro de 1938

O Escrivão, W. A. A. A.

De accordo com
a conta.

Data supra
E. O'Keilly

Certidão

Gr. Certifico e dou fé ter intimado ao
Procurador da Republica

para dizer sobre a conta de fls. 211 v. no
prazo de vinte e quatro horas, em cartorio.

Victoria, 20 de Set. de 1958.

O ESCRIVÃO,

[Signature]

Ciente.

Victoria, 20-9-1958

Luiz Delys Barbosa Lima.

VISTA

Nesta data abro vista d'estes autos ao

Procurador da Republica

Victoria, 20 de Set. de 1958.

O Escrivão,

[Signature]

De acordo

Victoria, 20-9-1958.

Luiz Delys Barbosa Lima.

Ass
fls. 131
H. B.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos estes autos ao
Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Publica,
Victoria, 20 de Set. de 1938.
O Escrivão,

[Handwritten signature]

Preparado, conclusos.

Em 20/9/1938.

[Handwritten signature]

DATA

Esta data me foram entregues estes autos

com o despacho supra

Victoria, 20 de Setembro de 1938

O Escrivão

[Handwritten signature]

Certidão

Certifico e dou fé ter intimado ao

Sr. *[Handwritten name]*

do despacho de *[Handwritten name]* de que ficou

ciente. Victoria, 20 de *[Handwritten month]* de 1938.

[Handwritten signature]

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

Contador. _____

Victoria, 20 de Set. 1858.

O Escrivão.

[Handwritten signature]

x

Com esta registrada
fls. 763 de livro proprio

[Handwritten signature]

DATA

Nesta data me foram entregues estes autos

com a cota seguinte _____

Victoria, 22 de Set. 1858.

O Escrivão.

[Handwritten signature]

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos o pe-

cito de custas _____ que se seguem

Victoria, 22 de Set. 1858.

O Escrivão.

[Handwritten signature]

CANTORIO DE HERODOTO LEÃO

Contador, Partidor, Distribuidor e
Depositario Publico da Comarca
da Capital.

EDIFICIO DO FORUM

VICTORIA - E. E. SANTO

124
fl. 132
118

Via

Rs. 124 \$ 000

Recebi do Dr. Manuel Moreira Camargo
a quantia de cento e vinte e quatro mil réis
proveniente de impostos e custas contados no processo de uma Justificação
a requerimento de Alfredo Rodrigues Vieira
~~que contra~~
meve

Firmo o presente

Victoria,



de Setembro de 1938

[Signature]

Sellado com Rs. 100

CONTADOR

25-
133
H. G.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos estes autos ao
Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Publica.

Victoria, 22 de Setembro de 1938.

O Escrivão,

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Vistos, etc -

Julgo boa e verdadeira
a presente justificação - em que
é justificante Alfredo
Rodrigues Nielsen -
para que produza os effeitos
regulares e legais.

- Entreguem - se os autos
ao justificante, independente-
mente de traslado.

Custas como de lei.

P. J. R.

Victoria, 22/9/1938.

[Handwritten signature]

DATA

Nesta data me foram entregues estes autos
com a respeitavel sentença retro
Victoria, 22 de Setembro de 1938

O Escrivão:

[Handwritten signature]

PUBLICAÇÃO

Nesta data tomo publico a respeitavel
sentença retro
Victoria, 22 de Setembro de 1938

O Escrivão:

[Handwritten signature]

Certidão

Certifico e dou fé ter registrado no livro proprio,
a respectiva sentença nesta causa proferida.

Victoria, 22 de Setembro de 1938

[Handwritten signature]

Certidão

Certifico e dou fé ter intimado ao
De. Manuel Aguiar Camargo
da sentença proferida nestes autos.

Victoria, 22 de Setembro de 1938

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Post
fls. 134
H.H.B.

Certidão

Certifico e dou fé ter intimado ao
Dr. Promotor Publico

da sentença proferida nestes autos.

Victoria, 22 de Setembro de 1938

Cliente
Boiselly

[Signature]

Certidão

Certifico e dou fé ter intimado ao
Dr. Promotor da Republica

da sentença proferida nestes autos.

Victoria, 22 de Setembro de 1938

Cliente
data supra
Luizinho Barbosa Luna

[Signature]

Recebi: pfamarz



Certidão

Certifico e dou fe ter intimado ao
Dr. Nuno Sauto Neves
da sentença proferida nestes autos.

Victoria, 22 de Set. 38.

[Signature]

[Signature]

- Entrega -

Nesta data faço entrega destes
autos ao Dr. Nuno Sauto Neves
Cavango, advogado do justifi-
cante. - Vict., 22/9/938.

[Signature]
Esse

fol. 135
M.A.

1132

24 setembro

8

Sr. Presidente:

Sirvo-me do presente para passar ás vossas mãos, para os devidos fins, acompanhadas de uma justificação de tempo de serviço, as alegações do Sr. Alfredo Nielsen, trabalhador dispensado da Cia. Central Brasileira de Força Eletrica, com sé de nesta Capital.

O processo de sua reclamação tomou, nesse Egre-
gio Conselho, o nº 3.790-36 Ag/JP.

Só agora está o interessado apresentando suas contestações ao embargo da reclamada, porque disso teve conhecimento ha poucos dias.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos os protes-
tos de minha estima e consideração.

Saúde e fraternidade.

Ernani de Oliveira
Inspetor Regional.

Ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

R I O.



fls. 136
M.G.

Rec. em 30/9/938.

Autos do Dr. Procurador Geral

INFORMAÇÃO

A Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que Alfredo Nielsen reclama contra sua dispensa dos serviços da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, resolveu, em sessão de 26 de Abril deste ano, julgar procedente a aludida queixa, para determinar a re-integração do interessado nos serviços daquela Empresa, com todas as vantagens legais.

Não se conformando com a supra citada resolução, a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica oferece à mesma, na forma do que lhe faculta o § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, as razões de embargos de fls. 90/98, dentro do prazo legal.

Consoante a praxe adotada, foi facultada vista dos autos ao interessado - Alfredo Nielsen - afim de que apresentasse aos aludidos embargos a contestação que entendesse.

A 12a. Inspeção Regional, de Vitória, encaminha a este Conselho a contestação oferecida por Alfredo Nielsen aos supra citados embargos, acompanhada de uma justificação judicial procedida perante o Juizo da Comarca de Vitória, para fazer prova de tempo de serviço, superior a dez anos, prestado à Companhia em questão.

Ficando, assim, os presentes autos em condições de serem submetidos à apreciação da douta Procuradoria Geral, passo-os às mãos da autoridade superior, para os devidos fins.

Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 8 de Outubro de 1938

Maria Aleina M. de la Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Assim informados, submeto os presentes

autos ao Dr. Procurador Geral.

Primeira Seção, 12 de Outubro de 1938

[Handwritten signature]

S.c. Diretor da 1.ª Seção.

Requisitada pela Contadaria digo:
1.ª Seção - Rio, 22-10-38
[Handwritten signature]

Termo de juntada

Nesta data, junto a fls. 137
destes autos, o documento protoco-
lado sob o n.º 15.539/38.

Rio, 24/10/38

Maria Aleina G. della Arizanda
Of. Adm. - Classe "J"

fls. 137
H.A.

EXMº SNR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A Companhia Central Brasileira de Força Electrica, por seu director abaixo assignado, nos autos da reclamação que contra ella move o seu ex-empregado Alfredo Nielsen (Processo nº 3.790/36), vem requerer a V. Excia. que se digne de conceder-lhe vista do alludido processo, para falar sobre a nova justificação judicial promovida pelo dito ex-empregado e junta, com a sua impugnação aos embargos da Suppte. aos referidos autos, para prova do tempo de serviço prestado á mesma.

Nestes termos,

P. deferimento

Nestes termos, em outubro de 1938
Alfredo Nielsen
Direct.



PROTOCOLLO GERAL

Nº 15539

DATA 10/10/38

| | |
|-------------------------------|----------------|
| SECRETARIA DO | MINISTRO |
| CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | PRESIDENTE |
| | DIRECTOR GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1ª SECCAO |
| | 2ª SECCAO |
| | 3ª SECCAO |
| | CONTABILIDADE |
| | FISCALIZACAO |
| | ENGENHARIA |
| | ESTATISTICA |
| | ARCHIVO |

11/10

19



Rec em 14/10/938.

O Proc. 3.790/36, ao qual se refere o documento finto, foi encaminhado à Procuradoria Geral em 12 do corrente mês.

Ao Sr. Diretor da Seccão, para os fins convenientes.

Rio, 18 de Outubro de 1938

Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "7".

Requisite-se o processo para juntada do citado documento.

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para providenciar.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1938

Francisco Dias
S. c. Diretor da 1a. Seccão

Cumprido em 21/10/938

Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "7".

Rec. em 22/10/938.

- INFORMAÇÃO -

Em requerimento dirigido ao Sr. Presidente deste Conselho, a Companhia Central Brasileira solicita lhe seja concedido vista dos presentes autos, afim de se pronunciar sobre a nova justificação judicial promovida por Alfredo Nielsen e oferecida pelo mesmo juntamente com a impugnação aos embargos apresentados pela suplicante.

Afim de que, sobre o pedido ora formulado, se pronuncie a autoridade competente, transmito os presentes autos

Recebido na 1.ª Secção em 31-10-38

ao Sr. Diretor desta Secção, assim informados.

Primeira Secção, 24 de Outubro de 1938

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Procedida a juntada do documento de fls. 134, res-
tituo os presentes autos ao Dr. Procurador Geral, para os de-
vidos fins.

Primeira Secção, 24 de Outubro de 1938

Emílio Gil

S.c. Diretor da 1.ª Secção.

Lei avulsa em Juiz n.º 137

Rui, 28-10-38

J. Luís de Almeida

Dr. A consideração do
Sr. Presidente

Rui, 27.X. 938

M. Mendes
Diretor

Como prova a Procura

Rui, 28/10/38

M. Mendes

Até a Secção para providenciar.

Rui, 28/10/38

M. Mendes
Diretor



fl. 139
H.A.

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar o expediente necessario.

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1938

Francisco Lima

S.c. Diretor da 1ª, Secção

Cumprido. em 7/11/38
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "F"

fl. 140
M.T.C.

MA/MP.

1-1.961/38-3.790/36.

9 de Novembro de 1.938

Sr. Diretor da Companhia Central Brasileira
de Força Elétrica.

Praça Costa Pereira, 17

Vitoria - Espirito Santo

abotany ab anov
1.938
PC/210/11
8&P/11/11
abonando
"f"

De ordem do Sr. Presidente e consoante o requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, comunico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que Alfredo Nielsen reclama contra essa Companhia, a fim de que apresenteis as razões de defesa que entenderdes a respeito da Justificação Judicial promovida pelo reclamante.

Atenciosas Saudações

(J. B. de Martins Castilho)
Diretor da Secretaria, Interino.

MA/MP.

9 de Novembro de 1.938

1-1.938/2-790/38.

Sr. Diretor da Companhia Central Brasileira
de Forças Elétricas,
Praça Costa Pereira, 17
Victoria - Espírito Santo

Termo de juntada

De ordem do Sr. Presidente e consen-

esta data, junto a fls. 141
e seguintes destes autos, o documento
protocolado sob o nº 14.015/38.

Rio, 25/11/938

Maria Alcina M. della Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

Atenciosas saudações

(J. B. de Martins Castello)

Director da Secretaria, Interno.

9/11 ✓

fls. 141

PROTOCOLLO GERAL

Nº 14015

DATA 9 / 11 / 1938

COM. SUP. DE TRABALHO

DIRECTOR GERAL

SECRETARIO

ARCHIVO

EXMO. SNR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

M.F.

A COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA, por seu Director abaixo assignado, nos autos da reclamação que contra ella move o seu ex-empregado Alfredo Nielsen, (Processo 3.790-36), vem offerecer a V. Excia. para que se digne submetel-a á apreciação do Egregio Conselho a sua impugnação á Justificação Judicial de fls. 109 promovida pelo referido Reclamante com o objectivo de provar o tempo de serviço prestado á Companhia Suppte. e á sua antecessora "Empreza Serviços Reunidos de Victoria".

Nestes termos, requer a V. Excia. que se digne de mandar juntal-a aos alludidos autos, com os tres documentos annexos.

P. Deferimento

Niteroi, 9 de Novembro 1938
J. B. Maranhão
Dr. Titiv.



fls. 142
H.A.

1.- A Embargante, COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA, retorna a esse processo para falar sobre a nova Justificação Judicial promovida e junta aos presentes autos pelo Embargado, senhor Alfredo Nielsen, com a sua impugnação aos embargos de fls. tendente a provar o tempo de serviço por elle prestado á Embargante e á sua antecessora, "Empreza Serviços Reunidos de Victoria".

2.- Decididamente, a pouca sorte do Embargado é manifesta.

Deste processo já constam tres justificações judiciaes (fls. 25, 50 e 109) por elle promovidas para fim identico e todas inquinadas pelo mesmo vicio.

A razão de ser dessa terceira justificação foi o reconhecimento tacito por parte de Alfredo Nielsen da nullidade da segunda, arguida pela Embargante, por não processada em Juizo competente.

3. - Infelizmente, porém, para o Embargado, a mesma irregularidade se repetiu nessa justificação apesar de haver a Embargante apontado a lacuna.

E' o que provaremos em seguida.

Ao tempo em que foi produzida a segunda justificação, (Agosto de 1937), vigorava o disposto no art. 119 do Decreto n° 24.784, de 14 de Julho de 1934, segundo o qual (sic)

"todas as questões em que sejam por qualquer forma interessadas as Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões ou quaesquer instituições congeneres, sujeitas ao Conselho Nacional do Trabalho, são da competência da Justiça Federal".

2. fl. 143
M.B.

Consequentemente, é fora de duvida, que, na sua vigencia, uma justificação judicial destinada a fazer prova perante esse Egregio Conselho devia ser processada no Juizo Federal.

Sobre esse ponto já teve oportunidade de se manifestar um illustre membro desse Colendo Tribunal, o Dr. Oscar Saraiva, em parecer que proferiu como Procurador do Instituto dos Commercialios, o qual corrobora integralmente a interpretação que dá a Embargante ao citado texto legal. ("Revista" Justiça do Trabalho", anno 2, n° 15, de Janeiro de 1938, pag. 489).

Do exposte conclue-se, portanto, que aquella segunda justificação (de fls. 50) tendo sido processada no fôro local quando em pleno vigor o referido artigo do decreto n° 24.784 é, como o proprio Embargado tacitamente o reconhece, absolutamente nulla e portanto inhabil para servir, como serviu, de base ao accórdão da 3a. Camara desse Egregio Conselho, de fls. 78, que mandou fosse reintegrado o Embargado nos serviços da Companhia ora Embargante, com todas as vantagens legais.

Ao demais, para a mesma não foi citado o Procurador Seccional da Republica que, na hypothese não actúa como advogado da União e sim como representante do Ministerio Publico, isto é, fiscal da lei e da sua execução, o que constitúe um segundo vicio insanavel.

4. - Reconhecendo, como já dissemos, um dos erros em que incorrera, o Embargado em 1° de Setembro do corrente anno promove a terceira Justificação Judicial, e, dessa vês, perante o Juizo dos Feitos da Fazenda Publica.

Esta, porém, não foi mais feliz do que a segunda. E', tambem, inegavelmente nulla, e pelo mesmo motivo:

"processada em juizo incompetente".

Vejamos:

Esqueceu-se o Embargante, e o seu illustre patrono que, com o advento da nova Constituição Federal de 1937, extinguiu-se a Justiça Federal e, portanto, a razão de ser do citado art. 119 do Dec. n° 24.784, de 14 de Julho de 1934.

3. 144
H. S.

E' verdade que o Estado do Espirito Santo baixou o Decreto-Lei nº 8.835, de 23 de Dezembro de 1937 (vide documento junto) creando o Juizo dos Feitos da Fazenda Publica. Este, porém, não herdou da extincta Justiça Federal todas as causas nella aforadas, senão aquellas (sic)

"em que a União fôr interessada como autora, ré, assistente ou oppoente, de conformidade com o disposto no art. 108 da Constituição e Decreto-Lei federaes nº 6 de 16 de Novembro deste anno"(1937).(artigo 6º do referido decreto estadual).

O destino das demais causas até então da competencia da Justiça Federal é indicado taxativamente pelo art. 7º do citado Decreto-Lei nº 8.835, quando declara que

"No processo e julgamento das causas civis até então da competencia do Juizo Federal, salvo quando regidas por leis especiaes, observar-se-á o disposto na legislação estadual vigente, emquanto não fôr outorgado o Codigo do Processo Civil e Commercial da Republica."

Em face do que se adduziu acima, provado ficou (como já fez constar a Embargante no correr do processo da ultima justificação, no final do depoimento da primeira testemunha) que, de accôrdo com os arts. 107 e 108 da Constituição Federal vigente combinados com o Decreto-Lei estadual nº 8.835 de 23 de Dezembro de 1937, arts. 6º, paragraphos 1º e 7º, o Juizo competente para o processamento da justificação em apreço não é o dos Feitos da Fazenda Publica, mas sim o Juizo da la. Vara Civel, que, de accôrdo com a organização judiciaria local, é o competente para os processos da extincta Justiça Federal, em que a União não fôr interessada. O Juizo dos Feitos é competente sómente para os processos em que a União figura como interessada, - o que se não verifica em absoluto na especie destes autos.

fls. 145
4

5. - Mas, se por um absurdo o Egregio Conselho não achar suficiente o que até agora expendeu a Embargante para impugnar a graciosa prova de tempo de serviço apresentada pelo senhor Alfredo Nielsen, ainda assim a mesma não poderá resistir á analyse que faremos em seguida, dos depoimentos que ella encerra.

Realmente. A primeira testemunha (fls. 117 v.) José Gabriel, declarou textualmente, entre outras coisas, que

no anno de 1913 já prestava o seu concurso á Empreza Serviços Reunidos de Victoria e por essa razão pode affirmar, de sciencia propria que o justificante Alfredo Neilson trabalhou, ininterruptamente, na referida empreza, do anno de 1913 ao de 1924;

e quando reperguntado pelo advogado da Embargante respondeu que

o referido Alfredo Nielsen deve ter actualmente 38 annos de idade e que quando o mesmo começou a trabalhar na usina Jucú, de propriedade da mencionada empreza, devia ter uns 13 annos de idade, e exercia o cargo de operador da referida usina.

A segunda testemunha (fls. 125 v.), Annibal Capeletti, affirmou que

em 1907 já trabalhava para a Empreza Serviços Reunidos de Viçtoria e tem sciencia propria de que no anno de 1913 começou o justificante a trabalhar na mencionada empreza, onde permaneceu até o anno de 1924, não sabendo o serviço que o mesmo lá desempenhava.

fls. 146
5.

A terceira testemunha (fls. 126), Lourenço Navarro, disse que

em 1906 já prestava sua collaboração á Empresa Serviços Reunidos de Victoria e por isso sabe de sciencia propria que em 1913, na referida empresa trabalhou o justificante até 1924,

e reperguntado pelo referido advogado da Embargante respondeu que

em 1913, o senhor Alfredo Nielsen trabalhava para a Empresa Serviços Reunidos de Victoria como operador da Usina de Jucú, sendo que desde aquella época já era a usina fornecedora de energia a esta capital (Victoria) e suas immediações.

Desses depoimentos se extrahem duas premissas que conduzem á conclusão abaixo esplanada.

1a.) - O cargo que o Snr. Alfredo Nielsen occupava na Empresa Serviços Reunidos de Victoria era o de "operador da Usina de Jucú".

Sobre isso não ha duvidas. Duas das testemunhas (a primeira e a terceira) o affirmam categoricamente e o proprio Embargado não as contesta.

2a.) - Contava o Embargado 13 annos de idade, quando ingressou nos serviços da alludida Empresa.

Sobre esse ponto tambem não pode haver discussão. A primeira testemunha declarou expressamente que o mesmo possui, actualmente, 38 annos de idade e que em 1913, consequentemente, devia ter 13 annos de idade. As demais não infirmam essa allegação e a certidão de idade que ora junta a Embargante, prova irrefutavelmente que o Embargado nasceu no anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1900.

O que se deprehende dahi é que os depoimentos apreciados não são mais do que uma desavergonhada burla, tendo por fito atordoar

fl. 147
H. G. 6.

os membros desse Egregio Tribunal para, só assim, conseguir delles uma injustiça.

De facto, como se admittir que um individuo com apenas 13 annos de idade possa ser encarregado pela Direcção de uma Empresa de exercer um posto de tanta responsabilidade, como o é o de Operador da grande usina hydro-electrica que fornece energia a Victoria, capital do Estado do Espirito Santo ?

6. - Finalizando, dispara a Embargante o tiro de misericórdia nos jocosos depoimentos das testemunhas do reclamante.

Todas as tres declaram que começaram a trabalhar para a Empresa Serviços Reunidos de Victoria, a primeira, em 1913, a segunda em 1907 e a terceira em 1906, sendo que esta ultima quando re-perguntada pelo advogado da Embargante affirmou que

"o justificante em 1913 trabalhava para a Empresa Serviços Reunidos de Victoria como operador da Usina de Jucú que desde aquella época já era usina fornecedora de energia a esta capital e suas immediações."

Vejamos, porém, o que diz o terceiro documento que a esta junta a Companhia Embargante e constante numa certidão extrahida dos livros do cartorio dos Feitos da Fazenda Publica da cidade de Victoria.

Reza a dita certidão, em outras palavras, que por escriptura publica de 30 de Dezembro de 1922 o Estado do Espirito Santo arrendou á S.A. Empresa Serviços Reunidos de Victoria os serviços publicos de agua, luz e energia electrica, exgottos, viação urbana e sub-urbana e telephones da cidade de Victoria e que por outra escriptura publica de 3 de Abril de 1926, a referida Empresa acceitou, para todos os effeitos de direito, a rescisão do seu mencionado contracto de arrendamento, a qual fora decretada pelo Governo por decreto n° 7.326, de 16 de Janeiro de 1926.

fls. 148
H.S. 7.

Ora, a contradicção é patente. Como poderiam as referidas testemunhas ter ingressado, como declaram, na Empreza Serviços Reunidos de Victoria, respectivamente, em 1913, em 1907 e em 1906 se, á mesma Empreza, sómente em 30 de Dezembro de 1922 foram arrendados pelo Estado do Espirito Santo os alludidos serviços publicos da cidade de Victoria ?

E mais, como se presumir verdadeiro o depoimento da terceira testemunha do Reclamante (Lourenço Navarro) que desassombradamente afiança que

"o justificante (Alfredo Nielsen) em 1913 trabalhava para a Empreza Serviços Reunidos de Victoria como operador da Usina de Jucú que desde aquella época já era usina fornecedora de energia a esta capital e suas immediações"

quando a referida certidão sustenta coisa inteiramente diversa ?

Convem accentuar que essa certidão é um documento official, e como tal, tem fé publica até o momento em que se prove conter a mesma uma declaração falsa.

.....

Dessas particularidades não tinha a 3a. Camara desse Egregio Conselho conhecimento, quando proferiu o venerando accórdão de fls. No entanto, ellas dão motivo de sobejo para se concluir pelo nenhum valor dos mencionados depoimentos por innegavelmente inverídicos.

Pelo que ficou dito acima, julga a Embargante ter abundantemente demonstrado a imprestabilidade, tanto da segunda como da terceira justificação judicial de fls. e espera por isso, vêr reformada a decisão da Egregia 3a. Camara e julgada improcedente a reclamação empapreço.

Alfredo Nielsen
9/11/28
9/11/28
9/11/28
9/11/28



DIARIO OFFICIAL

ORGÃO DOS PODERES PUBLICOS

ANO XXXI — BRASIL — ESTADO DO ESPIRITO SANTO — VITÓRIA, Terça-feira, 28 de Dezembro de 1937 — NUMERO 3 4 5 8

SUMARIO

PODER EXECUTIVO: — Decreto-Lei n. 8.835.
— Decretos ns. 8.839 e 8.840. — Despachos do
exmo. sr. Interventor. — Boletim do D. G. E.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Interior: — Resoluções de ns.

370 a 373. — Chefatura de Policia. — Inspeçõa
de Veiculos — Chamada.

Secretaria da Agricultura, Terras e Obras: —
Despachos do sr. Diretor do Expediente.

Secretaria da Fazenda: — Balancete da Caixa
Beneficente "J. Monteiro" do dia 27 — 12. — Se-
cção da Fiscalizaçõa — Pauta.

EDITAIS: — Administrativos, forenses, fede-
rais, proclamas de casamentos.

PODER EXECUTIVO

Atos do Exmo. Sr. Interventor Federal

DECRETO-LEI N. 8.835 (*)

Fixa em oito (8) o numero de Desembargadores do Tribunal de Apelaçõa do Estado e dispõe sobre competenciacia de Juiz e dá outras providencias.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de atribuicões constitucionais e,

considerando que, pela Lei n. 63, de 10 de maio de 1936, foi fixado em dez (dez) o numero de desembargadores da entõa Cõrte de Apelaçõa do Estado, em virtude de representaçõa da mesma Cõrte;

considerando que, com a vaga aberta pelo falecimento do desembargador Raymundo Guterres do Valle, devia ser preenchido o seu lugar, mas,

considerando que o Tribunal de Apelaçõa, em officio do seu Presidente, de acordo com a decisõa vencedora dos Juizes desse Tribunal propõe a reduçõa do

publica, todos os feitos civeis, em que fõr a Uniõa interessada, na fõrma desse artigo.

§ 2.º — O escrivão do Cartõrio dos Feitos da Fazenda Publica terá direito às mesmas custas e emolumentos fixados na lei do Estado para os feitos dessa natureza.

Art. 7.º — No processo e julgamento das causas civeis até entõa da competenciacia do Juiz Federal, salvo quando regidas por leis especiais, observar-se-á o que dispõe a legislaçõa estadual vigente, enquanto não fõr outorgado o Codigo do Processo Civil e Comercial da Republica.

Paragrafo unico — Regular-se-á pelas leis do Estado a cobrança das custas, salarios, taxas, seics e emolumentos, aplicados á Uniõa as isenções e vantagens nessas leis e decretos previstos em beneficio do Estado.

Art. 8.º — Observar-se-ão, quanto ao processo e julgamento dos crimes até entõa da competenciacia da Justiça Federal extinta, e enquanto não fõr outorgado o Codigo do Processo Penal da Republica, as regras gerais de competenciacia previstas na legislaçõa do Estado, salvo quando de outra fõrma dispuzer a lei federal.

DESPACHOS DO EXMO. SR. INTERVENTOR FEDERAL

- 15.157 Prefeitura Municipal de Fundão, of. 56. — Cante, archive-se.
- 15.159 Nestor Ferreira dos Santos. — A' Secretaria da Educaçõa.
- 15.160 Conselho Regional de Engenharia e Arquiteara, of. 593-37. — A' Secretaria do Interior.
- 15.161 Prefeitura Municipal de João Pessoa, of. 247. — Ao Departamento de Assistencia Técnica e Financieira aos Municipios.
- 15.162 Prefeitura Municipal de Iconha, of. S/N. — Agradeça-se. — A' Secretaria da Fazenda.
- 15.163 Fortunato de Paula Campos. — Remeta-se ao Prefeito do Alegre.
- 15.164 Sebastião Gama. — Providencie-se.
- 15.098 Constantino Tavares. — A' Secretaria da Fazenda para informar, com urgencia.
- 7.238 Dr. Arnaud de Araripe Mello. — Indeferido, em face das informações.
- 7.276 Odilon Amaral. — A' Secretaria do Interior.
- 7.277 Alvarado José dos Santos. — A' Secretaria do Interior.

Fixa em oito (8) o numero de Desembargadores do Tribunal de Apelação do Estado e dispõe sobre competência de Juiz e dá outras providencias.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de atribuições constitucionais e,

considerando que, pela Lei n. 63, de 10 de maio de 1936, foi fixado em dez (dez) o numero de desembargadores da então Córte de Apelação do Estado, em virtude de representação da mesma Córte;

considerando que, com a vaga aberta pelo falecimento do desembargador Raymundo Guterres do Valle, devia ser preenchido o seu lugar, mas,

considerando que o Tribunal de Apelação, em officio do seu Presidente, de acordo com a decisão vencedora dos Juizes desse Tribunal, propõe a redução do numero atual dos seus membros, para oito (8);

considerando dest'arte não poder ser preenchida a vaga existente e a que, de futuro, se vier a verificar;

considerando que essa redução é proposta pela autoridade competente, *ex-vi* do art. 103, letra c, da Constituição da Republica;

considerando que, extinta a Justiça Federal de 1.^a instancia e cometida á Justiça Estadual a competencia do julgamento dos feitos civis e criminaes, atribuidos a essa extinta Justiça, precisa o Estado dispor sobre a nova competencia conferida pela Constituição da Republica á Justiça Estadual;

considerando ainda a necessidade de ampliar as atribuições do Chefe do Ministerio Publico;

DECRETA:

Art. 1.^o — E' fixado em oito (8) o numero de desembargadores do Tribunal de Apelação do Estado.

Art. 2.^o — O Tribunal funcionará, em suas camaras civil e criminal, com quatro Juizes, no maximo, e tres, no minimo, em cada uma, sendo o Presidente comum a essas duas Camaras e em camaras reunidas com oito Juizes, no maximo, e sete, no minimo, com o mesmo Presidente, enquanto permanecer o numero de nove desembargadores.

Paragrafo Unico — Reduzido o Tribunal ao numero fixado de oito desembargadores, passarão as camaras civil e criminal a funcionar com tres juizes, e as reunidas com sete, com o mesmo Presidente.

Art. 3.^o — Fica extinto o cargo de corregedor passando o desembargador que exerce essas funções a compôr o numero de Juizes da Camara para a qual fór designado pelo Presidente do Tribunal.

Art. 4.^o — Toda vez que o Tribunal, em camaras reunidas, julgar necessario proceder a Correição em qualquer comarca do Estado, elegerá um dos seus membros para esse fim, baixando o Presidente do Tribunal as instruções que no caso couberem.

Paragrafo unico — O desembargador eleito Corregedor será substituído, na Camara a que pertence, pelo Juiz da outra Camara, convocado pelo Presidente do Tribunal, de acordo com a ordem já estabelecida.

Art. 5.^o — Os Juizes de Direito são obrigados a proceder a correção anual em suas comarcas, em mês e dia que fór designado pelo Presidente do Tribunal, em janeiro de cada ano, devendo o Juiz apresentar ao Tribunal, um mês depois de encerrada a correção, o provimento geral da mesma.

Art. 6.^o — Ao Juiz dos Feitos da Fazenda Estadual, da Comarca da Capital, que passa a ter designação de Juiz dos Feitos da Fazenda Publica, além de outras atribuições conferidas em Lei, compete, privativamente, processar e julgar todos os executivos fiscaes e os demais feitos civis em que a União fór interessada, como autora, ré, assistente ou apoente, de conformidade com o disposto no art. 108 da Constituição e Decreto-Lei federais n. 2.139, de 16 de novembro deste ano.

§ 1.^o — Correrão, privativamente, pelo atual Cartorio dos Feitos da Fazenda Estadual, que passa a ter a designação de Cartorio dos Feitos da Fazenda Pu-

Art. 7.^o — No processo e julgamento das causas civis até então da competencia do Juiz Federal, salvo quando regidas por leis especiais, observar-se-á o que dispõe a legislação estadual vigente, enquanto não fór outorgado o Codigo do Processo Civil e Comercial da Republica.

Paragrafo unico — Regular-se-á pelas leis do Estado a cobrança das custas, salarios, taxas, selos e emolumentos, applicados á União as isenções e vantagens nessas leis e decretos previstos em beneficio do Estado.

Art. 8.^o — Observar-se-ão, quanto ao processo e julgamento dos crimes até então da competencia da Justiça Federal extinta, e enquanto não fór outorgado o Codigo do Processo Penal da Republica, as regras gerais de competencia previstas na legislação do Estado, salvo quando de outra forma dispuzer a lei federal.

Art. 9.^o — As revisões criminaes serão julgadas pelo Tribunal pleno.

Paragrafo Unico — Enquanto não fór outorgado o Codigo do Processo Penal da Republica, observar-se-á, no que fór applicavel ao processo e julgamento das revisões criminaes pelo Tribunal de Apelação, o que a respeito dispõe a lei federal.

Art. 10.^o — Compete ao Procurador Geral do Estado, além das suas atribuições em lei previstas:

a) — designar dentre os promotores publicos da Capital o seu substituto nas suas faltas ou impedimento ocasionais;

b) — propôr, por conveniencia de interesse publico, a remoção e permuta dos promotores publicos e nomear, interinamente, os seus substitutos;

c) — designar qualquer promotor publico para em comissão intervir ou funcionar nos trabalhos do juri ou quaisquer processos ou diligencias, em outra comarca, cessando, quanto ao objeto dessa comissão, a competencia do seu respectivo promotor.

Art. 11.^o — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12.^o — Revogam-se as disposições em contrario.

Vitória, 23 de dezembro de 1937.

JOÃO PUNARO BLEY
Celso Calmon Nogueira da Gama

(*) Reproduzido por haver saído com incorreções.

Withering N. 8.839
Estado do Espirito Santo, usando de atribuições constitucionais, resolve nomear o Tenente-Chefe de Polícia para exercer as funções de Major da Polícia Militar.

Vitória, 27 de dezembro de 1937.

JOÃO PUNARO BLEY
Celso Calmon Nogueira da Gama

DECRETO N. 8.840
Nomea Comandante de Batalhão.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de atribuições constitucionais, resolve nomear Comandante do 1.^o Batalhão de Infantaria da Polícia Militar, o major Sidronilio Firmíno, de acordo com o art. 44, do Decreto n. 4.342, de 2 de janeiro de 1934.

Vitória, 27 de dezembro de 1937.

JOÃO PUNARO BLEY
Celso Calmon Nogueira da Gama

| | |
|--------|------------------------|
| 15.169 | Nestor Educaç |
| 15.160 | Consell of. 593 |
| 15.161 | Prefeit Ao Dep ceira a |
| 15.162 | Prefeit deça-se |
| 15.163 | Fortun Prefeit |
| 15.164 | Sebasti |
| 15.098 | Consta para |
| 7.238 | Dr. Af face d |
| 7.276 | Odilon |
| 7.277 | Almera Interio |
| 7.278 | Alarico |
| 7.279 | Alarico |
| 7.280 | Arthur cação. |
| 7.281 | Franci Fazend |
| 1.915 | Secrete taria d |
| 7.282 | Aphrod da Edi |
| 7.283 | Esdras |
| 7.284 | Andys |
| 7.285 | Agenor cretari cia. |

SECRET
Sec

O Secretar Santo, usando resolve nomear exercer as fun acordo com o de 1934.

Vitória, 27

O Secretar Santo, usando resolve nomear exercer as fun acordo com o de 1934.

Vitória, 27

O Secretar Santo, usando resolve nomear exercer as função Decreto n. 88

Vitória, 27

R E X E C U T I V O

blica, todos os feitos civis, em que fôr a União interessada, na fôrma desse artigo.

§ 2.º — O escrivão do Cartório dos Feitos da Fazenda Publica terá direito às mesmas custas e emolumentos fixados na lei do Estado para os feitos dessa natureza.

Art. 7.º — No processo e julgamento das causas civis até então da competência do Juiz Federal, salvo quando regidas por leis especiais, observar-se-á o que dispõe a legislação estadual vigente, enquanto não fôr outorgado o Código do Processo Civil e Comercial da Republica.

Paragrafo unico — Regular-se-á pelas leis do Estado a cobrança das custas, salarios, taxas, selos e emolumentos, applicados á União as isenções e vantagens nessas leis e decretos previstos em beneficio do Estado.

Art. 8.º — Observar-se-ão, quanto ao processo e julgamento dos crimes até então da competência da Justiça Federal extinta, e enquanto não fôr outorgado o Código do Processo Penal da Republica, as regras gerais de competência previstas na legislação do Estado, salvo quando de outra fôrma dispuzer a lei federal.

Art. 9.º — As revisões criminaes serão julgadas pelo Tribunal pleno.

Paragrafo Unico — Enquanto não fôr outorgado o Código do Processo Penal da Republica, observar-se-á, no que fôr applicavel ao processo e julgamento das revisões criminaes pelo Tribunal de Apelação, o que a respeito dispõe a lei federal.

Art. 10.º — Compete ao Procurador Geral do Estado, além das suas atribuições em lei previstas:

a) — designar dentre os promotores publicos da Capital o seu substituto nas suas faltas ou impedimento ocasionais;

b) — propôr, por conveniencia de interesse publico, a remoção e permuta dos promotores publicos e nomear, interinamente, os seus substitutos;

c) — designar qualquer promotor publico para em comissão intervir ou funcionar nos trabalhos do juri ou quaisquer processos ou diligencias, em outra comarca, cessando, quanto ao objeto dessa comissão, a competencia do seu respectivo promotor.


Art. 11.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Vitória, 23 de dezembro de 1937.

JOÃO PUNARO BLEY
Celso Calmon Nogueira da Gama

(*) Reproduzido por haver saído com incorreções.

 N. 8.839
Estado do Espirito Santo, resolve nomear o Tenente-Coronel Doria, para exercer as funções de Major da Policia Militar.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de atribuições constitucionais, resolve nomear o Tenente-Coronel Doria, para exercer as funções de Major da Policia Militar.

Vitória, 27 de dezembro de 1937.

JOÃO PUNARO BLEY
Celso Calmon Nogueira da Gama

DECRETO N. 8.840
Nomea Comandante de Batalhão.

O Interventor Federal no Estado do Espirito Santo, usando de atribuições constitucionais, resolve nomear Comandante do 1º Batalhão de Infantaria da Policia Militar, o major Sidronilio Firmino, de acordo com o art. 44, do Decreto n. 4.342, de 2 de janeiro de 1934.

Vitória, 27 de dezembro de 1937.

JOÃO PUNARO BLEY
Celso Calmon Nogueira da Gama

DESPACHOS DO EXMO. SR. INTERVENTOR FEDERAL

- 15.157 Prefeitura Municipal de Fundão, of. 56. — Cnute, archive-se.
- 15.159 Nestor Ferreira dos Santos. — A' Secretaria da Educação.
- 15.160 Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, of. 593-37. — A' Secretaria do Interior.
- 15.161 Prefeitura Municipal de João Pessoa, of. 247. — Ao Departamento de Assistencia Técnica e Financeira aos Municipios.
- 15.162 Prefeitura Municipal de Iconha, of. S/N. — Agradeça-se. — A' Secretaria da Fazenda.
- 15.163 Fortunato de Paula Campos. — Remeta-se ao Prefeito do Alegre.
- 15.164 Sebastião Gama. — Providencie-se.
- 15.098 Constantino Tavares. — A' Secretaria da Fazenda para informar, com urgencia.
- 7.238 Dr. Arnaud de Araripe Mello. — Indeferido, em face das informações.
- 7.276 Odilon Amaral. — A' Secretaria do Interior.
- 7.277 Almerano José dos Santos. — A' Secretaria do Interior.
- 7.278 Alarico Garvalho. — A' Secretaria do Interior.
- 7.279 Alarico Claudio. — A' Secretaria do Interior.
- 7.280 Arthur José Bittencourt. — A' Secretaria da Educação.
- 7.281 Francisco Pinto de Moraes. — A' Secretaria da Fazenda.
- 1.915 Secretaria da Agricultura. Encaminhe-se á Secretaria do Interior.
- 7.282 Aphrodisio Baptista dos Anjos. — A' Secretaria da Educação.
- 7.283 Esdras Moscoso. — A' Secretaria do Interior.
- 7.284 Andys Casalino. — A' Secretaria do Interior.
- 7.285 Agenor Corrêa e Dermoncourt Lucas. — A' Secretaria da Fazenda, para informar, com urgencia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Interior

RESOLUÇÃO N. 370

O Secretario do Interior e Justiça do Estado do Espirito Santo, usando de atribuição que, por lei, lhe é conferida, resolve nomear o major Domingos de Almeida Costa, para exercer as funções de Chefe de Serviço de Intendencia, de acordo com o art. 31, o Decreto n. 4.342 de 2 de janeiro de 1934.

Vitória, 27 de dezembro de 1937.

Celso Calmon Nogueira da Gama

RESOLUÇÃO N. 371

O Secretario do Interior e Justiça do Estado do Espirito Santo, usando de atribuição que, por lei, lhe é conferida, resolve nomear o Capitão Jayme Santos Silva, para exercer as funções de sub-comandante do 1º Batalhão, de acordo com o art. 46, do Decreto n. 4.342 de 2 de janeiro de 1934.

Vitória, 27 de janeiro de 1937.

Celso Calmon Nogueira da Gama

RESOLUÇÃO N. 372

O Secretario do Interior e Justiça do Estado do Espirito Santo, usando de atribuição que, por lei, lhe é conferida, resolve nomear o major Anisio Pereira de Souza, para exercer as funções de Inspetor de Destacamento, creado pelo Decreto n. 8831, de 21 de dezembro deste ano.

Vitória, 27 de dezembro de 1937.

Celso Calmon Nogueira da Gama

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SERVIÇOS URBANOS
POR CONCESSÃO, EM VICTORIA

FUNDADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1931

RUA DUQUE DE CAXIAS N.º 40 - 2.º ANDAR

RECEIVED
14 OCT 1938

N.º 257

Victoria, 15 de Outubro de 1938

Illmo. Snr. Director da
Companhia Central Brasileira de Força Electrica
N e s t a

Satisfazendo o pedido de V.S. em officio desta data, transcrevemos abaixo o theor da certidão de nascimento do nosso associado Alfredo Rodrigues Nielsen:

Nº 439

REGISTRO CIVIL

COMARCA DE DOMINGOS MARTINS - MUNICIPIO DE SANTA IZABEL

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Certifico que do livro nº 13 do registro de nascimentos às folhas 51-v sob nº 439 consta o de ALFREDO RODRIGUES NIELSEN de côr branca, sexo masculino nascido às 10 horas da noite de 29 de Junho de 1900 na casa da residencia de Eduardo Nielsen, filho legitimo de Eduardo Nielsen e dona Idalina Chaves Gonçalves, domiciliados e residentes neste municipio.

São avós paternos Martinho Eduardo Nielsen e Magdalena Frederico Hansen, e maternos Elias Chaves Gonçalves e Maria Rodrigues Duarte.

Foram testemunhas Carlos Dosigoni e Manoel Antonio Stein. Foi declarante Alfredo R. Nielsen.

O referido é verdade e dou fé

Districto de Santa Izabel, 29 de Agosto de 1933

(a) Zeferino Salles Brandão - Official Vitalicio do Registro Civil.

Na certeza de termos, assim, bem atendido o pedido de V.S., valemo-nos do ensejo para apresentar-lhe as nossas

Cordiaes saudações

E. Muylaert
Presidente

JBM/CM.

(Ver o verso)



Handwritten signature and text at the top of the page.

RECEBIMOS EM 15 DE OUTUBRO DE 1938
DUQUE DE CAXIAS N. 40
VITÓRIA, ES.

Handwritten signature: Fernando Torres

15 de outubro de 1938



Ar.º firma

Handwritten signature: Fernando Torres

Rio de Janeiro, de Novembro de 1938

Em test. de verdade

Handwritten signature: Fernando Torres

REGISTRO CIVIL - MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



...do registro de nas-
...NUNES NUNES
...de 1938
...mas da noite de 1938
...Nielsen, filho legíti-
...Nielsen, domiciliados
...pães, domiciliados

São avós paternos Martinho Eduardo Nielsen e
Madalena Frederico Hansen, e maternos Elias Chaves Gonçalves e Maria
Rodrigues Duarte.

Forma testemunhas Carlos Desgani e Manoel Anto-
nio Stein, por declarante Alfredo K. Nielsen.

O referido é verdade e dou fé

Distrito de Santa Isabel, 29 de Agosto de 1938

(a) Zefirino Sales Brandão - Oficial Vitalício do Re-
gistro Civil.

Na certeza de termos, assim, bem atendido o pe-
dido de V.S., valamo-nos de enaajo para apresentarlhe as nossas

Cordões amarelos

Handwritten signature in green ink

R. M. Nielsen
Presidente

1938

CARTORIO DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA

Bacharel Wlademiro da Silva Santos

Tabellião - Escrivão

Victoria - Estado do Espirito Santo

fls. 151
M.A.

C E R T I D A O

O Bacharel Wlademiro da Silva Santos, Serventuario do Cartorio dos Feitos da Fazenda Publica, da Comarca de Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, na fórma da Lei.

CERTIFICA, por lhe haver sido pedido, que revendo os livros de notas do seu Cartorio, no de numero onze (11) a folhas noventa e treis (93) verso a cento e vinte e duas (122) verso, encontrou a escriptura publica lavrada em trinta (30) de Dezembro de mil novecentos e vinte e dois (1922), pela qual o Estado do Espirito Santo arrendou á Sociedade Anonyma Serviços Reunidos de Victoria, os serviços publicos de agua, luz e energia electricas, esgottos, viação urbana e su~~u~~rbana (bondes) e telephones. CERTIFICA mais que, no livro de notas numero vinte e um (21) a folhas cincoenta e oito (58) verso a sessenta e uma (61) verso, encontrou a escriptura publica lavrada em cinco (5) de Abril de mil novecentos e vinte e seis (1926) pela qual a dita Sociedade Anonyma Serviços Reunidos de Victoria acceitou, para todos os efeitos de direito, a rescisão de seu referido contracto de arrendamento, a qual fôra decretada pelo Governo por Decreto numero sete mil tresentos e vinte e seis (7.326), de dezeseis (16) de Janeiro de mil novecentos e vinte

CARTÓRIO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Bacharel Wladimir da Silva Santos

Tabelião - Escrivão

Victoria - Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO

e seis (1926). E por nada mais lhe ser pedido, mandou passar a presente certidão, que depois de conferida e achada conforme, subscreve e assigna nesta cidade de Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, aos oito (8) dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e oito (1938). - Eu,

Tabelião, a subscrevo, dou fé e assigno.
Wladimir da Silva Santos
Tabelião



Cert. 6.000
Branco 18.000
Rosa 6.000
30/10/38

Conheço a firma de
Wladimir da Silva Santos

9 de NOV. 1938

da verdade
[Signature]

Wierthumy,



9 de Novembro de 1938

Rec. em 12/11/938.

- I N F O R M A Ç Ã O -

No requerimento óra junto aos presentes autos, a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica impugna a Justificação Judicial oferecida por Alfredo Nielsen, como prova de seu tempo de serviço, juntando, outrossim, varios documentos relativos ao assunto.

Ficando, assim, o presente processo em condições de voltar á consideração da douda Procuradoria Geral, passo-o ás mãos do Snr. Diretor desta Secção, para os fins convenientes.

Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Rio, 25 de Novembro de 1938

Maria Alevina G. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Á consideração do Dr. Procurador Geral, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 1938.

[Assinatura]
S.c. Diretor da 1a. Secção

150
/

Proc. 3.790/36 - Inspetor Regional do Espirito Santo remete inquerito
/DE. digo, remete processo em que é reclamante Alfredo
Nielsen; e reclamada a Cia. Central Brasileira de
Força Eletrica.

P A R E C E R

Não se conformando com o acordão de fls. 78 da E. 3a. Câmara, a Cia. Central Brasileira de Força Eletrica apresenta o recurso de embargos á fls. 89.

O caso

Admitindo como boas as provas apresentadas pelo reclamante Alfredo Nielsen, apurou-se o seguinte: esse cidadão, que nasceu no dia 29 de junho de 1900 (fls. 150), com treze anos de idade, passou a ser empregado dos Serviços Reunidos de Vitória, a cargo do Estado do Espirito Santo.

Nesse serviço esteve empregado até 1924, sendo então desligado do mesmo.

A Cia. Central Brasileira de Força Eletrica assumiu, por contrato, o serviço que pertencia aos Serviços Reunidos de Vitória.

Assim em 1931 admitiu Alfredo Nielsen no mesmo serviço até 1º de Agosto de 1935, quando foi demitido a bem do serviço (fls. 10).

Portanto Alfredo Nielsen tem tempo de serviço:

a) - de 1913 a 1924, nos Serviços Reunidos de Vitória, isto é, como funcionario publico do Espirito Santos, portanto 9 anos;

b) - de 1931 a 1935 teve quasi 4 anos na Cia. Central Brasileira de Força Eletrica.

A'visto do exposto o respeitavel acordão de fls. 78 é insustentavel e assim, data venia, o recurso de embargos deve ser provido:

- A -

Os serviços de agua, esgotos, luz e energia eletrica só vieram a ter inclusão na previdencia social em 1931 e assim os empregados desse serviço só ficaram com a estabilidade funcional garantida, após 10 anos de serviço, ex-vi o art. 53 do Dec. 20.465 de 1931.

Esse artigo exige que o tempo de serviço gerador da estabilidade seja prestado numa só empresa.

- B -

Não obstante a certidão de fls. 68 declarar que a Cia. Central Brasileira de Força Eletrica é sucessora dos Serviços Reunidos em Vitoria, a expressão sucessora, só póde ser tomada nessa certidão como empresa continuadora do mesmo serviço, porque do processo não está provado que a Cia. Central Brasileira de Força Eletrica tenha se obrigado a manter os empregados dos Serviços Reunidos de Vitoria.

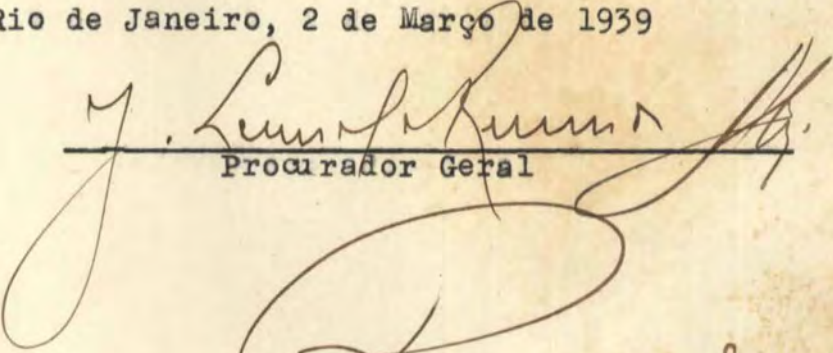
Si o reclamante serviu como funcionario do Estado de 1913 a 1924 e foi despedido ou exonerado, não passou incontinentemente para a Cia. Central Brasileira e isto porque em 1926 ainda eram tais serviços exercidos pelo Estado do Espirito Santo (fls. 151). Portanto o reclamante não foi aproveitado, não foi transferido para a Cia. Central Brasileira.

- C -

Das provas oferecidas pelo proprio Alfredo Nielsen foi ele admitido na Cia. Central Brasileira em outubro de 1931 até 1935, logo entrou como empregado novo, não lhe sendo, por isso possivel contar tempo de serviço como funcionario publico estadual numa companhia particular.

A vista do exposto, opino seja dado provimento ao recurso, porque o Sr. Alfredo Nielsen não fez jús a estabilidade funcional.

Rio de Janeiro, 2 de Março de 1939


Procurador Geral

Rec 6.3



155

CONCLUSÃO

Nesta data, fez-se este autos e conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 7 de março de 1939

Manoel
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

Severino

Rio de Janeiro, 4 de _____ de 1939

PRESIDENTE

Recebido na 1.ª Secção em 30-1-39

J. Maria

3/6/39

Antônio

Cumprido em 14/6/1939.

Manoel A. M. de la Miranda

Visto
16.6.39

(cf. "7")

Antônio

C. N. T. 18
156
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO PLENO
(SECÇÃO)

PROCESSO N. 3.790

193 6

ASSUMPTO

Inspetoria Regional do Espirito Santo remetendo processo

em que é reclamante ALFREDO NIELSEN, e reclama CIA. CENTRAL

BRASILEIRA DE FORÇA ELETRICA.

RELATOR

Salgado Scarpa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

14.3.1939 454

DATA DA SESSÃO

17-4-1939

RESULTADO DO JULGAMENTO

Resolva-se receber
em embargos



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

153
0

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

Proc. 3.790/36-

AG/HLM-

ACCORDÃO

(CP.454)

SAAJ- Secção

19³⁹.....

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que é embargante: a Companhia Central Brasileira de Força Eletrica; e embargado, Alfredo Nielsen:

CONSIDERANDO que Alfredo Nielsen reclamou a este Conselho contra sua demissão dos serviços da Companhia Central Brasileira de Força Eletrica;

CONSIDERANDO que das provas produzidas nos autos ficou apurado que o reclamante havia servido á reclamada durante 3 â-nos, 9 menses e 20 dias (de 1931 a 1935), mas, anteriormente, já havia trabalhado na Empresa de Serviços Reunidos de Vitória de 1913 a 1924, então considerada de serviço público estadual, a qual teve como sucessora a Empresa reclamada;

CONSIDERANDO que a-Terceira Câmara, pelos fundamentos do acórdão de 26 de Abril de 1928 (fls. 78/9), publicado no Diario Oficial de 30 de Maio seguinte, tendo em vista os elementos probatorios apresentados pelo reclamante, deu-lhe ganho de causa, para condenar a Companhia Central Brasileira de Força Eletrica a readmiti-lo no serviço, com as vantagens legais;

CONSIDERANDO que a essa decisão são opostos embargos pela referida Empresa para este Conselho Pleno;

CONSIDERANDO que os embargos estão dentro do praso legal (§9º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Dec.24.784, de 1934);

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral, em seu parecer de fls. 153, falando sobre a materia, conclui pelo recebimento dos embargos, a-fim-de ser reformada a decisão embargada; com efeito,

CONSIDERANDO que o embargado não podia ter assegurado o direito de estabilidade, como lhe reconheceu a decisão de fls. 78/0, pois os empregados dos serviços a que se refere o art. 1º do Dec.20.465, só tiveram a garantia de estabilidade funcional, "após dez anos de serviço prestado á mesma empresa," em Outubro de 1931, por força do art. 53 do indicado Dec.20.465;

CONSIDERANDO, por outro lado, que, não obstante a certidão de fls. 68, oferecida pelo embargado, declarar que a embargante é sucessora dos Serviços Reunidos de Vitória, a expressão sucessora só pôde ser tomada, na especie, no sentido de empresa continuadora do mesmo serviço, porque do processo não está provado que a Companhia Central Brasileira de Força Eletrica tenha se obrigado a manter os emprêgados dos referidos Serviços Reunidos de Vitória;

CONSIDERANDO que si o embargado serviu como funcionário do Estado de 1913 a 1923 e foi despedido ou exonerado, não passou incontinenti para a embargante e isto porque, em 1926, ainda eram aqueles serviços executados pelo Estado do Espirito Santo (fls.151); portanto o embargado não foi transferido ou aproveitado pela embargante;

CONSIDERANDO, em face do exposto, que Alfredo Nielsen não goza do amparo do art. 53 do Dec. 20.465, de 1931, sendo pois procedentes os embargos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para, reformando a decisão da Terceira Câmara, julgar a reclamação oferecida por Alfredo Nielsen destituída de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 1939

Presidentê

Relator

Proc.Geral.

Fui presente

Publicado no "Diario Oficial" em 27/5/39.

157
9

MA/NSC

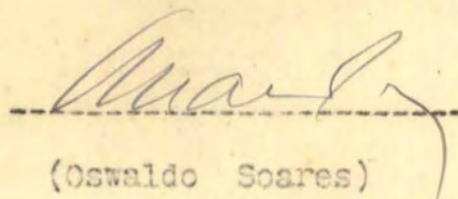
1-2.023/39-3.790/36

19 de Junho de 1939

Snr. Diretor da Companhia
Central Brasileira da Força Elétrica
Praça Costa Pereira n° 17
Cidade de "VITÓRIA"
Estado do Espirito Santo

Incluso vos remeto, de ordem do Snr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, proferido em sessão plena de 17 de Abril próximo findo, no processo em que são partes, embargante e embargado, respectivamente, essa Companhia e o empregado Alfredo Nielsen.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

MA/NSC

1-2.024/39-3.790/36

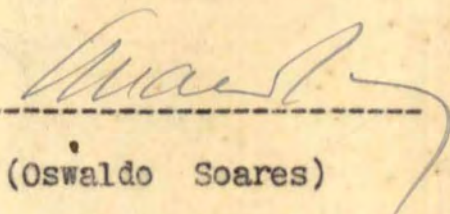
19 de Junho de 1939

Snr. Alfredo Nielsen
A/C do Sindicato dos Operários e
Empregados da Companhia Central
Brasileira de Força Elétrica
Praça Costa Pereira n° 7-1ª.
"VITÓRIA" Espírito Santo

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Snr. Presidente, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos oferecidos pela Companhia Central Brasileira de Força Elétrica á decisão da Terceira Câmara, proferida no processo em que reclamais contra a referida Empresa, resolveu, em sessão plena de 17 de Abril próximo findo, receber os embargos para, reformando a decisão embargada, julgar a vossa reclamação destituída de fundamento.

Comunico-vos, outrossim, que a resolução em apreço foi publicada no "Diário Oficial" de 27 de Maio próximo findo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

161
C

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Alfredo Nielsen, reclamante no processo nº 3.790/36, tendo conhecimento, "inequívoco" da decisão do Conselho Pleno, publicada no Diário Oficial de 27/5/39, - por comunicação da Secretaria deste Conselho, em ofício nº ... 1- 2.024/39 de 19/6/39, e recebido em 23-6-939, conforme prova com o carimbo da Repartição expedidora, doc. nº 2, vem recorrer da citada decisão, para o Exmo. Snr. Ministro conforme lhe faculta o Decreto 24.784, art. 5º com fundamentos na alínea (b) deste art. e por ser de justiça pede que se digne de encaminhar o presente pedido, a S.Exa. para os devidos fins.

Nestes termos

P. Deferimento.

Victoria, 2 de Agosto de 1939
Alfredo Nielsen



Ac

Exmo. Snr. Ministro do Trabalho.

RIO DE JANEIRO



| | |
|----------------|----------|
| Nº | 285/67 |
| ENTRADA | 18/12/39 |
| Ministro | |
| Consultor | |
| Expediente | |
| Contabilidade | |
| D. Trabalho | |
| D. Procu. ind. | |

Alfredo Nielsen, brasileiro, casado, residente no Estado do Espírito Santo, reclamante, no processo C N T 3.790/36, - vem muito respeitosamente, recorrer da decisão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, no acordão de 17/4/939, que reformou a decisão da terceira camara, para considerar, sem fundamento a sua reclamação.

PRELIMINARMENTE alega o reclamante, que apesar do julgamento se verificar em 17/4/39, só teve sciencia inequivoca, em 23/6/39, por officio de 19/6/39 conforme faz prova com os documentos 1 e 2.

Satisfeita assim as exigencias do art. 4º § 9º e § 1º do art. 5º do Decreto 24.784 de julho de 1934, recorre para V. Exa. como recorrido está, a decisão do Conselho Pleno na forma do art. 5º do Decreto citado.

E ainda em observancia a esse mesmo art. alinea (b) vem o reclamante alegar perante V. Exa. modificação de jurisprudencia até então observada.

1º - Pela leitura do proprio acordão, assinalado de fls. doc. nº 3, verifica-se que o Conselho confessando e citando a lei que assegura a estabilidade dos empregados com mais de 10 anos de serviço prestados na mesma empresa, só se verificou em 1931. A exoneração do recorrente, verificou-se em 1935, em plena vigencia portanto do Decreto citado.

2º - Aprecia o Conselho a expressão "sucessora" e acha que

só pode ser tomada na especie, no sentido de empresa continuadora do mesmo serviço, porque do processo não está provado que a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica tenha se obrigado a manter os empregados dos referidos serviços reunidos de Vitória.

Ora Exmo. Snr. a prevalecer, essa interpretação, é derrubar toda doutrina e jurisprudencia do Conselho. Porque não era necessario que a companhia sucessora se obrigasse a manter os empregados. Em 1931, veio a lei protetora e desta data em diante aqueles que, tinham serviço prestado na mesma empresa, sucedida ou não tiveram a sua estabilidade assegurada.

3º - O proprio Conselho, já teve uma decizão identica recorrida, e o Snr. Ministro deu provimento ao recurso em face do luminoso parecer do Consultor Jurídico, publicado no Diario Oficial de 4 de julho de 1932 pg. 12.841 e nele, está transcrito o art. 1º da lei estadual nº 1.315 de 1921, que diz o seguinte:

"quanto á estabilidade, nos empregos, as mesmas regalias de que gozam os funcionarios vitalicios" Diz mais, que tais regalias prevalecerão mesmo na hipoteze do arrendamento dos serviços reunidos de Vitória".

4º - No caso em tela, porém não carece o recorrente de invocar este dispositivo de lei estadual, seu recurso, fundamenta-se na jurisprudencia firmada pelo Conselho. Tendo

160
/

o-recorrente trabalhado nos serviços reunidos, durante 11 anos, foi despedido em 1924 e em 1931 foi convidado a trabalhar conforme faz prova com o documento nº 4, nesta data - 19/10/31 estava em plena vigencia o Decreto 20.465 de 1º/10/31, e na fôrma do seu art. 55, entrou o requerente, em pleno gozo dos direitos ali outorgados.

5º - Tão somente por isso, a terceira camara julgou procedente sua reclamação, pelos fundamentos do acordão de 26 de Abril de 1938, publicado no Diario oficial de 30 de Maio de 1938.

6º - A terceira Camara cita o processo numero 2.393-31, no qual o Conselho, teve oportunidade de resolver a situação de direito ventilada naqueles autos.

7º - Além destes precedentes, o recorrente, citaria dezenas de acordãos baseiados na mesma jurisprudencia, desde os primordios da nossa legislação.

- a) - O acordão que reconheceu o tempo de serviço dos empregados da The Lyght Clarage em S. Salvador, Estado da Baía, que foi sucedida pelo Municipio e deste para a Companhia Linha Circular de Carris da Baía.
- b) - O acordão que reconheceu o tempo de serviço dos empregados da Societé Constrution du Port da Baía, sucedida pela cessionaria das Docas do Porto da Baía.
- c) - O despacho Ministerial, que reconhece o direito dos Snrs. João Silva e Eduardo Silva, tambem ex-empregados dos serviços reunidos de Vitória e atual empregados da Companhia Central Brasileira de Força Eletrica de Vitória, tal qual, como o recorrente.

E finalmente, o recorrente invocando o preceito legal que

assegura a sua estabilidade, com a farta documentação no processo, ora no Conselho Nacional do Trabalho, cuja decisão atendeu profundamente, uma doutrina e jurisprudencia benigna, confirmada pelo proprio Conselho em face das luminosas interpretações do Snr. Dr. Consultor Juridico deste Ministerio, e confirmada pelos Snrs. Ministros, antecessores de V. Exa., pede o reclamante na forma do Decreto 24.784 de julho de 1934, que V. Exa. se digne de reformar a decisão do venerando Conselho, mandando restaurar o acordão da terceira Camara citada, por ser justo e equanime

Nestes Termos

P. Deferimento.

Victoria, 17 de Agosto de 1939
Alfredo Pickers



Doc n° 1



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



RIO DE JANEIRO. D. F.

1-2.024/39

Snr. Alfredo Nielsen

A/C do Sindicato dos Operários e
Empregados da Companhia Central

Brasileira de Força Elétrica
Praça Costa Pereira n° 7-1ª.

" VITÓRIA " Estado do Espírito Santo

*Vide caixa
n° 23/6/39
de no verso deste - data do
rimbo do*



*Não vigorava
este carimbo
e sim o do verso*

Rua São João



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MA/NSC

1-2.024/39-3.790/36

RIO DE JANEIRO, D. F.

19 de Junho de 1939

Doc. 71-2.164

Snr. Alfredo Nielsen
A/C do Sindicato dos Operários e
Empregados da Companhia Central
Brasileira de Força Elétrica
Praça Costa Pereira nº 7-1ª.
"VITÓRIA" Espírito Santo

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Snr. Presidente, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos oferecidos pela Companhia Central Brasileira de Força Elétrica á decisão da Terceira Câmara, proferida no processo em que reclamais contra a referida Empresa, resolveu, em sessão plena de 17 de Abril próximo findo, receber os embargos para, reformando a decisão embargada, julgar a vossa reclamação destituída de fundamento.

Comunico-vos, outrossim, que a resolução em apreço foi publicada no "Diário Oficial" de 27 de Maio próximo findo.

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



Doc. 71º 316

Considerando que das vinte causas de desembarque estipuladas no art. 415 do Regulamento das Capitânicas dos Portos não existe aquela alegada pelo Lloyd, isto é, pena disciplinar de suspensão por 90 dias;

Considerando que não pode ser levantada a menor objecção a que embargante fosse passível de suspensão por 90 dias se estivesse respondendo a inquérito aberto para apuração da indisciplina cometida, recaído-se, assim, na causa 13ª; mas, nem o Lloyd revela qual indisciplina praticada, nem afirma ou alega simplesmente ter provido a inquérito de qualquer natureza;

Considerando, nestas circunstâncias, que a suspensão se deu sem esta causa e foi ato arbitrário por não haver sido observada a lei aplicável a espécie (decreto 22.872, de 1933);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para, reformada a decisão embargada, condenar o Lloyd Brasileiro a pagar ao embargante os salários a que tiver direito.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Lima Ferreira, relator. Fui presente — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 2.580-39 — Vistos e relatados os autos do pedido de equiparação dos vencimentos de Iranj Bastos Teixeira, auxiliar de escrita da secretaria do Serviço-Médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro, com outro funcionário da mesma categoria e funções, e de efetivação do engenheiro Mário Maranhos no cargo de auxiliar técnico da primeira redial da mesma Caixa, que exerce como contratado;

Considerando que a Comissão de Padronização, tendo em vista o pedido por este Conselho no processo n. 12.709-38, determinando que o cargo de auxiliar de escrita não pode ser remunerado com vencimentos inferiores aos de servente, opinou pela equiparação solicitada mas em caráter provisório, e pela consequente concessão da verba respectiva;

Considerando que quanto à efetivação do engenheiro contratado, resolve a citada Comissão sugerir que a Junta Administrativa da Caixa aguarde o projeto de padronização, pois nada justifica presentemente tal efetivação, pois a definitiva situação dos funcionários das Caixas e Institutos está condicionada no resultado final dos estudos da mesma Comissão;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, neste conjunto, aprovar não somente a equiparação dos vencimentos de auxiliar de escrita e a concessão da respectiva verba na importância de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis).

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — J. S. Salgado Scarpa, relator. Fui presente — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 3.790-36 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que é embargante: a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica; e embargado, Alfredo Nielsen;

Considerando que Alfredo Nielsen reclamou a este Conselho contra sua demissão dos serviços da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica;

Considerando que das provas produzidas nos autos ficou apurado que o reclamante havia servido à reclamada durante três anos, nove meses e 20 dias (de 1931 a 1936), mas, anteriormente, já havia trabalhado na Empresa de Serviços Reunidos de Vitória de 1919 a 1931, não considerada de serviço público estadual, a qual teve como sucessora a Empresa reclamada;

Considerando que a Terceira Câmara, pelos fundamentos do acórdão de 26 de abril de 1928 (fls. 78-9), publicado no "Diário Oficial" de 30 de maio seguinte, tendo em vista os elementos probatórios apresentados pelo reclamante, deu-lhe ganho de causa, para condenar a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica a readmiti-lo no serviço, com as vantagens legais;

Considerando que a essa decisão são opostos embargos pela referida empresa para este Conselho Pleno;

Considerando que os embargos estão dentro do prazo legal (§ 9º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo decreto 24.784, de 1934);

Considerando que a Procuradoria Geral, em seu parecer de folhas 163, falando sobre a matéria, conclue pelo recebimento dos embargos, afim de ser reformada a decisão embargada; com efeito,

Considerando que o embargado não podia ter assegurado o direito de estabilidade, como lhe reconheceu a decisão de fls. 78/9, pois os empregados dos serviços a que se refere o art. 1º do decreto número 20.465, só tiveram a garantia de estabilidade funcional, "após dez anos de serviço prestado à mesma empresa", em outubro de 1931, por força do art. 53 do indicado decreto n. 20.465;

Considerando, por outro lado, que, não obstante a certidão de fls. 58, oferecida pelo embargado, declarar que a embargante é sucessora dos Serviços Reunidos de Vitória, a expressão sucessora só pode ser tomada, na espécie, no sentido de empresa continuadora do mesmo serviço, porque do processo não está provado que a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica tenha se obrigado a manter os empregados dos referidos Serviços Reunidos de Vitória;

Considerando que se o embargado serviu como funcionário do Estado de 1913 a 1923 e foi despedido ou exonerado, não passou in-

continenti para a embargante e isto porque, em 1926, ainda eram aqueles serviços executados pelo Estado do Espírito Santo (fls. 151), portanto o embargado não foi transferido ou aproveitado pela embargante;

Considerando, em face do exposto, que Alfredo Nielsen não goza do amparo do art. 53 do decreto 20.465, de 1931, sendo pois procedentes os embargos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para, reformando a decisão da Terceira Câmara, julgar a reclamação oferecida por Alfredo Nielsen destituída de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Salgado Scarpa, relator. Fui presente — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 9.843-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Santa Catarina submete à apreciação deste Conselho o pedido relativo à aquisição de um prédio sito à rua São Paulo, cidade de Blumenau, para seu associado Leopoldo Balista, pelo preço de 10:900\$000 (dez contos e novecentos mil réis), inclusive despesas;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a compra pretendida, desde que, antes da escritura, sejam apresentados todos os documentos relativos à propriedade, inclusive todas as certidões negativas exigidas no modelo n. 22 das Instruções deste Conselho, publicadas no "Diário Oficial" de 16 de abril de 1937, e os credores hipotecários Ernesto e Olga Grau declarem no ato da escritura, dela constando, a autorização para a venda, nos termos do que consta a fls. 10 (autorização de 31-8-37).

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1939. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Correia da Silva, relator. Fui presente — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 13.631-38 — Vistos e relatados os autos da reclamação do Dr. Euvaldo Rebouças de Carvalho contra a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway sobre o pagamento da remuneração de 500\$ mensais pelos serviços administrativos de farmácia e assistência médica;

Considerando que o reclamante não apresentou o pedido da decisão que estabeleceu nas futuras prestações de 12 de maio de 1933, no recurso n. 10.274-33, foi suprimida a farmácia e, assim, cessou a prestação do recorrente em seu cargo, não podendo ser feita de evidente contradicção, ordenar a reintegração em ambos os postos de Diretor clínico e Superintendente da Farmácia, cargo já então inexistente;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, receber, em parte, os embargos para serem pagos ao recorrente os vencimentos relativos ao tempo em que esteve afastado das funções de Diretor clínico e as gratificações que lhe cabiam pelo exercício efetivo do lugar de Superintendente da farmácia, até a data em que deixou, de fato, essas funções, rejeitando-se os embargos quanto à restante matéria articulada;

Considerando que o interessado, em 3 de setembro de 1938, reclama à Caixa para que lhe seja efetuado o pagamento de 500\$, relativo à remuneração das funções de responsabilidade da farmácia, visto Caetano Ambrá Júnior estar pleiteando para ser pago, também, dessa quantia, quando da sua reintegração;

Considerando que o acórdão deste Conselho, de 8 de setembro de 1936, no processo n. 8.251-38, decidindo da reclamação de Caetano Ambrá Júnior, conclue mandando reintegrá-lo nas funções de gerente, com os vencimentos de 2:500\$000 mensais, nenhuma referência fazendo à superintendência da farmácia;

Considerando que o cargo de superintendente de farmácia foi suprimido pelos acórdãos de 26 de dezembro de 1933 e 6 de setembro de 1934, e que o reclamante foi pago até a data em que, de fato, deixou essas funções;

Considerando que o pagamento das funções de superintendente, pleiteado por Caetano Ambrá Júnior, que motivou a presente reclamação, não obteve deferimento deste Conselho, tendo tal pretensão dado origem à presente reclamação;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar improcedente e indeferir a reclamação.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Irineu Malaguetta, relator. Fui presente — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 14.908-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Águas e Esgotos do Distrito Federal solicita a este Conselho a concessão dos reforços de 4:800\$000 (quatro contos e oitocentos mil réis) e réis 3:600\$000 (três contos e seiscentos mil réis), respectivamente, para "Gratificação e Representação dos membros da Junta Administrativa" e para despesas com adaptação da sede;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado, devendo a Caixa classificar os reforços



a defesa, si é que lhe moviam uma acusação e não a solicitavam apenas para aclarar um episódio de existência duvidosa;

Considerando que não há hierarquia sem obediência e a obediência cobra o respeito mútuo em que a autoridade se fortalece e a função se dignifica;

Considerando que é visível a falta de propriedade, si não a rudeza, que, golpeando a natural polidez em que devem permanecer as relações entre chefes e subordinados, exhibe o corpo da petição inermimada pela Junta Administrativa;

Considerando que a advertência é penalidade disciplinar da competência administrativa das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 2.122-37 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos por Henrique Barroso Mota à decisão da 3ª Câmara deste Conselho dando provimento, em parte, ao recurso que interpôs da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina, que recusou o pagamento das despesas com o tratamento médico de sua esposa;

Considerando que a decisão embargada já transitara em julgado ao ser recebido o recurso do interessado, pois fôra publicada no *Diário Oficial* de 27 de agosto de 1938:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso obrigatório n. 1.708-37 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paulista à decisão da Terceira Câmara deste Conselho, mandando observar o cálculo do Serviço Técnico Atuarial relativo à pensão concedida a Cândida Alves Perez;

Considerando que o recurso de embargos intentado pela Junta Administrativa da Caixa representa a reiteração em uma atitude impertinente, que a mesma vem assumindo contra as decisões deste Conselho, retificando os erros elementares sistemáticos em que tem incidido no cálculo dos benefícios que concede, por não cumprir as determinações deste poder superior;

Considerando que este Conselho tem determinado a incidência do coeficiente de redução de 0,85 sobre o "quantum" das pensões oriundas das aposentadorias concedidas na vigência do decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, e da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, tendo adotado esse critério de rudimentar prudência em face da precária situação financeira da mesma Caixa, análoga, aliás, a de todas as caixas de ferroviários, cuja insegurança e periclitantes condições de estabilidade são motivo de justo alarme para os responsáveis pela realização do seguro social no Brasil;

Considerando que o argumento especioso da Junta embargante, de que este Conselho tem aprovado orçamentos em que tais reduções não são consignadas, é insubsistente e ingenuo, pois o fato de uma determinada verba orçamentária ser aprovada, não implica em obrigação, para a Caixa, de despendê-la totalmente e de qualquer maneira;

Considerando que os descontos em causa foram aplicados, por resolução explícita deste Conselho, para atender a uma real situação tecnicamente deficitária da Caixa, que ainda hoje permite, não podendo ser, evidentemente, considerada como implicitamente revogada pela aprovação do orçamento da Caixa;

Considerando que para revogar, com perfeito conhecimento de causa e não quasi sobrepticamente, no emaranhado de cifras e dotações de um complexo processo de orçamento, sua resolução explícita anterior, mister se faria que este Conselho o fizesse também explicitamente, convenientemente informado e esclarecido pelo Serviço Técnico Atuarial, órgão técnico naturalmente e legalmente indicado para opinar sobre tais assuntos;

Considerando que o objeto do presente recurso de embargos já foi examinado em inúmeras decisões que confirmaram as da instância inicial, constituindo, assim, por força do regulamento deste Conselho, lei orgânica a que devem obediência plena todas as Juntas Administrativas, sem exceção da embargante, coisa soberanamente julgada e que obriga em todo o território nacional;

Considerando que é, portanto, incompreensível a obstinação dessa Junta em pretender que o seu ponto de vista erroneo prevaleça contra a autoridade do poder superior, ocupando-o desnecessariamente com intempestivas objeções e olvidando que este Conselho está armado dos poderes consignados no art. 33 do referido regulamento para coibir atitudes indisciplinadas que criem embargos no cumprimento das suas decisões;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, rejeitar os embargos para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 243-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Mogiana, e os funcionários das Caixas de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Salvador, dos Ferroviários da Sorocabana

e dos Ferroviários da Bragança solicitam a este Conselho abonada uma gratificação, a título de festas, conforme conceita a outras instituições congêneres;

Considerando que, ouvido o Serviço Técnico Atuarial este pela improcedência do pedido, uma vez que a situação mico-financeira, atuarialmente apurada, de algumas das Caixas, não permitem tal concessão, sendo que de outras não se sabe por falta de dados competentes;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, rejeitar o pedido, de acordo com o parecer do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 608-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência José Paulo de Macedo Sobrinho, submetido à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção de contas, do exercício de 1936, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. C. de Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.279-38 — Vistos e relatados os autos do processo de Martinho de Almeida, estabelecido nesta capital, contra a decisão do Conselho Administrativo de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, considerando os empregados associados obrigatórios do mesmo Instituto;

Considerando que o decreto-lei n. 1.129, de 2 de março de 1938, determinou que a reclamação sobre qualquer dúvida ou omissão dos decretos-leis n. 627, de 18 de agosto de 1938, e 720, de 12 de setembro de 1938, serão resolvidos direta e imediatamente pelo Conselho Nacional do Trabalho, Indústria e Comércio que, para esse fim, criou as comissões que constam da portaria n. S.C.M. 38, de 12 de maio de 1938, e a última, publicada no "Diário Oficial" de 9 do mesmo mês;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar a remessa do processo às referidas comissões.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.735-38 — Vistos e relatados os autos do processo, em que é embargante José Moreira Pequeno, e o Lloyd Brasileiro;

Considerando que José Moreira Pequeno, com mais de 20 anos de serviços prestados ao Lloyd Brasileiro, exercia as funções de comandante do vapor "Lages", quando, em 10 de dezembro de 1938, desembarcou; por essa razão, e atendendo a que o deslize devida pela causa 19 do Regulamento das Capitânicas de Porto Alegre lhe assim a remuneração do tempo em que esteve desembarcado para a Delegacia do Trabalho Marítimo (que por sua vez em este Conselho o respectivo processo), no sentido de ser aquela determinação legal;

Considerando que a Primeira Câmara, por acórdão de 12 de maio de 1938, resolveu não tomar conhecimento da reclamação e fundamento de que, segundo esclarecimentos prestados pelo reclamante, havendo sido suspenso por 90 dias em medida disciplinar, não cabia a interferência do Conselho de sua jurisprudence sobre o assunto;

Considerando que o reclamante opõe embargos para a anulação do processo;

Considerando que o art. 415 do Regulamento baixado pelo Decreto 220-A, de 3 de julho de 1936, aplicável ao presente caso;

"Os desembarques de marítimos e dispensa de serviços operários "navais", aprendizes e demais pessoal em estabelecimentos, oficinas, carreiras, diques, etc., só se podem fazer pelas causas seguintes, provadas em inquérito ou nas oficinas, estaleiros, etc.;

13) impedimento motivado por estar respondendo a processo em terra;

19) desembarque ficando o tripulante em disponibilidade remunerada, aguardando novo embarque, e se conta 10 anos de serviço ininterrupto na mesma companhia ou empresa."

Considerando que o embargante prova que o desembarque realmente pela causa 19 (fls. 6 e fls. 18), enquanto o Lloyd Brasileiro informa que o comandante José Moreira Pequeno foi suspenso por 90 dias, por medida disciplinar;

Considerando ainda que, ouvida sobre os embargos esta Comissão, evitando examinar o mérito da questão invoca tão somente q

"E' jurisprudence pacífica firmada pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho que escapam à sua alçada as reclamações contra suspensão desde que a mesma não afeta a estabilidade do empregado. O embargante foi suspenso por 90 dias, reclamação que a ilustrada Primeira Câmara deixou de julgar em virtude da jurisprudence firmada, como fará o Conselho Pleno desprezando os embargos";

Victoria 19 de Outubro de 1931

166
B

Doc. 4

Operador novo para Jucù

Eduardo Nielsen

Carlos Norman

Em vista que foi necessario de dispensar o Snr Domingos Nielsen ficam resolvido de aceitar a sua proposta para o Snr Alfredo Nielsen trabalhar como operador em esta usina em virtude de ter este Snr já ocupado o lugar de operador ahi mostrando bastante competencia no desempenho das suas funçoes. O mesmo tempo quero lembrar a V.S. a respeito da combinaçao que o Mr. Ford fez com o Snr, não permittindo esta directoria a moradia de ex empregados o parentes dos empregados d'esta Co. em casas pertencentes a usina jucù.

Esperamos que V.S. como representante desta directoria ahi em Jucù fica satisfeito com a nossa resolução e olha para que todos-os serviços sejam executado com a maior brevidade possivel.

Sem mais subscrevo-me com toda estima e cordão

C. Norman

Carlos Norman

cc Mr Talbot.

Victoria





Escoado o prazo de 30 dias
depois da publicação no Diário
Oficial de 27-5-39 da decisão
do Conselho Técnico que recebeu
os embargos apresentados pela
Via Central Brasileira de Força
Elétrica julgar destituída de
fundamento legal a reclamação
apresentada por Affonso Viçoso,
bem o referido empregado recorreu
ao Sr. Ministro com fundamento
na alínea b do artigo 5º do
decreto 24784/34 sob a alegação
de que só tem conhecimento
"inequívoco" do julgado em
23-6-39.

É de notar que a decisão
foi publicada no Diário Oficial
em 27-5-39 e, portanto, o atraso
da comunicação desta Secretaria
não pode ser invocado como
motivo de justificação.

A consideração superior, para
os devidos fins.

Rio, 6-7-39

Affonso Viçoso
Adv.

A decisão do Conselho
já transitou em julgado,
não podendo, por esse
motivo, ser aceita a
publicação de 19/6/39, de vez
que "o Diário Oficial" é

o sigas do Estado visando
do de publicos as Seriores
de fuma.

At' mandamos porin
da dante Provincia da
Graf- Eu 9-9-38.

[Signature]
[Signature]

11-9-39

168

Proc. 3.790/36 - Inspeção Regional do Espírito Santo remete re-
clamação de Alfredo Nielsen; Cia. Central Brasi-
leira de Força Elétrica.
/DE.

P A R E C E R

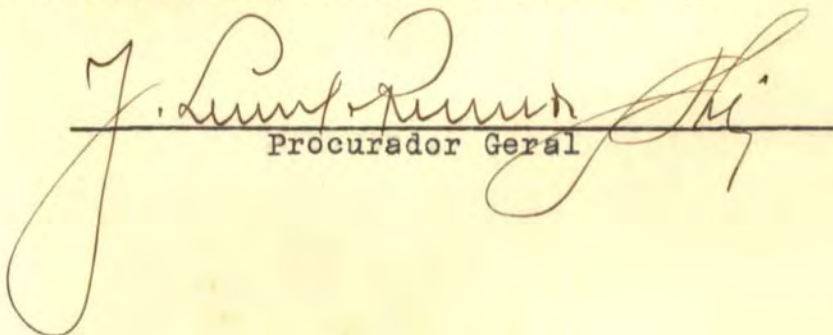
Contra o acórdão de fls. 516 do Conselho Pleno, o interes-
sado Sr. Alfredo Nielsen apresenta o recurso para o Sr. Ministro
do Trabalho á fls. 162.

O recurso está fóra do prazo legal, porque foi o acórdão
recorrido publicado no Diario Oficial de 27 de Maio e o recurso deu
entrada em 21 de agosto de 1939, (§ 1º do art. 5º do Dec. 24.784,
de 1934).

Pelo art. 4º, § 5º do mesmo decreto as decisões do Conse-
lho Pleno em gráo de embargos são de ultima instancia.

Quanto ao mérito reporto-me ao parecer de fls. 153.

Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1939


Procurador Geral



169
Jes

De. A consideração do Sr. Presidente

Rio, 23.XI.39
Machado
Sua
28/11

A vista do recurso de P. 162, e na conformidade do parecer n.º 10 da Procuradoria, submetto os autos à elevada consideração de V. Excia. o Sr. Ministro.

Rio, 22.12.1939
H. C. B. P. M.
Presidente

Preliminarmente, deixo de conhecer do recurso por se não enquadrar em nenhuma das alíneas do Reg. aprov. pelo Dec. 24.784, de 1934.

Em 15.12.39,
W. T. P.

Serviço de Comunicações
DEZ 19 1939
GABINETE DO DIRETOR

Processo Com 1 108

Recebido 21.12.1939 MTIC 28847-939

Preparei o extracto da assumpto, segunido do despacho, para inserção no Diário Oficial.

26.12.1939 Mariana R. Coutinho
Res. E.

md.

Em 26 dez 1939

A. H. J.
Chefe de Supl.

Publicado no "DIÁRIO OFFICIAL"

de 27 de 12 de 1939, pag 29262

sendo sido feita a publicação do despacho no Diário Oficial, deve o presente processo ser agora restituído ao Conselho Nacional do Trabalho.

Em 29 de dezembro de 1939.

Mariana R. Coutinho
Res. E.

de mud.

Em 29 dez 1939 A. H. J.

Chf. e Supl.

Restituo ao Conselho Nacional do Trabalho. Em 30/12/1939

3/1/40 Cumpra-se, ciente a despesa e o recorrente. Ho, 19.1.40

José Caetano
Presidente



1ª Secção

Rio de Janeiro
20.1.40
Maurício
Ogeral

Recebido na 1ª Secção em 23/1/40

Maria Helena

24.1.40
Dir. Sec. S.

Rec. em 25/1/40.

Cumprido em 27/1/40
Maria Helena M. de Sá Miranda
Of. Adm. - "7"

VISTO. Rio de Janeiro de 1940

Director da 1ª Secção

fls. 171
#10

MA/SF

1-233/40 P. 3.790/36

15 de fevereiro de 1940.

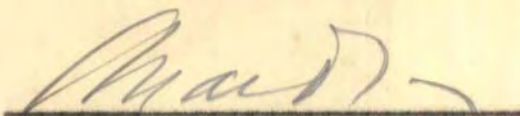
Snr. Diretor da Companhia Central Brasileira
de Fôrça Elétrica.

Praça Costa Pereira nº 17

Vitória - Estado do Espirito Santo.

De ordem do Snr. Presidente, comunico-vos que o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo presente o recurso interpôsto por Alfredo Nielsen, á decisão do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no processo em que o aludido empregado reclama contra essa Empresa, em 15 de dezembro próximo findo exarou o seguinte despacho : " Preliminarmente : deixo de conhecer do recurso por se não enquadrar em nenhuma das alíneas do Regulamento approved pelo Decréto 24.784, de 1934 ".

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

fls. 172
M.A.

MA/SF

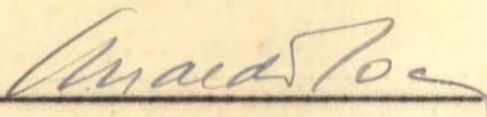
1-234/40 P. 3.790/36

15 de fevereiro de 1940.

Snr. Alfredo Nielsen
A/C do Sindicato dos Operários e Empregados
da Companhia Central Brasileira de Fôrça Elétrica.
Praça Costa Pereira nº 7 - 12 andar
Vitória - Estado do Espirito Santo.

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Snr. Presidente, que o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo presente o recurso por vos interpôsto da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, no processo em que reclamais contra a Companhia Central Brasileira de Fôrça Elétrica, em 15 de dezembro próximo passado exarou o seguinte despacho :
" Preliminarmente : deixo de conhecer do recurso por se não enquadrar em nenhuma das alíneas do Regulamento aprovado pelo Decreto 24.784, de 1934 ".

Atenciosas saudações


(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria.

12/32

15 de fevereiro de 1940

1-3540 P. 2.700/38

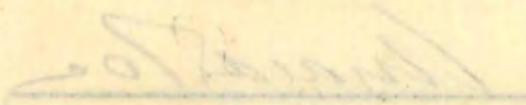
Sup. Alfredo Nelsen
V/C do Sindicato dos Operários e Empregados
da Companhia Central Brasileira de Têxteis
Praça Costa Figueira nº 7 - 19 andar
Vitória - Estado do Espírito Santo

Fêrruo de furtada

Nesta data, furo a fls. 143 e
seguintes destes autos, o documento
protocolado sob o nº 4.648/40.

Rio,
Maria Alcina M. de Sá Miranda
ef. Adm. - "f"

Atenciosas saudações


(Alfredo Soares)
Diretor Geral da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

RIO DE JANEIRO, D. F.

MTIC 3.913-940

C.N. I. 4648/40

PROCEDENCIA : ALFREDO NIELSEN

fl. 14

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: Pedido de reconsideração de despacho
proferido no processo n.CNT 3.790-36

M. T. I. C. - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

3913

JEFFERSON DE AGUIAR
ADVOCADO

Junte-se ao processo 2

N.º 3913

29/12/1942

Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio dos Estados Unidos do Brasil:-

FICHADE

Junte-se ao processo
autuado
2.2.40

174
M.A.

Alfredo Nielsen, brasileiro, casado, operador de usina, residente e domiciliado em Vitória, capital do Estado do Espirito Santo, vem, por seu procurador, mui respectosamente, expôr e requerer a V. Exa., o seguinte:-

1 - O requerente foi demitido pela administração da Companhia Central Brasileira de Força Eletrica, concessionária dos serviços publicos de força, luz, bondes e telefones de Vitória e Municipios adjacentes, no Estado do Espirito Santo, em 2 de agosto de 1935, quando lhe estava assegurado o direito de estabilidade no emprego, porque completara QUINZE ANOS, CINCO MEZES e DOZE DIAS de serviço efetivo, em dois periodos. Por este motivo, por se achar amparado por expresso dispositivo legal, recorreu para o Conselho Nacional do Trabalho, o qual, por decisão da sua Egregia 3a. Camara, determinou a sua reintegração e pagamento dos vencimentos não percebidos, porque:-

a-"contestando o tempo de serviço indicado pela empresa, juntou ao processo uma justificação judicial (fls.50), provando que trabalhou de 1913 a 1924 na Empresa de Serviços Reunidos de Vitória, e, de outubro de 1931 a agosto de 1935, na Empresa reclamada";

b-"para completar essa prova ofereceu o reclamante, de acordo com o exigido por esta Câmara, a certidão de fls.68, da Secretaria da Agricultura do Estado do Espirito Santo, e na qual se declara que a "Companhia Central Brasileira de Força Eletrica é sucessora da Empresa Serviços Reunidos, a qual era considerada serviço publico estadual;"-

[Handwritten signature]

3
fls. 145
MA

considerada serviço publico estadual;"

c- "este Conselho, no processo numero ~~23~~93-31, já teve oportunidade de resolver a situação de direito óra ventilada nestes autos;"

d- "assim, feita a prova da sucessão, e contando o reclamante, na data da admissão, mais de 10 anos de serviço, estava ele amparado pelo art. 53 do decreto n. 20.465." -Diario Oficial, 30-maio-1938, pag. 10.518:-.

2- A reclamada, sem fundamento legal, embargou essa decisão, que, foi apreciada e reformada pelo Conselho Pleno, sob o fundamento de que:-

a-"o embargado não podia ter assegurado o direito de estabilidade, como lhe reconheceu a decisão de fls. 78/9, pois os empregados dos serviços a que se refere o art. 1º do dec. n. 20.465, só tiveram a garantia de estabilidade funcional, "apoz dez anos de serviço prestado à mesma empresa", em outubro de 1931, por força do art. 53 do dec. n.20.465;"

b-"não obstante a certidão de fls. 68 oferecida pelo embargado declarar que a embargante é sucessora dos Serviços Reunidos de Vitória, a expressão sucessora só pôde ser tomada, na especie, no sentido de empresa continuadora do mesmo serviço, porque do processo não está provado que a Companhia Central Brasileira de Força Electrica tenha se obrigado a manter os empregados dos referidos Serviços Reunidos de Vitória;"

c-"o embargado serviu como funcionário do Estado de 1913 a 1924 e foi despedido ou exonerado, e não passou incontinenti para a embargante e isto porque, em 1926 eram aqueles serviços executados pelo Estado do Espirito Santo (fls. 151), portanto o embargado não foi transferido ou aproveitado pela embargante."(-Diario Oficial, 27-maio-1939, pag.12.440, processo n. 3.790-36).-

3- Usando do recurso facultado pelo art. 5º do dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, o requerente pe-

*
fls. 146
M.A.

diu a V. Exa. fosse avocado o processo e, apoz sua apreciação, fosse reformada a decisão do Egregio Conselho a quo, confirmando-se, então, a respeitavel decisão da 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que bem apreciou e decidiu o caso dos autos.- V. Exa., entretanto, preliminarmente, deixou de "conhecer do recurso por se não enquadrar em nenhuma das alíneas do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 1934." -(M. TIC.-28.537/939).-

4 - Com os documentos anexos e argumentos seguintes, o reclamante requer a V. Exa. seja reconsiderado este respeitavel despacho, para que, apreciado o merito da questão, venha a ser restabelecido o accordão da 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, por seus juridicos fundamentos e estar de acordo com as provas apresentadas, pois, com efeito, a decisão recorrida violou as leis applicaveis e modificou a jurisprudencia anteriormente observada pela entidade a quo, bem como por esse Ministerio (regulamento aprovado pelo dec.n.24784, art. 5º, letra b).-

5 - Preliminarmente. A reclamada - Companhia Central Brasileira de Força Eletrica - não cumpriu as condições necessarias e ~~essenciais~~ à interposição dos embargos ao respeitavel accordão da 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que foi publicado no "Diario Oficial" de 30-maio-38, pag. 10.518, desde que, articulando apenas materia de fáto - nem mesmo de direito - eles só podiam ser recebidos se acompanhados por documento novo sobre o qual não se tivesse pronunciado a mencionada Camara (dec. n. 24.784, art. 4º, § 4º). Esta questão - de importancia capital - não foi apreciada pelo Conselho Pleno, que só procurou conhecer se os embargos estavam dentro do prazo legal.-

A reclamada não articulou materia de direito, pois apenas apresentou sopismas acerca da validade da justificação de fls., já substituida, depois de cumpridas todas

fls. 174
J. A. G.

formalidades legais, pela seguinte, que se realizou no Juízo dos Feitos da Fazenda Publica, depois de extinta a Justiça Federal (decreto-lei n.6, de novembro de 1937). Tais alegações, de todo em todo infundadas, não podem ser beneficiadas com o cognome de "matéria de direito", porquanto, para fundamentá-las, nenhum dispositivo legal foi citado, nem a jurisprudência e a doutrina foram invocadas, que são fontes do direito.- Daí a nulidade da decisão recorrida, que merece reformada, para que se restabeleça o venerando acordo da Egregia 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, como medida de justiça e aplicação do direito e jurisprudência uniforme dos tribunais do Trabalho.-

6 - De meritis. O requerente tem onze anos, sete meses e vinte e dois dias de serviço prestado exclusivamente no serviço de operador da usina hidro-elétrica que fornece luz e força à cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, na Companhia Serviços Reunidos de Vitória, pertencente, na época, ao Governo do Estado, e mais o tempo de serviço prestado a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, atual concessionária e sucessora daquel'outra por título singular - contrato de compra e venda e concessão de direitos (doc. incluso).-

A certidão anexa, do 4º ofício desta Comarca, do Juízo dos Feitos da Fazenda Publica, prova que o Governo do Estado do Espírito Santo vendeu os bens e cedeu os direitos da Companhia Serviços Reunidos de Vitória à General Electric S. A., em 8-julho-1927, a qual, como lhe facultava a 14a. clausula do contrato, transferiu todo o seu acervo a atual concessionária, Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, em 7-agosto-1927, com "todos os direitos e obrigações decorrentes do mesmo contrato, o que foi, nesta escritura, ratificado pelo Governo do Estado do Espírito Santo." Houve, pois, sucessão e, neste caso, "a mudança na propriedade do estabelecimento, assim como qualquer alteração na firma ou na direção do mesmo, não afe-

J. A. G.

16
148
A. O.

tará, de fôrma alguma, a contagem do tempo de serviço do empregado..."(lei n. 62, art. 3º).- E o art. 137, letra g, da Constituição Federal de 1937, estatue:-

"Nas empresas de trabalho contínuo, mudança de proprietário não rescinde o contrato de trabalho, conservando os empregados, para com o novo empregador, os direitos que tinham em relação ao antigo;"

O decreto federal n. 19.497, de 17-dezembro-1930, estendeu ao pessoal dos serviços de força, luz, bondes e telefones a cargo dos Estados, Municipios e particulares o regime do decreto legislativo n. 5.109, de 20-dezembro-1926, a partir de 1º de janeiro de 1931, e determinou em seu artigo 2º:-

"Para os efeitos decorrentes do artigo anterior, todo o pessoal dos aludidos serviços, contando mais de dez anos de antiguidade, não poderá ser demitido, salvo caso de falta grave, apurada em inquerito administrativo, cujos autos deverão ser remetidos ao Conselho Nacional do Trabalho, para defesa do acusado."

E o decreto n. 5.109, a que se refere o supra mencionado decreto 19.497, dispõe em o art. 43:-

"Depois de dez anos de serviço efetivo, o ferroviário a que se refere a presente lei, só poderá ser demitido no ca-

J. de Aguiar

"so de falta grave apurada em inquerito feito pela administração da respectiva estrada, sendo ouvido o acusado, ~~com~~ recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, respeitados os direitos adquiridos."

E o paragrafo 2º deste artigo preceitua:-

"Nos casos de dispensa do ferroviario, por conveniencia da estrada, cabe-lhe a vantagem, voltando para o serviço da mesma estrada, de continuar com todos os direitos, inclusive a contagem do tempo de serviço em que serviu."

O dec. n. 2.109, aqui referido, que instituiu a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios e estendeu o regime do decreto legislativo n. 4.682, de 24-janeiro-1923, a outras empresas, estabelece, tambem, que são considerados ferroviarios, para os fins nela expostos, os empregados ou jornaleiros de uma estrada que lhe prestarem serviço efetivo por mais de 150 dias uteis, sem interrupção (art. 2º), bem como determina que "os serviços efetivos, ainda que não sejam continuos, mas que somem o numero de anos exigidos de efetividade", serão levados em conta para efeito de aposentadoria (art.1º).-

Tambem a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, em vigor na época da demissão do reclamante, que se verificou em 2 de agosto de 1935, estatue em o art. 12, § 2º:-

"O empregado readmitido continuará no gozo de todos os direitos anteriores, descontando-se, apenas, o tempo em que esteve afastado."


J. de Aguiar
6

179
179

18
fl. 180
P.A.C.

Esta lei, igualmente, em o art. 10 determina:-

"Os empregados que ainda não gozarem da estabilidade que as leis sobre institutos de aposentadoria e pensões têm creado, desde que contem 10 anos de serviço efetivo no mesmo estabelecimento, só poderão ser demitidos por motivos devidamente comprovados de falta grave, desobediencia, indisciplina ou causa de força maior, nos termos do art. 5º."



O dec. n. 20.465, de 1-outº-1931, art. 53, posteriormente alterado pelo dec. n. 21.081, de 24-fevº-1932, estabelece o modo por que se deve proceder no caso de arguição de falta grave, e, sendo formalidade essencial e substancial, é nula qualquer demissão desde que não atendidos estes requisitos legais. É o caso do reclamante, que se basea em todos os dispositivos legais anteriormente citados.-

Aliaz, aqui, deve-se acentuar que o dec. n. 19.497, acima referido, conforme decisão do Conselho Nacional do Trabalho, de 15-ouº-1931, publicada no "Diario Oficial" de 26 do mesmo mez, pag. 16.972, "não subordinou o caso em apreço (o caso em apreço) aos dispositivos da lei numero 5.109, porque, quando diz no artigo 2º que ao pessoal dos serviços referidos, contando mais de dez anos de antiguidade, é garantida a vitaliciedade no respectivo cargo, evidentemente se refere a serviço e não a empresa, de maneira que se conta por tempo de serviço prestado em uma ou mais empresas sucessoras, desde que o tempo seja apurado no mesmo serviço." -

É justamente esta a situação de requerente.-

A Companhia reclamada, reconhecendo implicitamente seu tempo de serviço superior a 10 anos - direito à estabilidade - arguiu falta grave por ele cometida e invocou processo administrativo, porém nada foi provado ou apresentado, contrariamente a texto expresso de lei.

-Se o reclamante não tinha mais de 10 anos de serviço prestado à Companhia encarregado do fornecimento de energia elétrica a cidade de Vitória, por que arguir falta grave?...

-Por que invocar processo administrativo?...

O art. 54 do dec. n. 20.465 estabelece expressa e estritamente o que seja falta grave e o art. 53 do dec. n. 21.081 determina como se deveria proceder para ~~papuralla~~. Nada se fez, portanto tudo é nulo.-

7- A sua readmissão está provada pelo memorandum dirigido pela reclamada ao chefe do serviço da Usina de Jucú permitindo sua aceitação no serviço, porque já o conhecia. Mas não padece dúvida esta assertiva, que se encontra provada pela justificação de fols. 50.-

Não importa que seja sistema da reclamada fugir aos seus deveres por maliciosos meios. - O documento anexo, do registro de títulos e documentos desta cidade e comarca, demonstra quão imprudente tem sido a reclamada. Assim é que vem negando ter o ~~arquivo~~ da anterior companhia e, no entanto, atestou o tempo de serviço de um seu ex-funcionário, inclusive o tempo de serviço prestado à Cia. Serviços Reunidos de Vitória. Neste documento está patenteada a má fé da reclamada, porque ela mesma confessa a sucessão e atesta:-

"Atestamos que o sr. Anibal Bezerra foi fiscal de bondes N°ES-TA CIA., desde 15 de agosto de 1921 (mil novecentos e vinte e um)...

Isto foi atestado em 16 de maio de 1930. Em 1924

- portanto dentro do período em que a reclamada reconhece sua responsabilidade, pois atesta tempo de serviço nela prestado, o reclamante ainda era empregado da Companhia Serviços Reunidos de Vitória, que, como seu viúvo, foi transferida à reclamada em agosto de 1927, sem qualquer interrupção dos serviços de sua responsabilidade.-

8- O direito à estabilidade não é obrigação contratual, mas obrigação legal. Este direito é garantido pela legislação trabalhista - força genética de equilíbrio econômico-social -, que é de ordem pública, e, conseqüentemente, a convenção das partes não lhe pôde evitar aplicação efetiva e equânime.- Legislação de assistência, proteção e cooperação não pôde estar sujeita ao arbitrio de interessados:-os seus preceitos devem ser cumpridos por todos, sob a égide do Estado. Daí as sanções legais e os órgãos de fiscalização componentes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.-

SOUZA NETTO, in "Da rescisão do contrato do trabalho", ensina com justeza:-

"A lei, em regra, não é retroactiva, mas este principio comporta duas excepções: a) nos casos em que o legislador determina expressamente a retroactividade; b) naquelas em que, mesmo sem qualquer clausula formal, a lei nova é retroactiva por sua natureza, como, por exemplo, uma lei interpretativa, de processo ou de ordem publica.".....

"Ha um direito ao emprego, que decorre da lei e não do contrato.".....

"O contrato de trabalho não se mantém por uma vontade mutua per-

J. de Aguiar

fls. 182
J. de Aguiar

fl. 183
J. de Aguiar

"sistente, desde que ha um verdadeiro direito ao emprego, do qual o empregado somente poderá ser privado, quando houver justa causa. A lei assegura-lhe a estabilidade.".....

"As disposições da lei são de ordem publica, têm uma finalidade social - a protecção do trabalhador nessa qualidade. A esse respeito, o disposto no art. 14, considerando nulla qualquer clausula contraria ás disposições legais, não deixa duvida alguma." (pags.162-3-4).-

9-A transcrição de decisões relativas ao caso em apreciação, por sua identidade, afastará as duvidas e esclarecerá melhormente o assunto apreciado.

"Não fazendo a lei 62 distinção alguma sobre a natureza do comercio ou industria a que se dedica o empregador, não compete, portanto, ao interprete fazer tal distinção. Se a lei 62 tivesse o objetivo de excluir as empresas concessionárias de serviços publicos, teria a legislação feito essa menção." -Acc.do Tribunal de Apelação de S. Paulo, de 13-fev^o-39, in Rev. do Trabalho, abril, pag.24).-

"Para fins de assegurar a estabilidade do empregado é computado todo o tempo de serviço na mesma empreza, embora o decenio seja formado por dois ou mais periodos." - Despacho do Exmo. Sr. Dr.Ministro do Tra-

"balho, nos termos do parecer da Procuradoria do D.N.T., mandando reintegrar um operario despedido, apud Rev.Trab., maio de 1939, pag.119).-

"A contagem do tempo de serviço do empregado, anterior à vigencia da lei 62, de 5 de junho de 1935, em nada ofende os dispositivos que vedam a aplicação retroativa das leis, de que trata o art. 3º da Introdução do Código Civil, e, igualmente, não ofende a direitos adquiridos dos empregadores."-Acc. do Tribunal de Apelação de S. Paulo, de 3-maio-1939, in Rev.Trab., julho-1939, pags.27-8).-

10 - EGON GOTTSCHALK, in Rev. Trab. junho-1939, pags.253-256, estuda os caracteristicos do direito à indenisação e do direito à estabilidade, e conclue pela identidade do fundamento destes direitos, que visam o mesmo fim:-a proteção do empregado contra a rescisão do contrato de trabalho, nos casos em que a lei não reconhece ao empregador tal direito, por motivos de ordem publica e social.

11 - João Silva e Eduardo Silva foram demitidos pela reclamada - C.C.B.F.E. - e recorreram ao Conselho Nacional do Trabalho, porque a lei lhes assegurava o direito de estabilidade no emprego. O tempo de serviço que lhes garantia tal direito foram prestado à Companhia Serviços Reunidos de Vitória, na sua maior parte, e outra parte a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica. É caso identico ao do requerente. E o Conselho mandou reintegrá-los; é certo que o Conselho Pleno reformou a decisão da Camara, mas o Exmo. Sr. Ministro, nos termos do parecer do Dr. Consultor Jurídico desse Ministerio, que adotou como razão de decidir, reformou a decisão recorrida e determinou a reintegração dos recorrentes (Diario Oficial, 4-julho-32, pags.12.840-3). João Silva e Eduardo Silva foram reintegrados

J. de Aguiar
11

fls. 184
H. de A.

205
fls. 185
JJA

e até a presente data são empregados da reclamada.-Assim, o requerente merece, igualmente, a mesma proteção legal, que foi concedida por esse Ministerio aos dois recorrentes.-

12 - A Companhia Central Brasileira de Força Elétrica tem a obrigação legal de manter seus empregados com mais de 10 anos de serviços, posto que, no computo total deste tempo sejam contados anos, meses e dias de serviços prestados à Companhia sucedida - Serviços Reunidos de Vitória, porque

a- as leis trabalhistas são de ordem pública e tem aplicação imediata, atingindo, assim, os direitos adquiridos anteriormente;

b- seus empregados estão sob o regime do dec. n. 5.109, conforme as prescrições contidas em o dec. n.19.497, de 1930, que foi aprovado pelas disposições transitorias da Constituição Federal de 1934;

c- a lei 62, art. 12, § 2º, c/c o art. 10, coadjuvando a força imperativa dos art. 53 dos decretos ns. 20.465 e 21.081, assim determina;

d- a Constituição Federal de 1937, art. 137, letra g, assegura, expressamente, este direito;

e-"as leis sociais devem ser interpretadas segundo as normas da equidade e sem a rigidez de um formalismo jurídico que lhes retiraria todo efeito pratico" (HELVECIO XAVIER LOPES, in "Soluções praticas de Direito do Trabalho", pag.167);-

f- o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, antecessor de V. Exa. - atendendo o recurso de João Silva e Eduardo Silva, casos identicos ao do requerente, calcado no bem lançado parecer do Dr. Consultor Juridico desse Ministerio, que, data venia, se invoca como parte integrante deste arrazado, avocou o processo e mandou reintegrá-los, o que foi feito pela reclamada, o que, também, constitue reconhecimento da sucessão e obrigações dela decorrentes.-

Assim, pelos argumentos aduzidos, requer a V.Exa.

JJA

fls. 186
HA

que se digne ~~re~~considerar o respeitavel despacho de 27 do ~~me~~z proximo findo (dec. n.20.848, de 23-dez^o-1931), afim de que, sendo avocado o processo respectivo, seja restabelecido o respeitavel accordão da Egregia 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, de 26 de abril de 1938, proferido em o processo nmero 3.790-36ag/JP, que foi publicado em o "Diario Oficial" de 30-maio-1938, determinando-se, assim, sua readmissão na Companhia Central Brasileira de Força Eletrica, concessionária dos serviços publicos de luz, força, bondes e telefones, de Vitória, com as vantagens legais.-

Nestes termos, ratificando as anteriores alegações, J. ao processo com os documentos inclusos,

Peide Deferimento.-

Handwritten signature/initials on the left margin.

VICTORIA,

27 de janeiro de 1940.

P.p.

Jefferson de Aguiar
27/1/40

Jefferson de Aguiar
27/1/40

Jefferson de Aguiar
27/1/40

Jefferson de Aguiar
27/1/40

Alfredo Dickson



Dr. Nelson Goulart Monteiro
 2, RUA NESTOR GOMES, 2
 TELEPHONE - C. 115
 VICTORIA



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



fls. 184
A.A.

Estado do Espírito Santo

Livro Nº 77 *Fla.* Nº 128

PRIMEIRO TRASLADO

PROCURAÇÃO bastante que faz

ALFREDO NIELSEN, na fôrma abaixo:-

SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta edigo, e quarenta, aos dezoito-.-.-.- dias do mez de Janeiro-.-.-.-, nesta Cidade de Victoria, Capital do Estado do Espírito Santo, perante mim Tabellião, comparece u-.-.- como outorgante, em meu cartório, ALFREDO NIELSEN, brasileiro, casado, operador de Usina, residente nésta Cidade-

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas
 abaixo assignadas, e estas por mim tabellião de que dou fé, e perante ellas disse me que por
 este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador o DOUTOR JEFF-
 FERSON AGUIAR, brasileiro, casado, advogado, com escritório nésta
 Cidade, com poderes para o fôro em geral, em qualquér Juizo, Tri-
 bunal ou Instancia; podendo propôr ações, variar délas, desistir e
 intentar novas, transigir, fazer acôrdo, recebêr, dar quitação, su-
 bstabelecêr, ratificádos os impréssos abaixo, que lhe foram lidos
 e aceitos.

JEFFERSON AGUIAR
 ADVOGADO
 Escript. e Res. -
 RUA DIONISIO RESENDE, 84
 TEL. C. 167
 VICTORIA — Espírito Santo

concede todos os poderes em Direito permittidos, para que em nome delle...outorgante..., como se presente fosse..., possa...em juizo ou fóra delle, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civéis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle...outorgante...fôr...autor...ou réo..., em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir e inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr...; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle..., outorgante...; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convler; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciarios, para os quaes lhe...concede...poderes illimitados; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta...E tudo quanto assim fizer...o...seu...procurador..., ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação...Assim o disse...do que dou fé, e me pedi u este instrumento, que lhe...li e ás testemunhas, e achando-o conforme, accelt a e assina com

as testemunhas abaixo. Eu, Fernando Nogueira, Tabelião substituto, que o escrevi, subscrevo e assino. Fernando Nogueira- Vitória, 18 de Janeiro de 1.940- Alfredo Nielsen- Joaquim Lopes de Carvalho- Felix Pinciára- Estava selada com 2\$200 federáis- TRASLADADA NA MESMA DATA por mim, Fernando Nogueira, Tabelião substituto, que o datilografei, subscrevo e assino em publico e raso.

-Em testº da verdade-

Fernando Nogueira
TABELIÃO SUBSTITUTO



PAGO

CARTORIO DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA

Bacharel Wlademiro da Silva Santos

Tabelião-Escrivão

Rua Pedro Palacios, 95 — Tel. 377

Vitoria - Estado do Espirito Santo

~~188~~
188
P.A.G.

CERTIDÃO

Wlademiro da Silva Santos, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociaes, - Serventuario Vitalicio - do Cartorio dos Feitos - da Fazenda Publica da Co - marca de Vitória, Capital - do Estado do Espirito - Santo, na fôrma da Lei.



CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros de notas do seu Cartorio, no de numero 23 (vinte e três) ás folhas 28v. (vinte e oito verso) a 54 (cincoenta e quatro) encontrou a escritura publica de compra e venda com concessão de direitos lavra da entre o Governo do Estado do Espirito Santo e a Companhia General Electric S.A. em data de 8 (oito) de Julho de - 1927 (mil novecentos e vinte e sete), - pela qual foram vendidos os bens e concedidos os direitos da Companhia Serviços Reunidos de Vitória, pertencentes ao Estado, bens e direitos referentes aos serviços de luz, energia eletrica, telefones e bonds. Certifica mais que, ás - folhas 108 (cento e oito) do referido - livro, encontrou a escritura publica de

8-7-1927

CARTORIO DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA

Bacharel Wlademiro da Silva Santos
Tabelião Público
Rua Pedro Passos, 95 - Tel. 377
Vitória - Estado do Espírito Santo

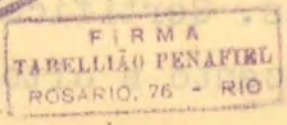
7 (sete) de Agosto de 1927 (mil novecen-
tos e vinte e sete), lavrada entre o -
Governo do Estado do Espírito Santo e
a Companhia Central Brasileira de For-
ça Eletrica, pela qual se constata que
a General Electric S.A. cedeu e trans-
feriu, á referida Companhia Central Bra-
sileira de Força Eletrica, como lhe fa-
cultava a clausula 14ª (decima quarta)
do contrato anterior, todos os direitos
e obrigações decorrentes do mesmo con-
trato, o que foi, nesta escritura, rati-
ficado pelo Governo do Estado do Espi-
rito Santo. E por nada mais lhe ser pe-
dido, mandou passar a presente certidão
que depois de conferida e achada confór-
me, subscreve e assina nesta cidade de
Vitória, Capital do Estado do Espírito
Santo, aos vinte e sete (27) dias do -
mez de Janeiro do ano de mil novecentos
e quarenta (1940). - *Eu, Tabelião, a*

*subscreevo, com fe e assiguo. -
Wlademiro da Silva Santos
Tabelião.*



Firma Tab. ROQUETTE
Rua do Rosario, 115-Rio

| | |
|-------------|--------|
| Busca | 14,000 |
| Certidão | 8,000 |
| Num. e rub. | 8,800 |
| Rasa | 8,800 |
| Selos | 1,520 |
| Rs. 32,000 | |



189
11.8



CERTIFICO por me ser pedido que revendo os livros deste Cartorio, delles o de numero B-6-as fls. 427 a 428 consta o seguinte: ex.º de ordem 249c. mez: Setembro; dia: 15. Transcrição Companhia Central Brasileira de Força Eléctrica. baixa Postal, 3838. Brasão Costa Pereira, 15-17. Victoria, 16 de Maio de 1930. Arquivo - Anexas - Assumpto. Attestado - Attestamos que o Dns. Annibal Bezerra foi fiscal de bondes n.º esta loia, desde 15 de Agosto de 1921 até a presente data, quando foi demittido por desacatamento ao seu superior. E. S. Fagnani. E. S. Fagnani. Superint. Trafego. E. L. Talbot. E. L. Talbot. Director. Reconheço as firmas E. S. Fagna ni e E. L. Talbot. Dou fé. Victoria, 14 de Set.º de 1939. Em tes.º (o signal publico) da verdade. Alberto Darlo Dabellião. Estão collados e devidamente inutilizados dois sellos: um estadual de 24000 (deis mil reis) e um de Educação e Saude. Foi apresentado pelo Sr. Dr. Jefferson Aguiar. Foi apontado sob n.º 2786, de ordem, no livro 1-A do Protocolo, em 15 de Setembro de 1939; e transcrito aqui neste livro sob n.º 249c, de ordem. Éra o que se continha no original que aqui transcrevi bem e fielmente do que dou fé. Victoria, 15 de Setembro de 1939. O Oficial do Registro Especial de Titulos e Documentos. Maria Leão

CERTIDÃO

REGISTRO ESPECIAL

Leão Castello Lopes Ribeiro. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Wenston Barbosa, Oficial Interino do Registro Especial de Títulos e Documentos da Comarca da Capital, que escrevi, subscrevo e assigno aos 19 dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e quarenta.

Distoria, 19 de Janeiro 1940.

Wenston Barbosa



Reconheço a

assinatura de

Wenston Barbosa
18 de 400

Voluntaria, 27 de Janeiro de 1940
Em tel. de verdade



[Faint, mostly illegible handwritten text in the lower half of the page]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

~~188~~
 190
 #10

A concessão de autorização de
 um parágrafo anterior para o pro-
 cessamento de recursos de trabalho
 em virtude de intervenção especial
 S. N. T. 190-926

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly a draft or a very light copy of a document.]

[Handwritten signature or initials.]

[Handwritten signature or name.]

Re. dicio da L. Soc. em

18/10/40

100-275-140

MINISTÉRIO
Serviço de Comunicações
FEV 1940
GABINETE DO DIRETOR

2ª Seção
Em 24/40
C. N. S.
Assist



SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

19/3
 fls. 191

A consideração da autoridade superior pareceu conveniente passar o processo ao Conselho Nacional do Trabalho, onde se encontra o principal:
 CNT 3.790-936

Em 12 de Março de 1940
 Pedro Mayrink - Chefe da 1ª Seção

Passo ao Conselho Nacional do Trabalho, onde se encontra o processo CNT 3.790 de 1/36, a fim de que se digno de dar o seu parecer e de determinar o que for devido.

Em 12.3.40
 José Custódio
 Dir.

A 1ª Seção para juntar ao processo e informar.

14.3.40
 Luiz Boas
 19-3-40
 Oficial

Recebido na 1ª Seção em

PROTÓCOLO GERAL
 Nº 4648
 DATA 20.3.40
 SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
 MINISTRO PRESIDENTE
 DIRECTOR GERAL
 PROCURADORIA
 1ª SEÇÃO
 2ª SEÇÃO
 3ª SEÇÃO
 CONTADORIA
 FISCALIZAÇÃO
 ENGENHARIA
 ESTATÍSTICA
 ARCHIVO

RECEBIDO NA 1ª SEÇÃO

19/3/40

Rec. em 27/3/940.

- I N F O R M A Ç Ã O -

O Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o recurso oferecido por ALFREDO NIELSEN à decisão do Conselho Nacional do Trabalho que, em grão de embargos, julgou improcedente a reclamação pelo mesmo formulada contra a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, exarou, em 15 de Dezembro do ano p.findo, o seguinte despacho:-

"Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por se não enquadrar em nenhuma das alíneas do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 1934".

Não se conformando com a supra citada decisão, ALFREDO NIELSEN, em requerimento dirigido ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicita reconsideração do aludido despacho ministerial e, em consequência, o restabelecimento do acórdão da Terceira Câmara deste Conselho, que determinou a sua readmissão nos serviços da Cia. Central Brasileira de Força Elétrica, oferecendo, para isto, as razões de fls. 174/186 e os documentos de fls. 188 e 189.

Devendo os presentes autos voltarem à elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, autoridade a quem cabe se pronunciar sobre o pedido em apreço, passo os presentes autos às mãos do Sr. Diretor desta Secção, propondo, preliminarmente, a audiência da douta Procuradoria Geral deste Conselho.

Rio de Janeiro, 29 de Março de 1940

Maria Alcina W. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

O pedido de reconsideração de despacho, de fls. não me deu deferimento, não só



192
11/11

porque o exame do Ministério,
despachando o recurso, ante
apresentado pelo requerente, des-
pachou pela forma indicada
a nº 169, como também e, prin-
cipalmente, a mesma não,
por ter sido o recurso an-
terior entregue fora do prazo
legal, consoante o parecer da
Pres. Genl deste Conselho, a nº
168.

Ora, se o recurso do requere-
nte foi apresentado, fora
do prazo legal, a recomen-
dação do despacho, a que
viria derogar um princípio
de lei no rigor, em favor
o requerente de pleitear na
causa, fora do tempo mar-
cado em lei.

Destarte, S. M. J., parece-me
que o pedido de nº 168 não
merece deferimento, em
foco do motivo acima ex-
postos.

A consideração e exame
de conta Procuradoria Genl
do Conselho.

em 3/4/40.

Almirante

Dr. Doutor de Sá

Proc. 3.790/36 - Inspetoria Regional do Espirito Santo remete o processo em que é reclamante Alfredo Nielsen e reclamada Cia. Central Brasileira de Força Elétrica.
/EB.

P A R E C E R

O interessado Sr. Alfredo Nielsen, por seu advogado, pleitea a reconsideração do despacho anterior do Sr. Ministro, no sentido de lhe ser garantida a reintegração no serviço da Cia. Brasileira de Força Elétrica, com a absoluta reforma do acórdão do Conselho Pleno (fls. 157), afim de que seja mantido o acórdão da E. 3a. Camara, à fls. 78.

Como bem acentúa o Sr. Diretor da 1a. Secção, o recurso para o Sr. Ministro à fls. 161 foi intentado fóra do prazo legal e neste pedido de reintegração o interessado não prova que tenha havido um motivo legal que justifique o retardamento; logo não é possível com esse pedido de reconsideração se pretenda invalidar o despacho de fls. 169, que foi proferido pela preliminar, justamente porque a parte não justificou o excesso do prazo.

No merito não ha necessidade de se discutir longamente um caso tão simples.

O interessado, por meio de justificação, provou que foi empregado dos Serviços Reunidos de Vitoria desde 1913 a 1924.

Nessa ocasião foi despedido do serviço.

Somente em 1931 foi admitido no serviço da Cia. Brasileira de Força Elétrica, onde serviu até 1935, quando foi demitido a bem do serviço (fls. 12 e fls. 16).

E' o proprio recorrente quem oferece os documentos de fls. 188 onde se vê que em 8 de julho de 1927 a Cia. General Elétrica S/A, comprou do Governo do Estado do Espirito Santo os bens e concessão de direitos da Cia. Serviços Reunidos de Vitoria e que por escritura de 7 de agosto de 1927 a Cia. General Elétrica cedeu a concessão e fez transferir o contrato a Cia. Brasileira

194

de Força Elétrica.

Do processo, portanto, fica acentuado que somente em 1927 é que o Governo do Estado fez venda dos bens do serviço de luz para a Cia. General Electric, mas sem que se prove que tivesse havido obrigação sequer do respeito aos direitos dos empregados.

Mas ainda que essa obrigação estivesse provada, o que não ha prova, não alcançaria o reclamante, pelo fato muito simples de que ele não era empregado a esse tempo.

Pois se é o proprio reclamante quem alega e demonstra que foi empregado dos Serviços Reunidos de 1913 a 1924, em 1927 ele não era mais empregado, porque na Cia. Brasileira de Força Elétrica foi admitido em 1931 até 1935.

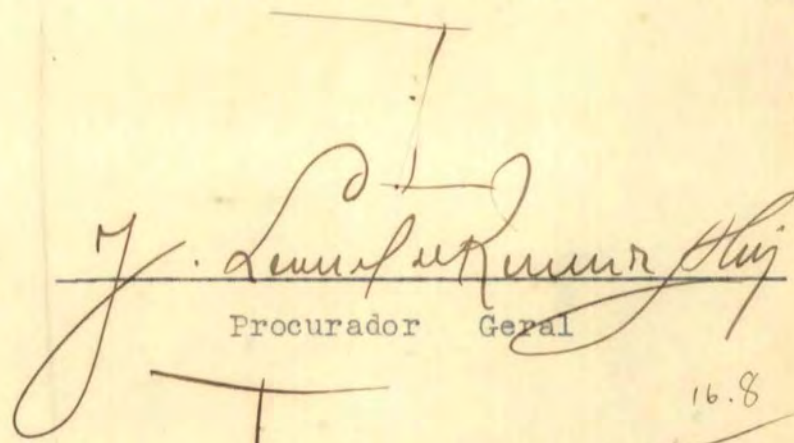
Logo ainda mesmo que na escritura de 1927 se ressaltasse o direito dos empregados atuais, essas vantagens não alcançaria o reclamante, que não era empregado desde 1924.

Desse modo o que é real e certo é ter o Sr. Alfredo Nielsen sido admitido como empregado novo em 1931, tendo sido demitido em 1935 a bem do serviço (fls. 12 e 16).

Nessas condições, no merito, o pedido é improcedente.

Opino se envie o processo ao Sr. Ministro.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1940.


Procurador Geral

16.8



A consideração do Sr. Presidente -
se, opinando assim os autos subme-
tidos à elevada apreciação do Sr.
ministro do Trabalho, Indústria e
Comércio.

Pro, 17.8.40
Maurício
20/8

Feita a juntada
do pedido de reconsideração
de S. 174 e seqs, e de
acôrdo com o parecer
emitido pela Procuradoria,
S. 193-194, submeto os
autos à elevada deli-
beração de S. Excia. o
Sr. ministro

Pro, 20.8.40
Francisco
Presidente

Nada mais há a reconsi-
derar, como accentua a
Proc. do C. N. T., em seu
parecer de S. 193 e 194.
Mantenho, pois, a
decisão recorrida.

Em 26.8.40.
W. de F. S.

M. T. T. O.
Serviço de Comunicações
AGO 30 1940
GABINETE DO DIRETOR

1.ª Secção Em. 31.8.40
Cecilia
D. S. S.

MTEC 28547-959

Recebido 3-9

Preparei o extracto do assumpto, seguido do despacho, para inserção no Diário Oficial.

6-9-40 Maria R. Coutinho
R. S. E.

Visto Em 6/9/40.

W. S. P. M.
Chefe da Secção

Publicado no "DIÁRIO OFFICIAL" de 9 de 9 de 1940 pag. 17235

tendo sido publicado no Diário Oficial o despacho, cabe restituir o presente processo ao Conselho Nacional do Trabalho.

Em 10 de setembro de 1940,

Maria R. Coutinho
R. S. E.

De acordo

Em 10/9/40.

W. S. P. M.
Chefe da Secção

Despacho ao Conselho Nacional do Trabalho. Em 10/9/40.

Jose Cortez

Dir.:



U-20 196

Cumpra-se o despacho
de 28.1.95, do Exmo Sr. Mi-
nistro, ciente a empresa
e o recomeço

Rio, 16-9-40
Francisco de Assis
Presidente

A 1ª Secção
Rio, 16.9.40
Mário
Geral
20-9-40

Recebido na 1.ª Secção em

U-20 de 26.9.40
Expediente - Rio, IX-26, 40
M. de J. J. J. J.

VISTO. Rio, 27 de 9 de 1940.
Director da 1.ª Secção

8/197

UV/SF

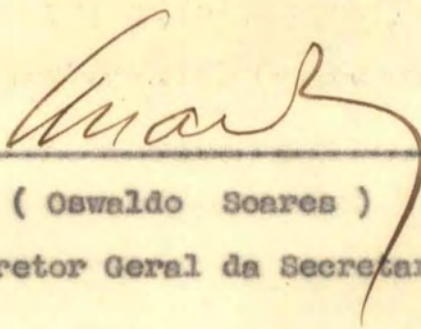
CNT/3.790-36/1- 2142/4

Em 8 de Outubro de 1940

Sr. Alfredo Nielsen
A/C do Dr. Jefferson Aguiar
Rua Dionísio Resende nº 84.
Vitória - Estado do Espírito Santo.

Levo ao vosso conhecimento que, tendo presente o pedido de reconsideração que formulastes no processo relativo á vossa reclamação contra a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, o Sr. Ministro exarou, em 26 de Agosto último, o seguinte despacho, publicado no Diário Oficial da União de 9 de Setembro do ano corrente : " Nada mais ha a reconsiderar, como acentúa a Procuradoria do C.N.T., em seu parecer de fls. 193 e 194. Mantenho, pois, a decisão recorrida ".

Saudeções



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

ps/98

UV/SF

CNT/3.790-36/1-

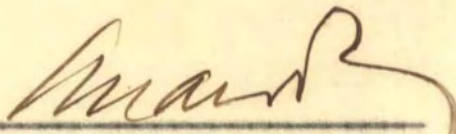
2143/
40

Em 8 de Outubro de 1940

Sr. Presidente

Levo ao vosso conhecimento que o Sr. Ministro do Trabalho tendo presente o pedido de reconsideração formulado por Alfredo Nielsen no processo relativo a reclamação do mesmo contra essa Companhia, exarou, em 26 de Agosto último, o seguinte despacho, publicado no Diário Oficial da União, de 9 de Setembro do ano corrente : " Nada mais ha a reconsiderar, como acentúa a Procuradoria do C.N.T., em seu parecer de fls. 193 e 194. Mantenho, pois, a decisão recorrida ".

Saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Ilmo. Sr. Presidente da Companhia Central Brasileira de
Força Elétrica.

91449

| | |
|-----------|--------|
| Nº | 21449 |
| ENTRADA | 6/7/40 |
| Ministro | |
| Consultor | |

pls. 199

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio

Ao C. N. T para juntar
ao processo.
9.7.40

FICHADO

Dir. Seces, 1-4-50

Alfredo Nielsen, abaixo assinado, no processo n. 3.790 ag/JP, 36, requer a V. Exa. se digne de determinar a juntada dos inclusos documentos ao referido processo, para os fins de direito, allegando, desde logo, que o reclamante Anibal Roberto Bezerra foi indenizado pela reclamada (rs.11:000\$), para que desistisse do seu direito de estabilidade, nos primeiros dias deste mês, conforme cheque que ^{he} foi pago pela agencia do Banco do Brasil desta Capital, como reconheceu, expressamente, a sucessão e legalidade da decisão da Egregia 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho (doc. incluso).

Nestes termos,

Pede Deferimento.-

RIO, 25 de Julho de 1940
Alfredo Nielsen



| | |
|--|---------------|
| PROTOCOLO GERAL | |
| Nº | 12410 |
| DATA | 15/7/40 |
| SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | PRESIDENTE |
| | DIRETOR GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1.ª SECÇÃO |
| | 2.ª SECÇÃO |
| | 3.ª SECÇÃO |
| | CONTADORIA |
| | FISCALIZAÇÃO |
| | ENGENHARIA |
| | ESTATÍSTICA |
| S. E. R. O. | |
| S. Q. P. | |

Recebida na 1.ª Seccão em 18-7-40

M.F.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SERVIÇOS URBANOS
POR CONCESSÃO, EM VICTORIA

FUNDADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1931
RUA DUQUE DE CAXIAS N.º 134 - 2.º ANDAR
CAIXA POSTAL N.º 53
VICTORIA - E. E. SANTO
III



N.º _____

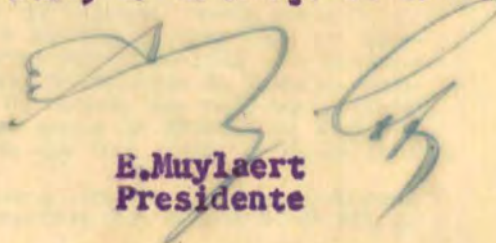
CERTIDÃO

Em cumprimento ao deliberado pela Junta Administrativa desta Caixa, em sua sessão ordinaria realizada no dia 28 de Março de 1940 actual, em atenção ao que lhe foi requerido pelo Snr. Alfredo Nielsen por intermedio do seu bastante procurador, Dr. Jefferson de Aguiar, certificamos que revendo os livros e archivos desta Caixa, constatámos o seguinte, quanto ao tempo de serviço do Snr. Alfredo Nielsen:

- 1º - Que esse senhor contribuiu normalmente desde o mez de Janeiro de 1932 até o mez de Julho de 1935, na qualidade de associado activo;
- 2º - Que nos foi apresentado pelo referido senhor um processo de justificação de tempo de serviço anterior, num total de 11 (onze) annos, 7 (sete) mezes e 22 (vinte e dois) dias.
- 3º - Certificamos, ainda, que o alludido processo foi por esta Caixa enviado ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em 17 de Outubro de 1936 com o nosso officio n.º. 132/1936.

VICTORIA, 29 de Março de 1940.

JBM/MCF.


E. Muylaert
Presidente



fl. 201
 [Handwritten signature]

D
 r
 so
 do
 da
 r-
 do
 31
 ob
 or
 de
 n-
 3
 8
)
 n-
 do
 do
 ba
 ou
 te
 34,
 lo-
 ci-
 un-
 es,
 lho,
 ao
 sa
 al.
 so
 lá-
 e
 os,
 ão
 as-
 lez
 se-
 de
 ho,
 ci-
 ria
 sa
 r.
 al.
 rso
 da
 fe-
 ão
 de
 or-
 ho,
 er-
 ua,
 or
 rso
 da
 ta
 28

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Araujo Castro*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Processo n. 4.275-35 — Vistos e relatados os presentes autos em que são partes: Anibal Roberto Bezerra, como reclamante, e a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, como reclamada:

Anibal Roberto Bezerra, por intermédio do Sindicato da Classe, reclama contra sua demissão da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica — Espírito Santo — "sem ter cometido falta alguma e a-pesar-de contar mais de dez anos de serviços" (fls. 3).

Ouvida a reclamada, esclareceu a mesma que o reclamante "não conta com dez anos de serviço a esta Companhia, que só entrou a operar neste Estado, em junho de 1927; todavia, mesmo contando-se o tempo prestado a empresas nossas antecessoras, o seu exercício não se eleva a dez anos, daí não termos instaurado inquérito administrativo, para fundamentar a sua demissão".

Ainda sobre o tempo de serviço informou a Empresa que o reclamante, tendo trabalhado de 27 de agosto de 1927 até 16 de maio de 1930, quando deixou o serviço, tornou ao mesmo em março de 1932, assinando nessa ocasião a seguinte declaração:

"Declaro que readmitido na data de hoje ao serviço da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, ficou acordado, entre mim e a administração dessa Companhia, que não serão computados para os efeitos da vitaliciedade assegurada pela lei em vigor, os anos de serviço que prestei anteriormente à data em que a aludida Companhia adquiriu os bens que ora explora no Estado do Espírito Santo, isto é, anteriormente a 1927", tendo trabalhado ainda até janeiro de 1935, quando foi afinal demitido "em face das inúmeras e consecutivas faltas pelo mesmo cometidas, conforme se encontram anotadas em seu cadastro".

O reclamante, em defesa do seu direito, provou que serviu à Companhia Serviços Reunidos de Vitória de 15 de agosto de 1921 a 27 de agosto de 1927 (fls. 32 a 59) e à Companhia Central Brasileira de Força Elétrica de 28 de agosto de 1927 a 16 de março de 1930 e de 18 de março de 1932 a 29 de janeiro de 1935 (fls. 32). Isto posto e

Considerando que, sobre a sucessão de Empresas o assunto não comporta maior apreciação visto como, segundo resalta Cezarino Júnior, "o verdadeiro empregador é a empresa, o estabelecimento, no qual o empregado é admitido e não a pessoa do empregador; o contrato de trabalho é feito tendo em vista a empresa e não a personalidade do empregador". (Direito Social Brasileiro — Cezarino Júnior);

Considerando que outro não é o princípio consagrado na Constituição de novembro de 1937 — art. 137, letra g — quando estabelece que nas empresas de trabalho contínuo, a mudança de proprietário não rescinde o contrato de trabalho, conservando os empregados, para com o novo empregador, os direitos que tinham em relação ao antigo;

Considerando, porém, que, na espécie, cumpre verificar si, em virtude da declaração assinada pelo reclamante, é lícito a este invocar o amparo da estabilidade funcional, "ex-vi" do disposto no art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando que a Procuradoria deste Conselho, acentua em seu parecer, que "em se tratando de Direito operário, cujo objetivo de proteção ao trabalhador, inspirou o preceito imperativo estatuído no art. 14 da lei n. 62, de 1935, tem amparo a pretensão do suplicante";

Considerando, com efeito, que "são nulas de pleno direito quaisquer convenções, entre empregados e empregadores, tendentes a impedir a aplicação desta lei" (art. 14, indicado); assim sendo

Considerando que, aplicada à hipótese o inciso legal em questão, de conformidade com a jurisprudência firmada pelo Conselho (Proc. 1.106-39) e ratificada pelo Sr. ministro do Trabalho, cumpre distinguir que a autonomia da vontade não pode ser invocada, porquanto, segundo os princípios gerais de Direito, ela é inócua quando o ato jurídico é proibido por uma norma de caráter público;

Considerando, assim, que, nula a cláusula contrária às disposições legais, está o reclamante amparado pelo decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando, ainda e finalmente, que a Empresa, alegando ter o reclamante praticado falta grave capitulada no art. 54 do referido decreto, cumpre a ela fazer a competente prova, mediante inquérito administrativo;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação para determinar a readmissão do reclamante, com todas as vantagens legais, facultada, porém, à Empresa o direito de provar, em inquérito administrativo, a falta grave atribuída ao suplicante.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino Gusmão*, relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, adj. do procurador geral.

1000
 6
 70
 1000
 6
 70

Atente para
 que de Janeiro
 de 1940;
 [Handwritten notes]

1459 91450
SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS DA COMPANHIA

CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA

FUNDADO EM JULHO DE 1931

RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

VICTORIA -- EST. ESP. SANTO

1450
ENTRADA 6/2/40
Ministro
Consultor

Officio N.º 107

VITÓRIA, 28 de junho de 1940. -

Assumpto:- Pede juntada de requerimento e documentos ao processo de
Annexo:- reclamação de Alfredo Nielsen.-

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.-

O Sindicato dos Empregados e Operarios da Companhia Central Brasileira de Força Eletrica, de Vitória, por seu representante legal, encaminha a V. Ex., respeitosamente, o requerimento e documentos inclusos do associado Alfredo Nielsen, que requereu reconsideração do respeitavel despacho de V. Exa., afim de que obtenha sua reintegração nos serviços da reclamada com todas as vantagens legais.-

Aproveito o ensejo para comunicar a V. Exa. que os srs. João Silva e Eduardo Silva são associados deste Sindicato e trabalham para a reclamada, Companhia Central Brasileira de Força Eletrica, em virtude do cumprimento da decisão desse Ministerio, que foi alegada pelo reclamante.-

O reclamante, Alfredo Nielsen, requereu à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Vitória, fosse certificado se aqueles associados haviam sido readmitidos e trabalhavam para a reclamada; porém, sem motivo justificado foi fornecida a certidão inclusa sem atenção ao item formulado, que foi omitido.-

Igualmente, este Sindicato ratifica, mais uma vez, todo o pedido do seu associado sr. Alfredo Nielsen.-

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. meus protestos de integral solidariedade e apresentar minhas mui Respeitosas saudações.-

Laurindo Lino de Costa
Presidente.-



fl. 203
#17

Sr. Diretor da 1ª Seção.

O processo nº 3.790/36, ao qual deverá ser fruído o presente documento, se encontra, segundo informações obtidas, na Procuradoria Geral, para receber o respectivo parecer.

Em se tratando de uma petição dirigida ao Sr. Ministro do Trabalho, parece-me conveniente seja requisitado o citado processo àquela Procuradoria, para a fruição do documento em apreço.

Nessas condições, passo o aludido documento às vossas mãos, para os devidos fins.

Rio, 27 de Julho de 1940
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Uf. Adm. - "7"

Requisiti - se - 30.7.40

M. de Sá Miranda
Tutor Luis

Cumprido. em 31/7/40
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Uf. Adm. - "7"

Sr. Diretor da 1ª Seção.

Segundo informações obtidas no Gabinete do Sr. Diretor Geral, o processo 3.790/36, referente à Alfredo Nielsen, foi encaminhado ao Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho,



em 23 do corrente mês, sem que voltasse a esta Secção, não obstante a requisição feita à Procuradoria Geral em 31 de Julho p.findo.

Nessas condições, tendo em vista o despacho proferido no documento junto, passo-o às vossas mãos, propondo seja o mesmo remetido ao Gabinete do Sr. Ministro, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1940

Maria Alcina H. de Sá Miranda

Of. Adm. - "J".

Opusculo deve ser encaminhado ao
G. M. para ser junto ao
C. N. 7 3750/36.

A consideração do Sr. Diretor
Genl. = 30/8/40.

Atenciosamente
Mário Lins

A Omissão de
Resposta cabendo restituí-
la ao Gabinete do Ministro e
presente o expediente, a fim
de confirmação superior

14/9/40

17/9/40
Mário Lins
Diretor Genl.

Tendo sido restituída
então o processo no 3.790/36
junte-se aos respectivos autos
a documentação anexa, na forma
ordenada.

17/9/40
Francisco
Presidente

reitor
em 10/9/40



fls. 204
#14

1ª Secção

Rio, 17.9.40
Miranda

atual

na 1.ª Secção em 25-9-40

A. S. Maria Almeida

28.9.40.

Miranda
1ª Secção

- INFORMAÇÃO -

No requerimento de fls. 199, dirigido ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ALFREDO NIELSEN solicita a juntada, aos presentes autos, dos documentos de fls. 200 e seguintes.

Entre os referidos documentos, se encontra uma folha do "Diário Oficial", referente ao acórdão proferido pela Segunda Câmara deste Conselho, em sessão de 26 de Fevereiro do corrente ano, no processo em que Anibal Roberto Bezerra reclama contra a Cia. Central Brasileira de Força Elétrica.

Já tendo o Sr. Ministro do Trabalho se pronunciado sobre o pedido de reconsideração formulado por ALFREDO NIELSEN parece-nos que nenhuma outra providência pôde ser tomada em favor do suplicante.

Contudo, em se tratando de uma petição dirigida ao Sr. Ministro do Trabalho, proponho seja o presente processo encaminhado à elevada consideração de S. Excia., ouvida, primeiramente, a douta Procuradoria Geral deste Conselho.

A' consideração da autoridade superior.

Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1940

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Nada ha a providenciar.
Nota-se de um pedido de
juntada de documentos, an-
terior ao despacho do Sr.
Ministro em pg. 195.

Propunha o arquivamento
do tanto.

Em consideração
do Sr. Ministro Gen. - 16.X.40.

Atenciosamente
Maurício de Souza

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 24 de Outubro de 1940

30-10-40

Maurício de Souza
Director da Secretaria

De acordo com o Sr. Director
a p. recd.

Rio, 15/11/1940
J. Duménil
P. inf.

Em consideração do Sr. Presi-
dente.

Rio, 28.XI.1940
Maurício de Souza
Diretor

Arquive-se em
o interessado.

Rio, 18/12/1940
Maurício de Souza
Presidente



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 205
H.A.

At. H. Helio Teixeira / aqui ex
em 26.12.40
[Signature]
Mr. Lucas



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DO PRESIDENTE

4352



De Trabalho
fls. 206
H. S.
PICHADO

Alfredo Nilsem, demitido da Companhia Central Brasileira de Força Eletrica, de Vitoria, Espirito Santo, contava mais de quinze anos de serviços, recorreu e obteve ganho de causa pela 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, porem, a empresa em pregadora, sem fundamento legal, embargou essa a decisão, que, foi apreciada e reformada pelo Conselho Pleno.

ao C. N. T.

8.2.41

[Assinatura]

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. GETULIO VARGAS,
DD. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

| | |
|--------------------|----------|
| Nº | 4352 |
| DT | 13-2-941 |
| Consultor Juridico | |
| Cons. Juiz | |

Secretaria da
3474

fls 207
H.A.

Alfredo Nielsen, infra firmado, tendo p~~re~~teado em varios departamentos da administração federal direitos, que lhe são outorgados por leis federais, quer, como ultimo recurso, solicitar de V. Ex. a proteção do mais alto magistrado do país, que é V. Ex., esperando ser amparado na sua pretensão, a qual é justa e juridica, como poderá ser constatado pelo arrazoado incluso, que foi remetido ao emerito Sr. Dr. Ministro do Trabalho.-

O suplicante não tem meios pecuniarios e dotes de cultura para proseguir na questão que iniciou, cujos fundamentos assentam em motivos humanos e juridicos, e lhe faltam os recursos necessarios para sustentar sua familia.-

Já abatido pelos reveses que tem sofrido e considerando perdida a esperança de obter justiça para a sua causa, soube que V. Ex. não despreza os reclamos dos fracos e necessitados, pois muito ao contrario os ampara sempre quando tem conhecimento de atos injustos praticados contra governados de V. Ex.-

Por isso, renovou-se-lhe o animo, e as esperanças de uma victoria final e decisiva, sob o amparo de V. Ex., Exmo. Sr. Dr. Presidente, regressou ao seu intimo.-

Vendo que outros são amparados e obtem justiça, porque V. Ex. tem por escopo governamental distribuir justiça, amparando direitos incontestaveis face aos sofismas protelatorios dos fortes e afortunados, o suplicante quiz dirigir a V. Ex. seu apelo humilde e sincero, pedindo a proteção de V. Ex., Exmo. Sr. Dr. Presidente.- É um apelo que parte do fundo do seu coração de operario amparado pela legislação promulgada por V. Ex., cuja confiança na benemerencia de Justiça do digno e eminente Chefe do Governo Brasileiro nunca lhe faltou, em qualquer momento.-

É um cristão que pede justiça para ele e sua familia, e recorre em ultima e definitiva instancia para o mui digno e justo Presidente da Republica, Dr. Getulio Vargas, o benemerito do BRASIL.

O suplicante coloca nas mãos de V. Ex. sua vida e seu destino, pedindo a Deus onipotente inspiração e proteção para V. Ex.-

Com os meus protestos humildes e leais de eterna solidariedade a V. Ex., peço, mui respeitosa e permissão para apresentar a V. Ex. respeitosa saudações.-

VITORIA, 31 de janeiro de 1941.-

Alfredo Nielsen

Aribiri, 4,
Vila Velha, E. Santo.-

M.A.

Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Ministro do Trabalho, industria e Comercio dos Estados Unidos do Brasil:-

Alfredo Nielsen, brasileiro, casado, operador de usina, residente e domiciliado em Vitoria, capital do Estado do Espirito Santo, vem, por seu procurador, mui respeitosamente, expor e requerer a V. Exa., o seguinte:-

1- O requerente foi demitido pela administração da Companhia Central Brasileira de Força Eletrica, concessionária dos serviços publicos de força, luz bondes e telefones de Vitoria e Municipios adjacentes, no Estado do Espirito Santo, em 2 de agosto de 1935, quando lhe estava assegurado o direito de estabilidade no emprego, porque havia conseguido completar quinze anos, cinco mezes e doze dias de serviço efetivo, em dois periodos. Por este motivo, por se achar amparado por expresso dispositivo legal, recorreu para o Conselho Nacional do Trabalho, o qual, por decisão da sua Egregia 3a. Camara, determinou sua reintegração e pagamento dos vencimentos não percebidos, porque:-

a- " contestando o tempo de serviço indicado pela empresa, juntou ao processo uma justificação judicial (fls. 50), provando que trabalhou de 1913 a 1924 na Empresa de Serviços Reunidos de Vitoria, e, de outubro de 1931 a agosto de 1935, na Empresa reclamada;"

b- "para completar essa prova oferece o reclamante de acordo com o exigido por esta Camara, a certidão de fls. 68, da Secretaria da Agricultura do Estado do Espirito Santo, e na qual se declara que a "Companhia Central Brasileira de Força Eletria" é sucessora da Empresa Serviços Reunidos de Vitoria, a qual era considerada serviço publico estadual;"

c-" este Conselho, no processo numero 2.393-31, já teve oportunidade de resolver a situação de direito ora ventilada nestes autos;"

d-" assim, feita a prova da sucessão, e contando

COPIA

fls. 204
M. G.

o reclamante, na data da admissão, mais de 10 anos de serviço, estava ele amparado pelo art. 53 do decreto n. 20.465."

.-: Diário Oficial , 30- maio-1938, pag. 10.518:-.

2 - " A reclamante, sem fundamento legal, embargou essa decisão, que, foi apreciada e reformada pelo Conselho Pleno , sob o fundamento de que:-

a- " o embargado não podia ter assegurado o direito de estabilidade, como lhe reconheceu a decisão de fls. 78/9, pois os empregados dos serviços a que se refere o art. 1º do dec. n. 20.465 só tiveram a garantia de estabilidade funcional, "apoz dez anos de serviço prestado á mesma empresa", em outubro de 1931, por força do art. 53 do dec. n. 20.465,"

b- " não obstante a certidão de fls. 68 oferecida pelo embargado declarar que a embargante é sucessora dos Serviços Reunidos de Vitória, a expressão sucessora só pôde ser tomada, na espécie, no sentido de empresa continuadora do mesmo serviço, porque do processo não está provado que a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica tenha se obrigado a manter os empregados dos referidos Serviços Reunidos de Vitória;"

c- "o embargado serviu como funcionario do Estado de 1913 a 1924 e foi despedido ou exonerado, e não passou incontinenti para a embargante e isto porque, em 1926 eram aqueles serviços executados pelo Estado do Espírito Santo (fls. 151), portanto o embargado não foi transferido ou aproveitado pela embargante." (- Diário Oficial, 27- maio-1939, pag. 12440, processo n. 3.790-36).-

3 - Usando do recurso facultado pelo art. 5º do dec. n. 24.784, de 14 de Junho de 1934, o requerente pediu a V. Exa. fosse avocado o processo e, apoz sua apreciação, fosse reformada a decisão do Egregio Conselho a quo, confirmando-se , então, a respeitavel decisão da 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que bem apreciou e decidiu o caso dos autos.- V . Exa., entretanto, preliminarmente, deixou de " conhecer do recurso por se não enquadrar em nenhuma das alíneas do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 1934," (M. TIC. 28.537/939).-

4 - Como os documentos anexos e argumentos seguin-

fls. 210
#A

tes, e reclamante requer a V. Exa, seja reconiderado este respeitavel despacho, para que, apreciado o merito da questao, venha a ser restabelecido o acordao da 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, por seus juridicos fundamentos e estar de acordo com as provas apresentadas pois, com efeito, a decisao recorrida violou as leis applicaveis emodificou a jurisprudencia anteriormente observada pela entidade a quo, bem como por esse Ministerio (regulamento aprovado pelo dec. n. 24784, art. 5º, letra b) .-

5 - Preliminarmente. A reclamada - Companhia Central Brasileira de Forca Eletrica - não cumpriu as condicoes necessarias e essenciais á interposicao dos embargos ao respeitavel acordao da 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que foi publicado no " Diario Oficial" de 3º-maio-38, pag. 10.518, desde que, articulando apenas materia de fato - nem mesmo de direito - eles só podiam ser recebidos se acompanhados por documento novo sobre o qual não se tivesse pronunciado a mencionada Camara - (dec. n. 24. 784, art. 4º, § 4º). Esta questao - de importancia capital - não foi apreciada pelo Conselho Pleno, que só procurou conhecer se os embargos estavam dentro do prazo legal.-

A reclamada não articulou materia de direito, pois apenas apresentou sofismas acerca da validade da justificacao de fls., já substituida, depois de cumpridas todas formalidades legais, pela seguinte que se realizou no Juizo dos Feitos da Fazenda Publica, depois de extinta a Justica Federal (decreto-lei n.6, de novembro de 1937). Tais alegacoes de todo em todo infundadas, não podem ser beneficiadas com o cognome de "materia de direito", poquanto, para fundamenta-las, nenhum dispositivo legal foi citado, nem a jurisprudencia e a doutrina foram invocadas, que são fontes do direito.- Daí a nulidade da decisao recorrida, que merece reformada, para que se restabeleça o venerando acordao da Egregia 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, como medida de justica e applicacao do direito e jurisprudencia uniforme dos tribunais do Trabalho.-

6 - De Meritis. O requerente tem quinze anos, ~~seis~~ mezes e vinte e dois dias de servico prestado exclusivamente no servico de operado da usina hidro-eletrica que fornece luz e forca á cidade de Vitoria, capital do Estado do Espirito Santo, na Companhia Servicos Reunidos de Vitoria, pertencente, na época, ao Governo do Estado, e mais o tempo

fl. 211
M.O.

de serviço prestado à Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, atual concessionária e sucessora da qual por título singular - contrato de compra e venda e concessão de direitos (doc. incluso).-

A certidão anexa, do 4º ofício desta Câmara, do Juízo dos Feitos da Fazenda Pública, prova que o Governo do Estado do Espírito Santo vendeu os bens e cedeu os direitos da Companhia Serviços Reunidos de Vitória à General Electric S. A., em 8- julho-1927, a qual, como lhe facultava a 14a. cláusula do contrato, transferiu todo o seu acervo à atual concessionária, Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, em 7- agosto- 1927, com "todos os direitos e obrigações decorrentes do mesmo contrato, o que foi nesta escritura ratificado pelo Governo do Estado do Espírito Santo". Houve, pois, sucessão e, neste caso, "a mudança na propriedade do estabelecimento, assim como qualquer alteração na firma ou na direção do mesmo, não afetará, de forma alguma, a contagem do tempo de serviço do empregado ..." (lei n. 62, art. 3º).- E o art. 137, letra g da Constituição Federal de 1937, estatue:-

"As empresas de trabalho contínuo, a mudança de proprietário não rescinde o contrato de trabalho, conservando os empregados, para com o novo empregador os direitos que tinham em relação ao antigo."

O decreto federal n. 19.497, de 17- dezembro -1930, estendeu ao pessoal dos serviços de força, luz, bondes e telefones a cargo dos Estados, Municípios e particulares o regime do decreto legislativo n. 5109, de 20- dezembro-1926, a partir de 1º de janeiro de 1931, e determinou em seu artigo 2º:-

"Para os efeitos decorrentes do artigo anterior, todo o pessoal dos aludidos serviços, contando mais de dez anos de antiguidade, não poderá ser demitido, salvo caso de falta grave, apurada em inquerito administrativo, cujos autos deverão ser remetidos ao Conselho Nacional do Trabalho, para defesa do acusado!"

fls. 212
ATA

E o decreto n. 5.109. a que se refere o supra mencionado decreto 19.497, dispõe em o art. 43:-

"Depois de dez anos de serviço efetivo, o ferroviário a que se refere a presente lei, só poderá ser demitido no caso de falta grave apurada em inquerito feito pela administração respectiva estrada, sendo o acusado, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho respeitados os direitos adquiridos."

E o paragrafo 2º deste artigo preceitua:-

"Nos casos de dispensa do ferroviário, por conveniência da estrada, cabe-lhe a vantagem, voltando para o serviço da mesma estrada, de continuar com todos os direitos, inclusive a contagem do tempo de serviço em que serviu

O dec. n. 2.109, aqui referido, que instituiu a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e estendeu o regime do decreto legislativo n. 4.682, de 24- janeiro-1923, a outras empresas, estabelece, também que são considerados ferroviários, para os fins nela expostos, os empregados ou jornaleiros de uma estrada que lhe prestarem serviço efetivo por mais de 150 dias uteis, sem interrupção (art. 2º), bem como determina que "os serviços efetivos, ainda que não sejam continuos, mas que somem o numero de anos exigidos de efetividade", serão levados em conta para efeito de aposentadoria (art. 18).-

Também a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, em vigor Na época da demissão de reclamante, que se verificou em 2 de agosto de 1935, estatue em o art. 12, § 2º+-

"O empregado readmitido continuará no gozo de todos os direitos anteriores anteriores, descontando-se apenas o tempo em que esteve afastado".

COPIA

fls. 213
118

Esta lei, igualmente, em o art. 10 determina :-

" Os empregados que ainda não gozarem da estabilidade que as leis sobre institutos de aposentadoria e pensões têm creado, desde que contem 10 anos de serviço efetivo no mesmo estabelecimento , só poderão ser demitidos por motivos devidamente comprovados de falta grave, desobediencia , indisciplina ou causa de força maior, nos termos do art.5º."

O dec. n. 20465, de 1- outubro- 1931, art. 53, posteriormente alterado pelo dec. n. 21.081, de 24 de fevereiro -1932, estabelece o modo por que se deve proceder no caso de arguição de falta grave , e, sendo formalidade essencial e substancial, é nula qualquer demissão desde que não atendidos estes requisitos legais. É o caso do reclamante, que se baseia em todos os dispositivos legais anteriormente citados.-

Alias, aqui, deve-se acentuar que o dec. n. 19.497, acima referido, conforme decisão do Conselho Nacional do Trabalho, de 15 out^o-1931, publicada no "Diario Oficial" de 26 do mesmo mez, pag, 16.972, não subordinou o caso em apreço) e- case aos dispositivos da lei numero 5.109, porque, quando diz no art. 2º que ao pessoal dos serviços referidos contendo mais de dez anos de antiguidade, é garantida vitaliciedade no respectivo cargo, evidentemente se refere a serviço e não a empresa, de maneira que se conta por tempo de serviço prestado em uma ou mais empresas sucessoras, desde que o tempo seja apurado no mesmo serviço."-

É justamente esta a situação de requerente .-

A Companhia reclamada, reconhecendo implicitamente seu tempo de serviço superior a 10 anos - dirieto á estabilidade - arguiu falta grave por ele cometida e invocou processo administrativo, porem nada foi provado ou apresentado, contrariamente a texto expresso de lei.

-Se o reclamante não tinha mais de 10 anos de serviço prestado á Companhia encarregado do fornecimento de energia eletrica a cidade de Vitoria, por que arguir falta grave?...

-Por que invocar processo administrativo ?...

COPIA

-7-

O art. 54 do dec. n 20.465 estabelece expressa e estritamente o que seja falta grave e o art. 53 do dec. n. 21081 determina como se deveria proceder para apurá-la. "ada de fez, portanto tudo é nulo.-

7- A sua readmissão está provada pelo memoradum dirigido pela reclamada ao chefe do serviço da Usina de Jucú permitindo sua aceitação no serviço, porque já o conhecia. Mas não padece duvida esta assertiva, que se encontra provada pela justificação de fols. 50.-

Não importa que seja sistema da reclamada fugir aos seus deveres por maliciosos meios.-O documento anexo, do registro de tipos e documentos desta cidade e comarca, demonstra quão imprudente tem sido a reclamada. Assim é que vem negando ter o arquivo da anterior companhia e, no entanto, atestou o tempo de serviço de um seu ex-funcionario, inclusive o tempo de serviço prestado á Cia. Serviços Reunidos de Vitoria. Neste documento está patenteada a má fé da reclamada, porque ela mesma confessa a sucessão e atesta:-

" ATestamos que o sr. Anibal Bezerra foi fiscal de bondes N'ESTA CIA., desde 15 de agosto de 1921" (mil novecentos e vinte e um

Isto foi atestado em 16 de maio de 1930. Em 1924 - portanto dentro do periodo em que a reclamada reconhece sua responsabilidade, pois atesta tempo de serviço nela prestado, o reclamante ainda era empregado da Companhia Serviços Reunidos de Vitória, que, como se viu, foi transferida á reclamada em agosto de 1927, sem qualquer interrupção dos serviços de sua responsabilidade.-

8 - O direito a estabilidade não é obrigação contratual, mas obrigação legal. Este direito é garantido pela legislação trabalhista - força genetica de equilibrio economico-social -, que é de ordem publica, e, conseqüentemente, a convenção das partes não lhe pôde evitar aplicação efetiva e equanime.- Legislação de assistencia, proteção e cooperação não pôde estar sujeita ao arbitrio de interessados:- os seus preceitos devem ser cumpridos por todos, sob a égide do Estado. Daí as sanções legais e os órgãos de fiscalização componentes do Ministerio do Trabalho, Industria

fls. 215
AA

COPIA

SOUZA NETTO, in " Da rescisão do contrato do trabalho",

ensina com justeza:-

"A lei , em regra, não é retro-activa, mas este principio comporta duas excepções: a) nos casos em que o legislador determina expressamente a retroactividade ; b) naquellesem que, mesmo sem qualquer ~~clausula~~ clausula formal, a lei nova é retroactiva por sua natureza, como, por exemplo, uma lei interpretativa, de processo ou de ordem publica.".....

" Ha um direito ao empregado, que decorre da lei e não do contrato."

" O contrato de trabalho não se mantém por uma vontade mutua persistente, desde que ha um verdadeiro direito ao empregado sómente poderá ser privado, quando houver justa causa. A lei assegura-lhe a estabilidade.".....

"As disposições da lei são de ordem publica, têm uma finalidade social - a protecção do trabalhador nessa qualidade. A esse respeito, o disposto no art. 14, consideando nula qualquer clausula contraria ás disposições legais, não deixa duvida alguma." (pags.162-3-4).-

A transcrição de decisões relativas ao caso em apreciação, por sua identidade, afastará as dúvidas e esclarecerá melhormente o assunto apreciado.

"Não fazendo a lei 62 distinção alguma sobre a natureza do comercio ou industria a que se dedica o empregador, não compete, portanto, ao

fls. 216

ao interprete fazer tal distinção . Se a lei 62 tivesse o objetivo de excluir as empresas concessionárias de serviços publicos, teria a legislação feito essa menção." -Acc.do Tribunal de Apelação de S. Paulo, de 13-fevereiro-39, in R^{lv}. do Trabalho, abril, pag.241.-

"Para fins de assegurar a estabilidade do empregado é computado todo o tempo de serviço na mesma empresa, embora o decênio seja formado por dois ou mais periodos." -Despacho do Exmo. Sr. Dr. Ministro do Trabalho, nos-erms do parecer da Procuradoria do D.N; T., mandando reintegrar um operario despedido, apud R^{lv}. Trab., maio de 1939, pag. 119).-

" A contagem do tempo de serviço do empregado, anterior á vigencia da lei 62, de 5 de junho de 1935, em nada ofende os dispositivos que vedam a applicação retroativa das leis , de que trata o art. 3º da introdução do Código Civil, e, igualmente, não ofende a direitos adquiridos dos empregados." - Acc.do Tribunal de Apelação de S. Paulo, de 3- maio-1939, in R^{lv}. Trab., julho 1939, pag 27-8).-

10 - EGON GOTTSCHALK, in "R^{lv}. Trab.", junho 1939, pags. 253-256, estuda os caracteristicos do direito á indenisação e do direito á estabilidade e conclue pela identidade do fundamento destes direitos, que visam o mesmo fim:- a proteçaõ do empregado contra a rescisaõ do contrato de trabalho, nos casos em que a lei não reconhece ao empregador tal direito, por motivos de ordem publica e social.

11 - João Silva e Eduardo Silva foram demitidos pela reclamada - C.C.B.F.E. - e recorreram ao Conselho Nacional do Trabalho, porque a lei lhes assegurava o direito de estabilidade no emprego . O tempo de serviço que lhes garantia tal direito foram prestado á Companhia Serviços

fl. 217
###

Reunidos de Vitoria, na sua maior parte e outra parte á Companhia Central Brasileira de Força Eletrica. É caso idêntico ao do requerente. E o Conselho mandou reintegra-los; é certo que o Conselho Pleno reformou a decisão da Camara, mas o Exmo. Sr. Ministro, nos termos do parecer do Dr. Consultor Juridico desse Ministerio, que adotou como razão de decidir, reformou a decisão recorrida e determinou a reintegração dos recorrentes (Diario Oficial, 4 - julho -32, pags 112.840-3). Joao Silva e Eduardo Silva foram reintegrados e até a presente data são empregados da reclamada. Assim, o requerente merece, igualmente, a mesma proteção legal, que foi concedida por esse Ministerio aos dois recorrentes.-

12 - A Companhia Central Brasileira de Força Eletrica tem a obrigação legal de manter seus empregados com mais de 10 anos de serviços, posto que, no computo total deste tempo sejam contados anos, meses e dias de serviços prestados á Companhia sucedida - Serviços Reunidos de Vitoria, porque :-

a - seus empregados estão sob o regimen do dec. n. 5109, conforme as prescrições contidas em o dec. n. 19.497, de 1930, que foi aprovado pelas disposições transitorias da Constituição Federal de 1934;

b - as leis trabalhistas são de ordem publica e tem applicação imediata, atingindo, assim, os direitos adquiridos anteriormente;

c- a Lei 62, art. 12. § 2º. c/c o art.10, coadjuvando a força imperativa do art. 53 dos decretos ns.20.465 e 21.081, assim determina;

d-a-Constituição Federal de 1937, art. 137, letra g, assegura, expressamente, este direito;

e - " as leis sociais devem ser interpretadas segundo as normas da equidade e sem a rigidez de um formalismo juridico que lhes retiraria todo o efeito pratico" (HELVECIO XAVIER LOPES, in " Soluções praticas de Direito do Trabalho", pag, 167);-

f- o Exmo.Sr. Ministro do Trabalho, antecessor de V. Exa. - atendendo o recurso de Joao Silva e Eduardo Silva, casos idênticos ao do requerente, calcado no bem lançado parecer do Dr. Consultor Juridico desse Ministerio, que, data venia, se invoca como parte integrante deste arrazado avocou o processo e mandou reintegra-los, o que foi feito pela reclamada, o que, tambem, constitue reconhecimento da sucessão e obrigações dela decorrentes.-

COPIA

-11-

fl. 218
H.A.

Assim, pelos argumentos aduzidos, requer a V. Exa. que se digne reconsiderar o respeitavel despacho de 27 do mez proximo findo (dec. n. 20.848, de 23-dez °-1931), afim de que, sendo avocado o processo respectivo, seja restabelecido o respeitavel acordão da Egragia 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, de 26 de abril de 1938, proferido em o processo nº3.790-36ag/JP, que foi publicado em o "Diario Oficial" de 30 de maio-1938, determinando-se e assim, sua readmissão na Companhia Central Brasileira de Força Eletrica, concessionaria dos serviços publicos de luz, força, bondes e telefones, de Vitoria, com as vantagens legais.-

Nestes termos, ratificando as anteriores alegações, J. ao processo com os documentos inclusos,

Pede Deferimento.-

VITORIA, 27 de janeiro de 1940.-

P.p.(a) Jefferson de Aguiar

Advº

(a) Alfredo Nielsen.

COPIA

COPIA

fls. 219
M.A.

Solicitações.-

Vitoria, 9 de fevereiro de 1940.-

Exmo.Sr.Dr. Max Monteiro,

Dignissimo e ilustrado Chefe do Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio dos Estados Unidos do Brasil.-

Os Presidentes dos Sindicatos de empregados, de Vitoria capital do Estado do Espirito Santo, abaixo assinados, solicitam a especial e bondosa protaço de V. Exa. em favor de Alfredo Nielson, ex-empregado da Companhia Cntral Brasileira de Força Eletrica, que requereu reconsideraço do respeitavel despacho do Exmo. e Ilmo. Sr. Dr. Ministro do Trabalho, o qual confirmou a decisào do Conselho Pleno do Conselho Nacional do Trabalho na reclamaço por ele apresentada contra a mencionada Companhia concessionaria dos serviços publicos de luz, força, bondes e telefones desta capital, e que foi atendida pela Egragia 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho.-

O requerente - possuidor de magnificos dotes de exemplar chefe de familia - foi empregado da reclamada por tempo superior a 15 (quinze) annos, todos eles prestados no mesmo servico e no mesmo local, em dois periodos sucessivos, sem qualquer falta desabonadora da sua conduta.-

O Exmo. Sr. Ministro do Trabalho já resolveu a questào em debate, quando dando provimento ao recurso interposto por João Silva e Eduardo Silva, ex-empregados da reclamada, na epoca com o mesmo tempo do requerente, mandou reintegra-los nas funçoes anteriores, na conformidade do bem lançado e juridico parecer do Dr. Consultor Juridico desse Ministerio, que foi publicado no "Diario Oficial" de 4 - julho- 1932, pags.12.840 a 12.843

Não padece duvida, igualmente, fosse a reclamada sucessora da anterior Companhia - Serviços Reunidos de Vitoria.- Os documentos apresentados pelo requerente isto comprovam e esse Ministerio já resolveu nesse sentido (Eduardo Silva e João Silva) sem qualquer contestaço posterior da reclamada, que até a presente data os mantem no servico.-

COPIA

fls. 220
M.A.

É, portanto, uma causa justa, que merece a proteção dos homens de bem. Por isso conhecedores dos reais dotes de espirito e coração de V. Exa., os sinatários deste apelo esperam seja provido o recurso de Alfredo Nielson, que nunca perdeu a esperança de lhe ser feita justiça - com o reconhecimento de seus direitos - por esse digno Ministerio.-

Respeitosas Saudações.-

(a) Laurindo Lino da Costa.

Presidente do Sindicato dos Operarios
Da Companhia Central Brasileira de Força Electrica.-

(a) Cypriano Jose de Oliveira,

Presidente do Sindicato dos Operarios em Docas e Armazens de Café.-

(a) Saturnino Rangel Mauro,

Presidente do Sindicato dos Comerciario de Vitoria.-

(a) João Teixeira,

Presidente do Sindicato dos Operarios Estivadores Vitoria.-

(a) Antonio Battistella,

Presidente do Sindicato dos Varejista em Secos e Molhados de Vitoria.-

(a) Charles Anders,

Presidente do Sindicato dos Bancarios de Vitoria.-

(a) Geraldo Vassalo,

Presidente do Sindicato dos Ferroviarios da Vitoria a Minas.-

COPIA



fls. 221
M.O.

- INFORMAÇÃO -

Não se conformando com a decisão do Conselho Nacional do Trabalho que, em sessão de 17 de Abril de 1939, resolveu julgar destituída de fundamento a reclamação que formulou contra a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, ALFREDO NIELSEN recorreu da mesma para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, oferecendo as razões de fls. 162/163.

Por despacho de 15 de Dezembro de 1939, houve por bem o Sr. Ministro do Trabalho exarar o seguinte despacho:- "Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso, por se não enquadrar em nenhuma das alíneas do Regulamento aprovado pelo Decreto 24.784, de 1934 (fls. 169)".

Ciente desse despacho ministerial, ALFREDO NIELSEN solicitou reconsideração do mesmo, tendo o Sr. Ministro, em 26 de Agosto do ano p.findo, exarado o despacho do teor seguinte:- "Nada mais ha a reconsiderar, como acentua a Procuradoria do C.N.T., em seu parecer de fls. 193 e 194. Mantenho, pois, a decisão recorrida. (fls. 195)".

Com tal resolução não se conforma, ainda, ALFREDO NIELSEN que, no documento ora junto aos autos, apela para o Sr. Presidente da República, pretendendo reconsideração dos despachos ministeriais, e, em consequência, seja restabelecido o acórdão de fls. 78/9, da Terceira Câmara, que lhe deu ganho de causa.

Junta o suplicante cópia do recurso que dirigiu ao Sr. Ministro do Trabalho e no qual faz um histórico de sua situação perante a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica.

Assim informados, passo os presentes autos às mãos do Sr. Diretor desta Seccção, propondo que, ouvida a douta Procuradoria Geral, sejam os mesmos restituídos ao Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, para os fins convenientes.



Rio de Janeiro, 11 de Março de 1941

Mania Alcina M. de S. Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Rec. em 14-3-41

A consideração do Sr. Secretário Geral, propondo de acordo com a indicação, seja enviada a Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 15 de Março de 1941

Theodoros de Almeida Sodré

Secretário da 1ª Seção

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,

de ordem do Excmo. Sr. Presidente.

Em 20 de Março de 1941

Mania Alcina M. de S. Miranda
Diretora da Secretaria

28-3-41

J. A. Ginzburg

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 1941

Procurador Geral

O presente processo diz respeito à matéria de trabalho (no sentido específico) e não de previdência, razão por que deve ser enviada à Procuradoria da Justiça do Trabalho.

Rio, 26-4-41

Arnaldo Ribeiro
Procurador



Ouça-se a Procuradoria
da Justiça do Trabalho, à
vista da petição de S. 207,
para oportuna restituição
ao Gabinete do Ministro.

Fls. 3-6-1941

Francisco de Paula de Almeida
Presidente do
C.N.T.

Ho Sr. Procurador
-val Raccuda.

4-VI-1941

Ayupurothizanta
Governo Geral, Vot.

S. Ex. o Sr. Ministro
no despacho de fls 195,
consoante o parecer de
fls 193, encerra a ins-
tância administrativa.

Nada ha, pois, que
autorize o exame da pe-
tição de fls 207, e me-
nis que tanto determine
a autoridade a quem foi
dirigida isto e, S. Ex.
o Sr. Presidente da Re-
publica.

6.6.1941

Wompaal. Arag
Pm.



À consideração do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Em 17.6.1941.

Agrippino Magalhães
Procurador Geral, Interior

Restituam-se os autos à elevada deliberação do Ex. Sr. Ministro, com o parecer reto, da Procuradoria da Justiça do Trabalho.

Rio, 18.6.41
Francisco de Assis
Presidente do CNT

Escreva-se, na devida forma, à Secretaria da Presidência da República.

24.6.41
Francisco de Assis



2ª. Seção, Em 30/6/41

Leung

Sobe, com o projeto de expediente indicado, à consideração do Sr. Diretor.

Em 1/7/41.

Re. F. F. F. F.
C. H. S.

Assinei o fim.
Em 4 julho 41.

Antônio
Du.



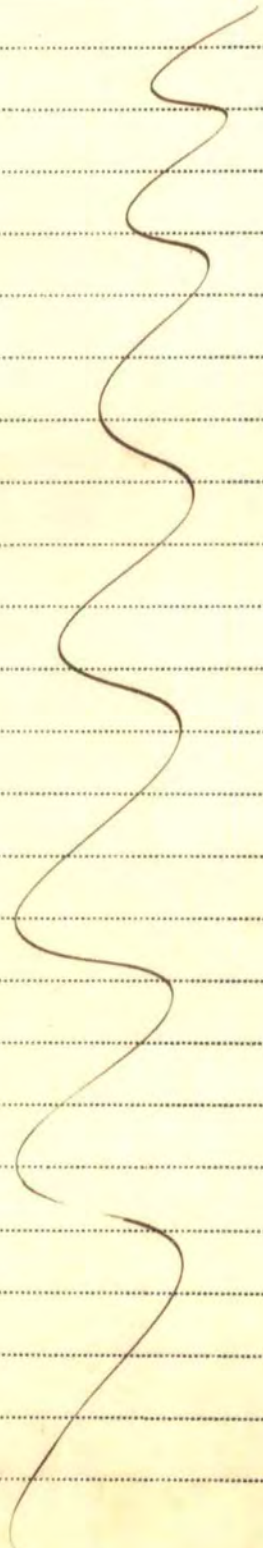
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES MTEC 28547-934

É expedido nesta data:

Ofício n. 80-2374 ao Sr. Di. Gai
de Anissa Lima, Diretor do Expediente do
Gabinete Civil do Presidente da Repúbli-
ca, acompanhado do presente processo.

Em 4 de julho de 1941

Barina P. Bastinho
B. E.



41.224
M.T.C.

N. MTIC 28547-939/SC- 2974

Em 4 de julho de 1941

Restituição do papel re-
gistrado sob o n. 3474 de
1941

Sr. Diretor.

Cumprindo despacho do Sr. Ministro, junto
vos restituo, no competente processo, devidamente informado pe-
lo Conselho Nacional do Trabalho, a carta registada na Secretaria
da Presidência da República sob o n. 3474 de 1941, na qual
Alfredo Nielsen, demitido da Companhia Central Brasileira de
Força Elétrica de Vitória, Espírito Santo, reclama ao Sr. Pre-
sidente da República contra a decisão do aludido Conselho, pro-
ferida em sessão plena, que reformou a da Terceira Câmara do
mesmo Conselho que lhe dera ganho de causa.

Saude e fraternidade.

Carlos Corrêa Rodrigues.

Diretor.

Ao Sr. Dr. José de Queiroz Lima,
Diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da Repú-
blica.

41.225



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

RIO DE JANEIRO, D. F.

N. MTIC 28547-939/SC-2374

Em 4 de julho de 1941

Restituição do papel re-
gistrado sob o n. 3474 de
1941

FICHADO

*Arquivado - a
C 18-7-1941
[Signature]*

Sr. Diretor.

Cumprindo despacho do Sr. Ministro, junto
vos restituo, no competente processo, devidamente informado pe
lo Conselho Nacional do Trabalho, a carta registada na Secreta
ria da Presidência da República sob o n. 3474 de 1941, na qual
Alfredo Nielsen, demitido da Companhia Central Brasileira de
Força Elétrica de Vitória, Espírito Santo, reclama ao Sr. Pre-
sidente da República contra a decisão do aludido Conselho, pro-
ferida em sessão plena, que reformou a da Terceira Câmara do
mesmo Conselho que lhe dera ganho de causa.

Saude e fraternidade.

[Signature]

Diretor.

Ao Sr. Dr. José de Queiroz Lima,
Diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da Repú-
blica.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
JUL 21 1941
GABINETE DO DIRETOR
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

At. 2.ª Seção, Em 22/7/41

MTIC 28547-999

Recebido 23-7

de 25 de julho de 1941

desp. 25-7

41. Marina N. Bontinho
Esp. E.

Publicado no "DIÁRIO OFFICIAL"

de 26 de 7 de 1941, pag.

15039

Diretor.

À Sr. Dr. José de Queiroz Lima,

Diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República.

Atenciosamente,



El 226
 M.R.C.

O presente processo deve agora ser
 restituído ao Conselho Nacional do Trabalho,
 visto já ter sido publicado o despacho no
Diário Oficial.

Em 28 de julho de 1941.

Barina R. Coutinho
 Esc. E.

de acord.

Em 28/7/41.
 R. J. J. J.
 C. R. S.

Restituido ao Conselho Na-
 cional do Trabalho em 28/7/41

C. R. S.
 Dir.

9.9. 1/8/1941.

1. Cumpra-se o despacho de L. 89. 5
 h. Presidente da República, expedido a fl.
 225 arquivando-se o processo, visto o
 interessado.

2. No d. J. para cumprir.
 Em 1.º de agosto de 1941.

Ordery S. J. J.
 Presidente do C. T. E.

Recebido em 5/8/41

L. S. J. J. J. J.
 Em 5/8/41

Bernardo Antonio de Camargo
 J. J. J.



Recebido em 6. 8. 41
A. S. F. S.
Rio 6. 8. 41
Maurício
Dueto

Cumpri o despacho retro, parte final,
fornecendo projeto de expediente.
Em 8. 8. 41
Maurício
Escrit

Visto Em 9. 8. 41
Elias Galvão
Chf. da S. D. I.

Assim, 12. 8. 41
Rio 10/8/1941
Maurício
Dueto

Foi expedido, nesta data, o ofício S. D. I. 212/41
constante, por cópia, à fls 227 destes autos.
12. 8. 41
M. C. Lopes Bastos
Esc. 207

224
h

CNT-3.790/36-SDI-212/41

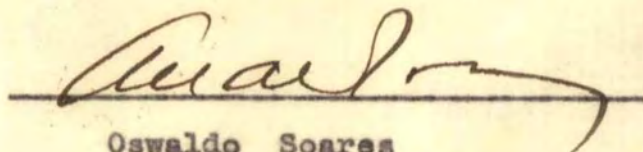
Em 12 de agosto de 1941.

Sr. Alfredo Nielsen.
A/C do Sindicato dos Operários e Empregados da Cia.
Central Brasileira de Força Elétrica.
Praça Costa Pereira nº 7 - 1º andar.
Vitória - ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. Presidente da República, apreciando o vosso recurso datado de 31 de janeiro do corrente ano, no processo em que reclamais contra a Companhia Central Brasileira de Força e Eletricidade, exarou o seguinte despacho: "Arquive-se".

Outrossim, comunico-vos que o mencionado despacho foi publicado no Diário Oficial do dia 26 de julho, próximo passado.

Saudações.



Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo.

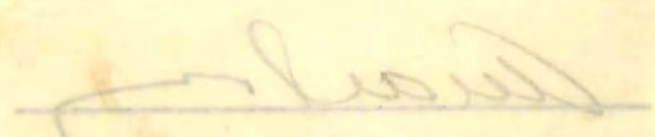
1941 de agosto de 25

1-12-41-24-24-24

Dr. Alfredo Nielsen.
A/C do Sindicato dos Operários e Empregados de São
Central Brasileira de Forças Armadas.
Praça Costa Ladeira nº 7 - 1ª andar.
Vitória - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Junto, nesta data, ao presente o documen-
to nº 22.594/41.

M^a C. ⁶⁻¹²⁻⁴¹ Augustus Bastos
Esp. V. J.


Diretor da Divisão de Processo.

Excm. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho: -

de 28/5/38
(Anexo 1)
n.º 10

Alfredo Nielsen, por seu advogado, no processo n.º 3.790/36, em que reclamação contra a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, de Vitória, Estado do Espírito Santo, deferir a V. Eas. de Dique de mandar certificar:

a - o inteiro teor dos documentos de fols. -9, 10, 16 e 68;

b - se consta dos autos justificação do tempo de serviço do reclamante - superior a 10 annos -, que foi processada com a citação da reclamada (fols. 540., 55 a 57; fols. 117 a 118 v. e 125 a 127;

c - inteiro teor do parecer de fols. 75 e 76 e accorda da Egreja Camara d'elle Conselho, de fols. 78 e 79;

d; se a publicação deste respeitavel accorda (abreva c, supra) foi feita no dia 30/5/1938 (fols. 73), bem como se os embargos apresentados pela reclamada foram apresentados em 28/7/1938, sob o n.º 11.641 do protocollo geral, sem quaesquer documentos; - fols. 89 a 98;

e - inteiro teor do documento de fols. 166, que comprova a readmissã do reclamante em os serviços de reclamada;

f - despachos do Excm. Sr. Ministro do Trabalho, de fols. 169 e 195, bem como parecer a que se reporta (188).

A certidão na Solicitação destina-se a fundar

N. D. J. T. 22594

Entrada 29 / 11 / 1941

| | | |
|-----|------|------|
| GJT | PCNT | GPS |
| DJT | PJT | DPS |
| DP | PPS | DA |
| DCJ | SA | DC |
| SDI | SC | DF |
| SDC | SPM | DI |
| SAJ | STD | DCR |
| SEJ | SAA | SOA |
| | CI | ICDD |

Requerimento

mentar a ação ordinária de anulação das decisões
 do Colegiado Conselho Pleno e do Gen. Sr. ministro,
 a qual deverá ser proposta contra a reclamada e
 a União Federal, no fôo de Victoria, "sa-vi legis". -
 Nestes termos, cumprindo-se todas for-
 malidades legais pertinentes à espécie, -
 V. Referencia.

Rio, 28 de novembro de 1941. -
 P. Jefferson da Silva
 P. Jefferson da Silva



Refere-se ao
 CNT 3790/36, en-
 caminhado à D.P.
 em 6-8-41.
 S. Silva

Rec. em 1/XII/1941
 Ao S. P.
 Em 1/12/41
 Bernardo de Almeida Camargo
 Diretor

Recebido em 2.12.41
 A. S. D. S.
 Diretor



D. G. S.

fs 289
(deputado
e ministro
nome
D)

C. G. S. - 2.490/26

Alfredo Nielsen, por intermédio de seu advogado Jefferson Aguiar, requer a expedição de documentos constantes do presente processo, a fim de fundamentar a ação ordinária de anulação das decisões do Conselho pleno e do Sr. Ministro, a qual deverá ser proposta contra a reclamada e a União Federal, no fóro de Vitória.

À consideração superior.

M. C. ⁶⁻¹²⁻⁴¹ ¹⁹⁴¹
C. Pires Bastos
Esp. V. S.

Cabe subir a despacho do Sr. Presidente do CNT, de vez que a actam declarados os fins a que se destina a actuação.

Em 8. 12. 41
Cuias Galvão
Chefe da Secção

Cabe submeter à consideração do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho o processo para se ver se há de apreciar e resolver o pedido de certidão de fs 228.

R. S. M. G.
Augusto
M. S.

de acordo com o parecer da Direção
Submetto à elevada consideração do Sr.
Presidente, opinando pelo deferimento do pedido
de fls. 228.

Rio, 11/12/41

Bernardo Guimarães Camargo
Diretor do D.J.T.

GP 13.12.41.

Forneça-se, em termos, a certidão pedida.

2. Ao D.J.T.

Rio, 13 de dezembro de 1941.

Francisco B. Pereira
PRESIDENTE DO CNT

1

Rec. 16/12/41-

A. D. S.

Rio 17.12.41

Bernardo Guimarães Camargo
Diretor

Recebido em 17.12.41

A. S. W. S.
Rio, 17.12.41

Carlos
Diretor

1914
280

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, á folhas duzentos e vinte e nove verso do processo sob número três mil setecentos e noventa do ano de mil novecentos e trinta e seis, em que a Inspeção Regional do Espírito Santo remete reclamação formulada por ALBERTO NIELSEN contra a COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELÉTRICA, referente á petição protocolada sob o número vinte e dois mil quinhentos e noventa e quatro do ano de mil novecentos e quarenta e um, em que o reclamante, por seu advogado, Doutor Jefferson de Aguiar, solicita lhe seja passado, por certidão, o seguinte: a) o inteiro teor dos documentos de folhas nove, dez, dezesseis e sessenta e oito; b) si consta dos autos justificação do tempo de serviço do reclamante - superior a dez anos -, que foi processada com a citação da reclamada (folhas cincoenta e quatro verso, cincoenta e cinco a cincoenta e sete; folhas cento e dezesseis a cento e dezesseis verso e cento e vinte e cinco a cento e vinte e sete; c) inteiro teor do parecer de folhas setenta e cinco e setenta e seis e acórdão da Egregia Câmara desse Conselho, de folhas setenta e oito e setenta e nove; d) si a publicação desse respeitavel acórdão (alinea c, supra) foi feita no dia trinta de maio de mil novecentos e t

231
188

oito (folhas setenta e nove) bem como si os embargos apresentados pela reclamada foram apresentados em vinte e oito de julho de mil novecentos e trinta e oito, sob o número onze mil seiscentos e quarenta e um do protocolo geral, sem quaisquer documentos - folhas oitenta e nove a noventa e oito; e) inteiro teor do documento de folhas cento e sessenta e seis, que comprova a readmissão do reclamante em os serviços da reclamada; f) despachos do Excelentissimo Senhor Ministro do Trabalho, de folhas cento e sessenta e nove e cento e noventa e cinco, bem como parecer a que se reporta (folhas cento e oitenta e oito),

C E R T I F I C O que, revendo o citado processo, verifiquei constar o seguinte: folhas nove: Carimbo do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, Decima segunda Inspeção Regional, Vitoria, Estado do Espirito Santo, com data de dezesseis de novembro de mil novecentos e trinta e cinco. O abaixo assignado Thomé Medeiros empregado da Companhia Central Brasileira de Força Eletrica, a mais de quatorze annos vem pela presente esclarecer os factos que se referem a questão que originou a dispensa do seu collega Alfredo Nielsen da Companhia Central Brasileira de Força Eletrica: Tendo em vinte e sete de julho recebido um mandado assignado pelo Senhor Daniel M. Teixeira Chefe da Contabilidade da Companhia, o qual vae transcrito abaixo: Daniel M. Teixeira, presidente da Comissão nomeada para apurar a procedencia do recado cifrado endereçado ao operador da UZINA JUCÚ, Senhor Thomé Medeiros, e a sua relação com qualquer movimento subversivo da ordem social - Mando ao Senhor Secretario desta Comissão, que se encontra na cidade, onde necessario fôr e ahí in

282
M. T. I. C.

Thomé Medeiros para vir na sala de installações desta Comissão, no prédio número sessenta e oito sito a rua sete de Setembro desta cidade, no dia vinte e seis deste mez, as dez horas da manhã, afim de prestar declarações a respeito do facto constante da Portaria número doiz, do Senhor Gerente Central Brasileira, baixada nos seguintes termos: "Portaria número doiz - Chegando ao meu conhecimento, nesta data, que se está tramando um movimento subversivo da ordem publica, no qual estão envolvidos empregados desta Empresa, e sendo lançado, hoje, pelo trem da Leopoldina que se destinou ao Rio, o recado cifrado, anexo, dirigido ao Senhor Thomé Medeiros, que é um dos operadores das nossas machinas em Jucá, e como ha suspeitas de tratar-se de uma comunicação relacionada com o dito movimento, nomeio os Senhores Daniel H. Teixeira, Manoel Ferraz Coutinho e Albert Kurth, para em comissão, da qual farão parte respectivamente como presidente, vice-presidente e Secretario, apurar o facto acima narrado, attendidas no Conselho Nacional do Trabalho, em cinco de julho de mil novecentos e trinta e três, relativas ao inquerito administrativo de que trata o artigo cincoenta e três dos Decretos números vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um e vinte e um mil e oitenta e um de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois. Victoria, vinte e três de julho de mil novecentos e trinta e cinco. L. Longo, Gerente, bem como a respeito do conteúdo do recado cifrado, que instrue a nosa portaria sciencificado ao intimado, ao qual deverá ser dada segunda via do presente que poderá ser dada acompanhada do seu advogado ou de adv.

298
883

representante do Syndicato a que pertencer - Mando outrossim ao Senhor Secretario que intime onde encontradas forem nesta cidade, as testemunhas Alfredo H Nielsen, Carlos Norman, Cecilio Maia, para no mesmo dia e hora prestarem os seus depoimentos a respeito dos mesmos factos acima mencionados. O que cumpra. Eu Alberto Kurth, Secretario que o dactylografei e subcrevo nesta data de vinte e quatro de Julho de mil novecentos e trinta e cinco. Daniel M. Teixeira - Presidente da Commissão. - Tendo comparecido fui a presença da tal commissão de inquerito; pretendia hir antes ao meu Syndicato para, naturalmente, ter assistencia do mesmo, porem o meu chefe Carlos Norman disse-me que não fizesse tal, pos a minha presença na referida commissão de inquerito era uma mera formalidade. Quasi anaphabeto que sou, não pude calcular a importancia da reunião que se deparou aos meus olhos, quando vi o Senhor Daniel M. Teixeira, auditor Manoel Ferraz Coutinho e Alberto Kurth, todos chefes de departamentos. Logo fui inquerito pelo Senhor Albert Kurth, o qual me entregou uma carta, perguntando se eu conhecia a letra, respondi-lhe que não, porém o referido Senhor insistiu num tom autoritario dizendo que eu conhecia sim; tornei a responder que não, que me era mais facil ser morto do que reconhecer a letra da referida carta. O Senhor Manoel Ferraz Coutinho intervindo disse que eu estava negando, usando uma expressão como que quizesse dizer: ou você diz que conhece ou então vae para a rua. Alegava os referidos Senhores que eu havia recebido uma telephona ma dizendo para que eu esperasse a passagem do Minto em Jucá para receber uma encomenda que me era rigida e que outra coisa não poderis

234
1938

referida carta e que a mesma me era enviada por Alfredo Nielsen sendo que grande parte da referida carta era escrita em código, cuja tradução arranjada pela referida comissão era de que eu destruísse as máquinas da Usina de Jucú. Quanto a telephonema eu disse que não poderia dizer quem me havia telephonado pois apenas uma pessoa havia me chamado ao aparelho falando em encomenda pelo Mixto, nada mais pois a linha foi desligada, e eu não havia reconhecido a voz. E a prova das minhas palavras é que o Mixto passou e eu não me achava no local, e o mais interessante é que a tal carta encontrada pelo chefe da Usina de Jucú Senhor Cecinio Maia, dizendo que havia recebido pelo Mixto. Apesar de todas as minhas negativas a comissão queria forçar uma declaração em contrario, afim de eu tornar claro a responsabilidade de que o autor da carta e da telephonema fora o meu collega Alfredo Nielsen. Tendo comparecido o Alfredo Nielsen, este me perguntou se eu havia reconhecido a voz da telephonema, eu disse que não; perguntou tambem se eu havia reconhecido como sua respondi que não e o Alfredo disse se que a letra poderia ser dele como tambem sua, pois a mesma era muito differente. Tendo se retirado o Alfredo Nielsen, entrou o meu chefe Carlos Norman, o Senhor Albert Kurth virando-se para ele disse, o Medeiros confirmou que a telephonema e a carta são de Alfredo Nielsen. A comissão não mais deixou que eu fallasse, apenas me apresentaram umas folhas escritas e fizeram com que eu assignasse as quaes não pude ler. No dia seguinte seguimos para Jucú, eu, Alberto Kurth Manoel Ferraz Coutinho e Carlos Norman os quaes chegando em Jucú chamaram os meus companheiros Galves e José Ferreira repetindo a mesma coisa

de que os mesmos declarassem que a carta era do Alfredo Nielsen e mandaram que eu assignasse declaração dos dois. Tendo antes o Senhor Cicinio Maia chefe de Jucá me chamado e me autorizando que eu fizesse carga contra o Alfredo Nielsen, para eu dizer que ele havia mandado desligar a luz, e rebentar as machinas enfim tudo o que pudesse ser prejudicial ao Alfredo. Enfim apesar de reconhecer em consciencia que estava cometendo uma injustiça contra meu companheiro Alfredo Nielsen porém ante a pressão dos chefes, e o medo de perder o emprego que a mais de quatorze annos tem sido o meu ganha pão e tendo hoje que sustentar ainda a mulher mais 10 filhos, aliado a minha falta de cultura, tudo isto veio concorrer para que eu accedesse passivamente os factos relacionados acima. E parece que a Companhia querendo premiar a minha covardia me suspendeu do serviço desde o dia vinte e sete de Julho até o presente momento sem me dizer a razão desta suspensão, e vim a saber que devido o inquirito acima o meu companheiro Alfredo Nielsen fôra dispensado da Companhia e hoje tomando coragem resolvi vim de publico explicar as razões acima não só para justificar a injustiça cometida ao meu companheiro Alfredo Nielsen como tambem para fazer a Companhia se pronunciar quaes as razões por que me acho suspenso sem um motivo pois no meu trabalho tenho sempre procurado cumprir com o meu dever, quanto as alegações da referida carta só posso pensar que foi traçadas dentro da propria Companhia por inimigos do Alfredo Nielsen, principalmente pelo modo que o Senhor Cicinio Maia se expressou procurando envolver o Alfredo Nielsen e a mim que apesar de ser um trabalhador honesto neste não tenho competencia alguma para co

296
[Handwritten signature]

algo além da minha assignatura que a faço muito mal e hoje em vista das ponderações e das consultas que fiz e recebi de diversos amigos faço a presente declaração em presença das testemunhas abaixo assignadas afim de que ella possa esclarecer a situação de meu companheiro Alfredo Nielsen e da minha propria perante a Companhia Central Brasileira de Força Electrica. Victoria, dois de outubro de mil novecentos e trinta e cinco. (Assinado) Thome Medeiros. Testemunhas: Nelson Abel de Almeida, Waldomiro Pinto de Almeida, Aloysio Guimarães Vasconcellos e José Augusto Mendes, todos com firma reconhecida. Folhas dezesseis: Companhia Central Brasileiro de Força Electrica. Victoria, cito de Julho de mil novecentos e trinta e cinco. Illustrissimo Senhor Doutor Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro. Accusamos o recebimento, em data de vinte de junho, do officio dessa Secretaria, número mil seiscentos e setenta e oito, datado de quinze do mesmo mês, ao qual damos a nossa melhor attenção. A mesma reclamação encaminhada a esse egregio Conselho, pelo Senhor Alfredo Nielsen, já havia sido dirigida ao Syndicato do qual é associado, tendo merecido desta Companhia os devidos esclarecimentos. O Senhor Alfredo Nielsen não é empregado vitalicio, tendo apenas três annos, nove mezes e vinte e dois dias de serviço nesta Companhia, eis que foi admittido em doze de Outubro de mil novecentos e trinta e um e demittido em primeiro de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco. É bem de vêr, nestas condições, que os motivos determinantes da sua demissão e bem assim os inqueritos e investigações internas que esta Companhia tenha julgado de conveniencia realizar antes de proceder

são, não podem interessar a esse egregio Conselho. Sem outro assumpto e collocando-nos á disposição de Vossa Senhoria para quaesquer outros esclarecimentos, subscrevemo-nos com a mais attenciosa consideração. Companhia Central Brasileira de Força Electrica. (Assinado) L. Longo. Secretaria da Agricultura, Estado do Espirito Santo. Armas da República. Certidão. Certifico em cumprimento ao despacho exarado pelo Excellentissimo Senhor Doutor Secretario da Agricultura Terras e Obras, na petição do senhor Alfredo Nielsen protocolada nesta Secretaria sob o número quatro mil cento e cinco, que de accordo com a informação contida na referida petição, a Companhia Central Brasileira de Força Electrica é sucessora da Empresa Serviços Reunidos de Victoria, a qual era considerada serviço publico estadual. E por mais nada a certificar, eu, Waldemar Silva, segundo escripturario, servindo na Secção de Contabilidade, dactilographiei a presente que subscrevo e assigno aos vinte e sete dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e sete. Victoria, vinte e sete de dezembro de mil novecentos e trinta e sete. (Assinado) Waldemar Silva. Sobre estampilhas de quatro mil e quinhentos réis e Selo de Educação e Saúde. Visto de Alvaro de Castro Mattos. Confere de Berardineli. Firmas reconhecidas. (Folhas sessenta e oito). Com relação ao item 1 de fato, consta dos autos justificação do tempo de serviço do reclamante - superior a dez anos - processada com a citação da reclamada, conforme se verifica a folhas cincoenta e quatro verso, cincoenta e cinco a cincoenta e sete; folhas cento e dezeseite a cento e dezoito verso e cento e vinte e cinco a cento e vinte e sete, citadas pelo requerente. Com relação ao item

g; PARCER: Alfredo Nielsen reclama a este Conselho contra a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, por ter sido dispensado sem justo motivo, apesar de contar com mais de dez anos de serviço. A referida Companhia, entretanto, afirma ter o suplicante três anos, nove meses e vinte dias, razão pela qual não enviou o inquérito administrativo que instaurou, à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho. Solicitado, por duas vezes, o mencionado inquérito, para o fim de constatar o verdadeiro tempo de serviço, não foi pela companhia enviado. Nestas condições o reclamante juntou aos autos a justificação de folhas cinquenta, regularmente processada, onde fica provado que o requerente trabalhou de mil novecentos e treze a mil novecentos e vinte e quatro na Empresa de Serviços Reunidos de Vitoria, e, de doze de outubro de mil novecentos e trinta e um a doze de agosto de mil novecentos e trinta e cinco na Companhia reclamada. Convertido o julgamento em diligência pela Egregia Terceira Câmara, esta solicitou do reclamante, a prova de ser a Companhia reclamada sucessora da Empresa de Serviços Reunidos de Vitoria (folhas dezessete). A folhas dezenove o suplicante junta a certidão comprovante da diligência requerida. Isto posto, e, considerando que a Companhia reclamada sendo sucessora da Empresa de Serviços Reunidos de Vitoria, tinha de respeitar os direitos adquiridos pelos empregados desta; Considerando que, o reclamante trabalhando onze annos na Companhia de Serviços Reunidos de Vitoria e três anos, nove meses e vinte dias na Companhia reclamada (como, aliás, alegou), estava amparado pela estabilidade funcional, opino, salvo melhor juizo, pela procedencia da pre-

299

sente reclamação, devendo o requerente ser reintegrado e indenizado pela Companhia Central Brasileira de Força Elétrica. Rio, dezanove de março de mil novecentos e trinta e oito. (Assinado) Arnaldo Sussekind, Auxiliar na Procuradoria. Conselho Nacional do Trabalho. Processo três mil setecentos e noventa do ano de mil novecentos e trinta e seis. Acórdão. VISTOS E RELATADOS os autos dêste processo em que Alfredo Nielsen reclama contra sua demissão da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica: CONSIDERANDO que, em virtude ter sido dispensado sem motivo justo do serviço da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, Alfredo Nielsen oferece a reclamação constante dêstes autos, invocando em seu favor o amparo do artigo cinquenta e três do Decreto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de mil novecentos e trinta e um; CONSIDERANDO que a reclamada, ouvida sobre a reclamação, alega que o suplicante, quando foi dispensado, só contava três anos, nove meses e vinte dias de serviço, razão pela qual não submeteu à apreciação dêste Conselho o competente inquérito administrativo (folhas dezesseis); CONSIDERANDO que o reclamante, contestando o tempo de serviço indicado pela Empresa, juntou ao processo uma justificação judicial (folhas cinquenta), provando que trabalhou de mil novecentos e treze a mil novecentos e vinte e quatro na Empresa de Serviços Reunidos de Vitória, e, de Outubro de mil novecentos e trinta e um a Agosto de mil novecentos e trinta e cinco, na Empresa reclamada; CONSIDERANDO que para completar essa prova ofereceu o reclamante, de acôrdo com o exigido por esta Câmara, a certidão de folhas sessenta e oito, da Secretaria da Agricultura do Estado do Espírito Santo, e na

qual se declara que "a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica é sucessora da Empresa Serviços Reunidos de Vitória, a qual era considerada serviço público estadual"; CONSIDERANDO, outrossim, que este Conselho, no processo número dois mil trezentos e noventa e três do ano de mil novecentos e trinta e um, já teve oportunidade de resolver a situação de direito ora ventilada nestes autos; CONSIDERANDO, assim, que, feita a prova da sucessão, e contando o reclamante, na data da demissão, mais do dez anos de serviço, estava ele amparado pelo artigo cincoenta e três do Decreto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, citado; RESOLVEM os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação de Alfredo Nielsen, para o fim de determinar a sua readmissão na Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, com as vantagens legais. Rio de Janeiro, vinte e seis de abril de mil novecentos e trinta e oito. (Assinações) Americo, Ludolf, Presidente; Humberto Smith de Vasconcellos, Relator; Natércia Silveira, Adjunto do Procurador Geral, fui presente.—Com relação item d: o acórdão acima transcrito foi publicado no Diário Oficial de trinta de Maio de mil novecentos e trinta e oito (folhas setenta e oito e setenta e nove; e os embargos apresentados pela reclamada, protocolados sob número onze mil seiscentos e quarenta e um do ano de mil novecentos e trinta e oito, deram entrada neste Conselho em vinte e oito de julho de mil novecentos e trinta e oito, sem quaisquer documentos (folhas oitenta e nove a noventa e oito.—Com relação ao item e: Folhas cento e sessenta e seis: Victoria, dezoito de outubro de mil novecentos e trinta e um. Operador novo para Jacá.

[Handwritten signature]

Eduardo Nielsen, Carlos Norman. Em vista que foi necessário de dispensar o Senhor Domingos Nielsen ficou resolvido de aceitar a sua proposta para o Senhor Alfredo Nielsen trabalhar como operador em esta usina em virtude de ter este Senhor já ocupado o lugar de operador ahi mostrando bastante competencia no desempenho das suas funções. O mesmo tempo quero lembrar a Vossa Senhoria a respeito da combinação que o Mister Ford fez com o Senhor, não permittindo esta directoria a moradia de ex-empregados ou parentes dos empregados d'esta companhia em casas pertencentes a usina Jucú. Esperamos que Vossa Senhoria como representante desta directoria ahi em Jucú fica satisfeito com a nossa resolução e olha para que todos os serviços sejam executados com a maior brevidade possivel. Sem mais subscrevo-me com toda estima e consideração. (Assinado) Carlos Norman. Victoria. dezeseite de agosto de mil novecentos e trinta e nove. Sobre estampilhas de mil e cem réis e sêlo de Educação e Saúde. - Com relação ao item f: Folhas cento e sessenta e nove. DESPACHO: Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso, por se não enquadrar em nenhuma das alíneas do Regulamento approved pelo Decreto número vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro. Em quinze de dezembro de mil novecentos e trinta e nove. (Assinado) W. Falcão. Folhas cento e noventa e cinco: DESPACHO: Nada mais ha a reconsiderar, como accentúa a Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho, em seu parecer de folhas cento e noventa e três e cento e noventa e quatro. Mantenho, pois, a decisão recorrida. Em vinte e seis de agosto de mil novecentos e quarenta. (Assinado) W. Falcão. Folhas cento e noventa e três e cento e noventa e

quatro. Processo três mil setecentos e noventa do ano de mil novecentos e trinta e seis - Inspeção Regional do Espírito Santo remete o processo em que é reclamante Alfredo Nielsen e reclamada Companhia Central Brasileira de Força Elétrica. PARECER. O interessado Senhor Alfredo Nielsen, por seu advogado, pleiteia a reconsideração do despacho anterior do Senhor Ministro, no sentido de lhe ser garantida a reintegração no serviço da Companhia Brasileira de Força Elétrica, com a absoluta reforma do acórdão do Conselho Pleno (folhas cento e cinquenta e sete), a fim de que seja mantido o acórdão da Egrégia Terceira Câmara, á folhas setenta e oito. Como bem acentua o Senhor Diretor da Primeira Seção, o recurso para o Senhor Ministro á folhas cento e sessenta e um foi intentado fóra do prazo legal e neste pedido de reintegração o interessado não prova que tenha havido um motivo legal que justifique o retardamento; logo não é possível com esse pedido de reconsideração se pretenda invalidar o despacho de folhas cento e sessenta e nove, que foi preferido pela preliminar, justamente porque a parte não justificou o excesso do prazo. No merito não ha necessidade de se discutir longamente um caso tão simples. O interessado, por meio de justificação, provou que foi empregado dos Serviços Reunidos de Vitoria desde mil novecentos e três a mil novecentos e vinte e quatro. Nessa ocasião foi despedido do serviço. Somente em mil novecentos e trinta e um foi admitido no serviço da Companhia Brasileira de Força Elétrica, onde serviu até mil novecentos e trinta e cinco, quando foi demitido a bem do serviço (folhas doze e folhas dezesseis). É o proprio recorrente quem oferece os documentos de

folhas cento e oitenta e oito onde se vê que em oito de julho de mil novecentos e vinte e sete, a Companhia General Eletrica Sociedade Anônima, comprou do Governo do Estado do Espirito Santo os bens e concessão de direitos da Companhia Serviços Reunidos de Vitoria e que por escritura de sete de agosto de mil novecentos e vinte e sete a Companhia General Eletric cedeu a concessão e fez transferir o contrato a Companhia Brasileira de Força Eletrica. Do processo, portanto, fica acentuado que somente em mil novecentos e vinte e sete é que o Governo do Estado fez venda dos bens do serviço de luz para a Companhia General Eletric, mas sem que se prove que tivesse havido obrigação sequer do respeito aos direitos dos empregados. Mas ainda que essa obrigação estivesse provada, o que não ha prova, não alcançaria o reclamante, pelo fato muito simples de que ele não era empregado a esse tempo. Pois se é o proprio reclamante quem alega e demonstra que foi empregado dos Serviços Reunidos de mil novecentos e treze a mil novecentos e vinte e quatro, em mil novecentos e vinte e sete ele não era mais empregado, porque na Companhia Brasileira de Força Eletrica foi admitido em mil novecentos e trinta e um até mil novecentos e trinta e cinco. Logo ainda mesmo que na escritura de mil novecentos e vinte e sete se ressaltasse o direito dos empregados atuais, essas vantagens não alcançaria o reclamante, que não era empregado desde mil novecentos e vinte e quatro. Desse modo o que é real e certo é ter o Senhor Alfredo Nielsen sido admitido como empregado novo em mil novecentos e trinta e um, tendo sido demitido em mil novecentos e trinta e cinco a bem do serviço (folhas doze e dezesseis). Nessas condições,

*glt
BTT*

no merito, o pedido é improcedente. Opino se envie o processo ao Senhor Ministro. Rio de Janeiro, quatorze de agosto de mil novecentos e quarenta. (Assinado). J. Leonel de Rezende Alvim. Procurador Geral. Nada mais sendo pedido eu, *Leonel Alvim de*
Peres Guimarães Oficial Administrativo Classe "H" do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com exercicio na Secção de Dissídios Individuais, da Divisão de Processo, do Departamento de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, extraí a presente certidão que vai por mim datilografada, datada, conferida, e assinada pelo Chefe da Secção, substituto, Oficial Administrativo, Classe "I", Celina da Silve Pereira, sobre estampilhas federais no valor de noventa e nove mil e seiscientos réis, inclusive sêlo de Educação e Saúde, e, finalmente, autenticada pelo Diretor da Divisão, Bacharel Oswaldo Soares.

| | |
|--------|--------|
| R. | 94.600 |
| F. | 4.800 |
| S. Ed. | 200 |
| Total | 99.600 |

Peres Guimarães
Leonel Alvim de



Extrair a certidão, constante por cópia a
fls. 230/244.

sem 19/1/42
Elmo B. de Barros Guimarães
Cf. Dam. 20

Anexar a certidão

sem 19/1/42
Leopoldo de Sá
chefe da D. I. - sub.

Ver a certidão
Registrar
Mauro

Jan. 17-42 Recub.
F. S. D. Silva

Quando não estiver em conformidade
a certidão pelo mesmo respectiva, esta a ser
pela determinação do órgão competente
pelo Ministério do Trabalho, em vista do despacho
exarçado pelo Sr. Presidente da República
a fls. 225.

A Comandada do Diretor de D. I.
sem 20/1/1942
Leopoldo de Sá
chefe sub da D. I.

de acordo.
Registrar
Mauro
Silva